C 95-1

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Manual de Campanha

OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

2ª Edição
1998

C 95-1

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

Manual de Campanha

OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

2ª Edição

1998

Preço: R$

CARGA

EM.................

PORTARIA Nº 071-EME, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

Aprova o Manual de Campanha C 95-1 - OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ, 2ª Edição, 1998.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 91 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, aprovadas pela Portaria Ministerial Nº 433, de 24 de agosto de 1994, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Campanha **C 95-1 - OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ**, 2ª Edição, 1998.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar as Instruções Provisórias IP 100-30 - OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ, 1ª Edição, 1995, aprovado pela Portaria Nº 038-EME, de 26 de maio de 1995.

Gen Ex GLEUBER VIEIRA
Chefe do Estado-Maior do Exército

NOTA

Solicita-se aos usuários deste manual a apresentação de sugestões que tenham por objetivo aperfeiçoá-lo ou que se destinem à supressão de eventuais incorreções.

As observações apresentadas, mencionando a página, o parágrafo e a linha do texto a que se referem, devem conter comentários apropriados para seu entendimento ou sua justificação.

A correspondência deve ser enviada diretamente ao EME, de acordo com o artigo 78 das IG 10-42 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, utilizando-se a carta-resposta constante do final desta publicação.

ÍNDICE DE ASSUNTOS

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

1-1. GENERALIDADES

a. O conceito de “operações de paz” foi criado tão logo a Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada, conseqüência da necessidade de assegurar a paz e a segurança internacionais no período pós-II Guerra Mundial.

b. Servindo sob a égide das Nações Unidas, e/ou dos diversos Organismos Regionais, militares e civis de diferentes países cumpriram missões diversificadas envolvendo ações de monitoramento de cessar-fogo, separação de forças beligerantes, estabelecimento de zonas de segurança, desmobilização de forças regulares e irregulares, controle de retirada de tropas, assistência humanitária, supervisão de eleições etc, contribuindo, assim, de forma decisiva para a solução de crises e conflitos de toda a ordem.

1-2. PARTICIPAÇÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

a. A participação nos processos de paz, sob a égide de organismos internacionais, constitui-se em excelente oportunidade para incorporação de enriquecedora experiência militar que, devidamente aproveitada e difundida, revelar-se-á fator de fundamental importância para a melhoria da capacitação da Força Terrestre e dos seus níveis de motivação e profissionalismo.

b. O desenvolvimento dessas missões pelo Exército Brasileiro, além de constituir-se em prova de confiança em sua capacitação, traz novas responsabilidades à Força. Sem desviar-se de sua missão constitucional básica, da defesa da soberania e da integridade do patrimônio nacional, o Exército deverá estar instruído, adestrado e equipado para responder com oportunidade e eficácia às “operações de paz”, ratificando a efetividade do emprego da expressão militar como instrumento da política externa brasileira.

CAPÍTULO 2

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

2-1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. Conforme estabelecido no Artigo I da Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945, na cidade de São Francisco, EUA, a ONU tem como um dos seus propósitos básicos:

"1. Manter a paz e a segurança internacionais e, para esse fim: tomar, coletivamente, medidas efetivas para evitar ameaças à paz e reprimir os atos de agressão ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos e de conformidade com os princípios de justiça e do direito internacional, a um ajuste ou solução das controvérsias ou situações que possam levar a uma perturbação da paz."

b. Dentre os mecanismos utilizados pela ONU com vistas à manutenção da paz e segurança internacionais encontram-se as "operações de manutenção da paz", que, apesar de não previstas, expressamente, na Carta da Organização, passaram a ser encaradas como instrumento suscetível de contribuir efetivamente para a pacificação dos conflitos no âmbito interno dos Estados ou entre Estados.

c. Entretanto, os Capítulos VI, VII e VIII da Carta da ONU proporcionam instruções específicas para a solução de disputas internacionais, ameaças à paz, perturbações da paz e atos de agressão, incluindo ações orientadas para os partidos envolvidos e adoção de medidas para a solução pacífica de disputas locais.

d. Capítulo VI da Carta da ONU - O Capítulo VI se refere à "Solução Pacífica de Controvérsias". Este Capítulo prevê que controvérsias entre Partes que possam vir a se constituir em ameaças à paz e à segurança internacionais podem ser trazidas à consideração do Conselho de Segurança (CS), que possui mandato expresso para: determinar aos litigantes que cessem as divergências

por meios pacíficos; recomendar métodos adequados de procedimentos ou de ajustamentos e, além disso, recomendar as condições para a cessação da disputa. No contexto deste Capítulo, a ação do CS é limitada a recomendações às partes envolvidas, devendo estas conseguir o estabelecimento de um entendimento por elas mesmas, agindo de forma voluntária no atendimento ao CS.

e. Capítulo VII da Carta da ONU - O Capítulo VII estabelece as condições de atuação da Organização no caso de “Ação Relativa a Ameaças à Paz, Ruptura da Paz e Atos de Agressão”. É essencialmente coercitivo e prevê que quando o CS considera a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura de paz ou ato de agressão, fará recomendações ou decidirá por medidas repressivas, incluindo o emprego de Força Armada, com vistas à manutenção ou restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

f. Capítulo VIII da Carta da ONU - O Capítulo VIII enfatiza a adoção de medidas de caráter regional para a solução pacífica de disputas antes de submetê-las ao CS. Quando apropriado, o CS pode empregar Organismos Regionais para ações de imposição da paz sob sua autoridade.

2-2. A ESTRUTURA DAS NAÇÕES UNIDAS

a. Tendo em vista que todas as missões de manutenção da paz (sob Mandato da ONU) serão, de forma direta ou indireta, gerenciadas por órgãos integrantes da ONU, faz-se necessário um conhecimento básico de seus principais organismos e funções.

b. São seis os principais organismos da ONU, conforme prescrito em sua Carta:

(1) O Secretariado (“The Secretariat”);
(2) A Assembléia Geral (“The General Assembly”);
(3) O Conselho de Segurança (“The Security Council”);
(4) O Conselho Econômico-Social (“The Economic and Social Council”);
(5) O Conselho de Tutela (“The Trusteeship Council”); e
(6) A Corte Internacional de Justiça (“The International Court of Justice”).

Fig 2-1. Estrutura da ONU

c. O Secretariado

(1) O Secretariado é integrado pelo Secretário-Geral (SG) e pelo pessoal internacional necessário à condução das atividades administrativas do dia-a-dia da ONU.

(2) O SG será indicado pela Assembléia-Geral mediante a recomendação do Conselho de Segurança (CS). Além de exercer as funções de Chefe Administrativo das Nações Unidas, cabe-lhe acionar o CS para qualquer questão que possa ameaçar a manutenção da paz e da segurança internacionais.

(3) É também de sua responsabilidade planejar, preparar, conduzir e orientar todas as operações de campanha das Nações Unidas, em particular, as operações de manutenção da paz.

(4) O Secretariado é integrado por órgãos subordinados, cada um deles dirigido por um Subsecretário-Geral ou por um funcionário de nível equivalente. Dentre eles, destacam-se:

(a) Escritório Executivo do Secretário-Geral (“Executive Office of the Secretary General – EOSG”);

(b) Departamento de Informação Pública (“Department of Public Information – DPI”);

(c) Departamento de Operações de Manutenção da Paz (“Department of Peace-keeping Operations – DPKO”);

(d) Departamento de Assuntos Políticos (“Department of Political Affairs – DPA”);

(e) Departamento de Assuntos Humanitários (“Department of Humanitarian Affairs – DHA”);

(f) Departamento de Administração e Gerenciamento (“Department of Administration and Management – DAM”);

(g) Departamento para Coordenação de Política e Desenvolvimento Sustentado (“Department for Policy Coordination and Sustainable Development – DPCSD”);

(h) Departamento para Informação Econômica e Social e Análise de Política (“Department for Economic and Social Information and Policy Analysis – DESIPA”); e

(i) Departamento para Apoio ao Desenvolvimento e Serviços de Gerenciamento (“Department for Development Support and Management Services – DDSMS”).

d. A Assembléia-Geral

(1) É o principal organismo deliberativo da ONU, sendo constituído pelas representações dos 185 (cento e oitenta e cinco) Estados-Membros. Cada representação tem direito a 1 (um) voto. As decisões sobre relevantes questões, tais como aquelas envolvendo a paz e a segurança, admissão de novos Membros e questões orçamentárias, exigem uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos. Sobre questões ordinárias, as decisões são obtidas por maioria simples.

(2) A Assembléia-Geral se reúne uma vez por ano em sessão regular. Sessões especiais são desencadeadas por solicitação do Conselho de Segu-

rança, pela maioria dos Estados-Membros ou por um dos Membros do Conselho de Segurança. Sessões de emergência são desencadeadas dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por solicitação do Conselho de Segurança ou pela maioria dos Estados-Membros.

(3) Tendo em vista o grande número e a diversidade de assuntos discutidos, a Assembléia-Geral se estrutura em 6 (seis) Comitês principais:

(a) Primeiro Comitê: Desarmamento e Segurança Internacional;
(b) Segundo Comitê:Econômico e Financeiro;
(c) Terceiro Comitê: Social, Humanitário e Cultural;
(d) Quarto Comitê: Político e Descolonização;
(e) Quinto Comitê: Administrativo e Orçamentário; e
(f) Sexto Comitê: Justiça.

e. O Conselho de Segurança

(1) A Carta da ONU delega a responsabilidade primária pela manutenção da paz e da segurança internacionais ao Conselho de Segurança.

(2) O Conselho é constituído por representações de 15 (quinze) Estados-Membros: 5 (cinco) Permanentes (CHINA, ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, FEDERAÇÃO RUSSA, FRANÇA e REINO UNIDO), com direito a voto nas deliberações; e outros 10 (dez) Não-Permanentes, sem direito a voto, eleitos pela Assembléia-Geral para um período de 2 (dois) anos.

(3) As decisões do Conselho de Segurança exigem 9 (nove) votos positivos, sem nenhum voto negativo dos 5 (cinco) Membros Permanentes;

(4) O Conselho está autorizado a implementar as ações que visam à solução pacífica de disputas, bem como tem a responsabilidade de identificar qualquer ameaça ou perturbação da paz e a consecução das ações para sua restauração e a neutralização de ato(s) de agressão.

(5) Nesse contexto, o Conselho está legalmente autorizado a determinar o uso da força militar quando necessário.

(6) No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho de Segurança age em nome de todos os Estados-Membros das Nações Unidas, os quais concordam em aceitar e conduzir as decisões do Conselho, em concordância com o prescrito na Carta da ONU.

(7) O Conselho de Segurança está investido da autoridade de estabelecer os Mandatos para as operações de manutenção da paz das Nações Unidas.

(8) O Comando de uma operação de manutenção da paz é responsabilidade do Secretário-Geral, sob a autoridade do Conselho de Segurança.

f. O Departamento de Operações de Manutenção da Paz (DPKO)

(1) O Secretário-Geral delega ao Subsecretário-Geral do Departamento de Operações de Manutenção da Paz a autoridade pelo planejamento, preparação, condução e orientação de todas as operações de campanha das Nações Unidas, em particular, as operações de manutenção da paz.

(2) Dessa forma, o DPKO, anteriormente intitulado Departamento para Assuntos Políticos Especiais (“Department for Special Political Affairs”), é responsável, em cooperação com outros Departamentos, pelo planejamento, apoio e orientação executiva das operações de manutenção da paz.

(3) Nesse contexto, o DPKO atua como o braço operacional do Secretário-Geral para todas as operações de campanha das Nações Unidas, proporcionando planejamento, preparação, condução e orientação.

(4) As atividades básicas do DPKO são as seguintes:

(a) proporcionar gerenciamento e orientação;
(b) formular políticas e procedimentos;
(c) assegurar pessoal, unidades militares e seu equipamento;
(d) desenvolver metodologias e planos operacionais;
(e) desenvolver planejamentos emergenciais;
(f) monitorar e controlar fundos orçamentários;
(g) proporcionar apoio administrativo e logístico;
(h) manter contato com as partes em conflito;
(i) ligar-se com os Estados-Membros e demais Agências; e
(j) preparar os relatórios do Secretário-Geral.

(5) O Conselheiro Militar (“Military Adviser”) assessora o Secretário-Geral, por intermédio do Subsecretário-Geral do DPKO, nas implicações militares, planos e propostas para a implementação das operações de manutenção da paz.

(6) Os órgãos integrantes do DPKO são os seguintes:

(a) Escritório do Subsecretário-Geral (“Office of the Under Secretary-General”);
(b) Conselheiro Militar (“Military Adviser”);
(c) Unidade de Política e Análise (“Policy and Analysis Unit”);
(d) Centro de Situação (“Situation Centre”);
(e) Escritório Executivo (“Executive Office”);
(f) Escritório de Operações (“Office of Operations”), integrado por 3 (três) Divisões: África, Ásia / Oriente Médio e Europa / América Latina;
(g) Escritório de Planejamento e Apoio (“Office of Planning and Support”), integrado pelas Divisão de Planejamento (“Planning Division”), Serviço de Planejamento de Missão (“Mission Planning Services”), Unidade de Polícia Civil (“Civilian Police Unit”), Unidade de Desminagem (“Demining Unit”), Unidade de Apoio Médico (“Medical Support Unit”), Unidade de Adestramento (“Training Unit”), Divisão de Logística e Administração de Campanha (“Field Administration and Logistics Division”), Serviço de Apoio ao Gerenciamento Financeiro (“Finance Management Support Service”), e o Serviço de Gerenciamento de Pessoal e Apoio (“Personnel Management and Support Service”).

g. Agências da ONU relacionadas com as Operações de Manutenção da Paz

(1) São inúmeras as Agências da ONU envolvidas no contexto multidimensional das operações de manutenção da paz. Abaixo, estão listadas as principais, bem como suas funções básicas.

(2) Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR (“United Nations High Commissioner for Refugees – UNHCR”).

Agência com sede em Genebra / Suíça, voluntariamente financiada pelos Estados-Membros. Tem como missão primária a assistência a

refugiados conseqüentes de conflitos. Assegura-se que recebam asilo e "status" legal no(s) país(es) hospedeiro(s).

(3) Fundo para Crianças das Nações Unidas ("United Nations Children's Fund – UNICEF").

Agência com sede em Nova Iorque / EUA, voluntariamente financiada pelos Estados-Membros. Tem como missão primária auxiliar os países em desenvolvimento e, a seu pedido, melhorar a qualidade de vida das crianças, por intermédio de serviços comunitários de baixo custo nas áreas de saúde, nutrição (inclusive maternal), higiene, educação e assistência emergencial.

(4) Instituto de Pesquisa para o Desarmamento das Nações Unidas ("United Nations Institute for Disarmament Research – UNIDIR").

Agência sediada em Genebra / Suíça, responsável pela pesquisa independente sobre desarmamento e assuntos correlatos às questões de segurança internacional.

(5) Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas ("United Nations Development Programme – UNDP").

Agência sediada em Nova Iorque / EUA, responsável pela assistência técnica multidimensional aos países em desenvolvimento.

(6) Programa de Alimentação Mundial ("World Food Programme – WFP").

Agência operacional orientada para a assistência alimentar emergencial às comunidades carentes.

(7) Organização Mundial de Saúde ("World Health Organization – WHO").

Agência proporcionadora de assessoria e assistência em todos os aspectos referentes à prevenção e ao tratamento médico, incluindo serviços de saúde emergenciais para situações de rápida resposta a calamidades.

(8) Organização do Alimento e da Agricultura das Nações Unidas ("Food and Agriculture Organization of the United Nations – FAO").

Agência envolvida em planejamentos de longo prazo que visam suprir comunidades carentes com meios de subsistência locais relacionados com a superação da fome.

h. Organizações Voluntárias Privadas e Não-Governamentais ("Private Voluntary and Nongovernment Organizations – PVO/NGO")

(1) A relação abaixo especifica as PVO/NGO mais empregadas em operações de manutenção da paz.

(2) Movimento da Cruz Vermelha Internacional ("International Red Cross Movement").

(a) ONG formada pelo Comitê Internacional de Cruz Vermelha – CICV ("International Committee of the Red Cross – ICRC") e pela Federação Internacional da Cruz Vermelha e Sociedades Crescentes Vermelhas ("International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies"). Os estatutos do Movimento da Cruz Vermelha Internacional dão a essa ONG tarefas específicas de situações não cobertas pela Convenção de Genebra.
O Comitê Internacional da Cruz Vermelha está especificamente orientado para

atividades de assistência humanitária e normalmente atua durante a ocorrência de conflitos armados. A Cruz Vermelha Nacional (“National Red Cross”), integrante da Federação Internacional tem as suas atividades desenvolvidas dentro das fronteiras do país a que pertence.

(b) A independência , a neutralidade e a imparcialidade do CICV (que assiste a todos os partidos envolvidos) são fatores fundamentais a serem considerados pelos planejadores militares.

(3) Médicos sem Fronteiras (“Doctors Without Borders” / “Médicins Sans Frontiers”).

Proporciona assistência médica emergencial às comunidades vítimas de calamidades e conflitos armados.

(4) Corpo Médico Internacional (International Medical Corps – IMC”).

Proporciona tratamento médico e desenvolve programas de treinamento correlatos em países em desenvolvimento e áreas afetadas.

(5) Comitê de Salvamento Internacional (“International Rescue Committee – IRC”).

Assiste aos refugiados e deslocados vítimas de guerras civis. Proporciona apoio de saúde e assessora na relocação das comunidades afetadas.

(6) Amigos Americanos da Ação Internacional contra a Fome (“American Friends of Action Internationale Contre la Faim – AFAICF).

Atua em projetos de desenvolvimento e proporciona assistência emergencial a comunidades carentes na África, Ásia e Caribe. Suas atividades são orientadas para as áreas de saúde pública e agricultura.

(7) Cooperativa Americana para Assistência Mundial (“Cooperative for American Relief Everywhere, Inc – CARE”).

Proporciona assistência por intermédio de programas de desenvolvimento na Ásia, África, América Latina e Caribe.

(8) Federação de Assistência Infantil do Reino Unido (“Save the Children Federation / United Kingdom – SCF/UK”).

Especializada no desenvolvimento de programas de assistência infantil as comunidades carentes e afetadas por calamidades ou conflitos armados.

CAPÍTULO 3

OPERAÇÕES DE PAZ

3-1. GENERALIDADES

a. A ONU representa o maior esforço cooperativo jamais existente para assegurar paz ao mundo.

b. Nesse contexto, as operações de paz evoluíram de relativamente pequenas operações militares para operações complexas, multidimensionais, empregando tanto pessoal militar quanto civil, devidamente engajados em numerosas e diversificadas atividades de preservação da paz.

3-2. CONCEITOS BÁSICOS

a. Em resposta aos dinâmicos desafios enfrentados, principalmente, ao término da Guerra Fria, o Secretário-Geral da ONU expediu "Uma Agenda para a Paz", publicada em 1992, na qual definiu quatro conceitos básicos, essenciais para o gerenciamento da paz e da segurança internacionais.

b. São eles - "Diplomacia Preventiva", "Estabelecimento da Paz", "Manutenção da Paz" e "Consolidação da Paz".

c. Diplomacia Preventiva ("Preventive Diplomacy") - É o conjunto de medidas destinadas a evitar o surgimento ou acirramento de controvérsias entre duas ou mais partes. Basicamente, engloba a consolidação da confiança, por intermédio do intercâmbio de missões diplomáticas e militares, troca de informações, supervisão de acordos regionais sobre armamentos, e a investigação de fatos, permitindo o conhecimento preciso e oportuno dos mesmos.

d. Estabelecimento da Paz ("Peace-making")

(1) É o processo destinado à obtenção de acordos que extinguam a confrontação e possibilitem a solução das motivações que originaram o conflito.

Normalmente, é desencadeado por intermédio da diplomacia, mediação, negociação e outras formas de acordo político.

(2) O Capítulo VI da Carta da ONU inclui como medidas a serem adotadas para o "estabelecimento da paz", entre outras, as seguintes:

(a) recurso à Corte Internacional de Justiça, eficaz quando todos os envolvidos acatam as deliberações e a competência do Organismo, sem reservas;

(b) mediação ou negociação por intermédio de autoridades designadas pelo CS, pela Assembléia-Geral ou pelo Secretário-Geral;

(c) prestação de assistência às partes em conflito, ou a grupos hostis, de modo a minorar as circunstâncias que contribuíram para o surgimento da controvérsia ou do conflito.

e. Manutenção da Paz ("Peace-keeping")

(1) Constitui-se no emprego de pessoal militar, policial e civil para auxiliar na implementação de acordos de cessação de hostilidades celebrados entre as partes em litígio. Os seus princípios básicos são: o consentimento das partes, a imparcialidade, o uso mínimo da força limitado à auto-defesa, e o caráter voluntário da participação dos Estados-Membros.

(2) Embora não estejam expressamente mencionadas na Carta da ONU, as "operações de manutenção da paz" respaldadas pelo Capítulo VI se firmaram como um instrumento de gerenciamento, por terceiros, de conflitos entre Estados ou no território de um determinado Estado, por meio de intervenção internacional não violenta, voluntária, pautada pela imparcialidade e consentida pelo Estado ou Estados anfitriões.

(3) Estas operações, tradicionalmente, envolvem contingentes levemente armados e/ou desarmados para a consecução de tarefas de monitoramento de cessar-fogo, separação de forças, estabelecimento de zonas de segurança etc.

(4) As "operações de manutenção da paz" terão, além das atividades clássicas, outras funções suplementares de grande relevância, tais como:

(a) auxiliar na desmobilização e reintegração dos antigos combatentes à vida civil;

(b) coloborar com os trabalhos de assentamento de deslocados e refugiados;

(c) supervisionar a realização de eleições livres e legítimas;

(d) garantir o respeito pelos direitos humanos;

(e) prover assistência humanitária;

(f) implementar programas voltados para a remoção de minas e de outros artefatos de guerra;

(g) apoiar a formação de novos quadros profissionais; e

(h) promover a implantação da infra-estrutura básica para a manutenção da paz e da ordem.

f. Consolidação da Paz ("Peace-building")

(1) Consiste de ações posteriores a um conflito conseqüente da confrontação entre Estados, ou no âmbito de um Estado, destinadas a consolidar a paz, a fim de evitar o ressurgimento das controvérsias. Normalmente, envolvem projetos que contribuem não apenas para o desenvolvimento sócio-

econômico, mas também para incrementar a confiança e a interação entre antigas facções inimigas.

(2) Constituem medidas de "consolidação da paz", entre outras:

(a) reestabelecimento da ordem pública e fornecimento de apoio para preparação e adestramento de forças de segurança;

(b) restabelecimento das atividades de transporte e agricultura;

(c) apoio para reforma e fortalecimento das instituições nacionais deficientes;

(d) supervisão de eleições e proteção aos direitos humanos;

(e) repatriação e relocação de refugiados; e

(f) apoio às ações de desmobilização e de reincorporação de ex-combatentes à vida civil.

(3) Em algumas situações, as ações previstas para as "operações de consolidação da paz" poderão ser desenvolvidas no contexto de uma operação clássica de "manutenção da paz".

g. O gerenciamento de crises e conflitos após o término da confrontação Este-Oeste impôs ao Departamento de Operações de Manutenção da Paz das Nações Unidas a adoção de outros conceitos básicos adicionais àqueles enunciados em "Uma Agenda para a Paz". São eles: "Imposição da Paz", "Proteção de Operações Humanitárias", "Sanções" e "Desarmamento".

h. Imposição da Paz ("Peace-enforcement")

(1) São medidas desencadeadas por intermédio do emprego de forças militares que se destinam a restaurar a paz ou estabelecer condições específicas em uma área de conflito ou tensão, onde as partes envolvidas (ou uma delas) não consentem com a intervenção e estejam engajadas em confrontação bélica. O emprego da força é respaldado pelo prescrito no Capítulo VII da Carta da ONU e se fará contra a facção ou facções que insistam na violação da paz.

(2) As medidas de "imposição da paz" poderão implicar no desencadeamento de operações de combate para a consecução de seus objetivos.

i. Proteção de Operações Humanitárias ("Protection of Humanitarian Operations")

(1) É o conjunto de ações desenvolvidas visando proteger agências de assistência humanitária na prestação de auxílio às populações civis vítimas do conflito, bem como proporcionar segurança aos suprimentos, evitando o confisco por uma ou ambas as partes litigantes. Nesse contexto, a Força realizará ações de escolta de comboios, assim como a guarda e a defesa (quando necessária) de depósitos diversos.

(2) A "proteção de operações humanitárias" poderá ser desencadeada tanto num quadro de "imposição da paz" quanto de "manutenção da paz".

j. Sanções ("Sanctions") - São medidas repressivas de caráter político-econômico que não envolvem o uso de força armada, com o objetivo de pressionar a(s) parte(s) para resolução do conflito, antes do emprego da força.

l. Desarmamento ("Disarmament") - O desarmamento normalmente

inclui uma sanção de embargo de armas. Pode também ser desencadeado durante ou após uma ação de “imposição da paz”.

3-3. AS VARIÁVEIS DAS OPERAÇÕES DE PAZ

a. As operações de paz são conduzidas em ambientes dinâmicos condicionados por inúmeros fatores e variáveis que influenciam decisivamente a forma como serão desenvolvidas as operações.

b. As variáveis críticas das operações de paz são: o nível de consentimento, o nível de emprego da força e o grau de imparcialidade.

c. Nível de Consentimento

(1) Nas operações convencionais de guerra, o consentimento não é questão de maior relevância para o comandante militar. Entretanto, nas operações de paz, o nível de consentimento é determinante para a condução das operações.

(2) No mesmo ambiente operacional, um partido pode consentir no todo ou em parte, todos os partidos podem consentir, pode não haver consentimento, ou ainda, o consentimento pode variar dramaticamente no decorrer da execução.

(3) Numa operação de manutenção da paz tradicional (caracterizada pelo pleno consentimento das partes em conflito), a redução do consentimento pode levar a uma incontrolável escalada de violência e provocar uma profunda mudança na natureza da operação.

(4) Os comandantes em todos os níveis devem ter em mente, permanentemente, que ações que possam ter como conseqüência a redução ou a perda do consentimento devem ser evitadas.

d. Nível do Emprego da Força

(1) As operações de paz cobrem um amplo espectro de ações militares. Enquanto que as tradicionais operações de manutenção da paz são, normalmente, caracterizadas pelo uso mínimo da força, as operações de imposição da paz pressupõem ações de combate.

(2) Os comandantes em todos os níveis devem ser extremamente criteriosos no uso da força e devem ter pleno entendimento do relacionamento entre o seu emprego e a consecução dos objetivos da operação.

(3) A responsabilidade pela decisão de como se deverá empregar a força é dos comandantes no nível operacional e das autoridades no nível político-estratégico.

e. Grau de Imparcialidade

(1) Uma operação de paz é tremendamente influenciada pelo grau da imparcialidade desenvolvido pela Força desdobrada no terreno e também pelo grau de percepção que os partidos envolvidos têm desse grau de imparcialidade.

(2) Mesmo nas operações de imposição da paz, quando se fizer necessário o desencadeamento de ações de combate, o desenvolvimento de atividades de assistência humanitária a todos os partidos envolvidos, contribuirá sobremaneira para projetar o adequado grau de imparcialidade.

VARIÁVEIS	APOIO À DIPLOMACIA	MANUTENÇÃO DA PAZ	IMPOSIÇÃO DA PAZ
CONSENTIMENTO	ALTO	ALTO	BAIXO
EMPREGO DA FORÇA	BAIXO	BAIXO	ALTO
IMPARCIALIDADE	ALTA	ALTA	BAIXA

Fig 3-1. Quadro comparativo das variáveis das operações de paz

f. Outros Fatores - Dentre outros fatores influenciadores no desenvolvimento das operações de paz, destacam-se:
(1) situação geopolítica;
(2) cultura e condição social predominante;
(3) estágio atual do conflito;
(4) situação dos partidos em conflito;
(5) eficácia do governo local;
(6) grau de manutenção da lei e da ordem; e
(7) grau de cooperação da população.

3-4. INTEGRAÇÃO DE ESFORÇOS

a. As operações de paz demandam uma estratégia integrada de esforços nas áreas política, humanitária e militar.

b. É fundamental que essa integração prevaleça sobre a consecução de objetivos divergentes nas mesmas áreas.

Fig 3-2. Integração de esforços vesus objetivos divergentes

3-5. PRINCÍPIOS DAS OPERAÇÕES DE PAZ

a. Assim como os Princípios de Guerra regem as operações convencionais, as operações de paz são regidas por princípios específicos.

b. São eles - Objetivo, Unidade de Esforço, Segurança, Restrição, Perseverança e Legitimidade.

c. Objetivo

(1) A operação de paz deve ser orientada para a consecução de um objetivo claramente definido, atingível e decisivo.

(2) Normalmente, o objetivo está definido no Mandato da Missão.

(3) A definição do objetivo permitirá o estabelecimento de uma situação final desejada ("desired end state").

(4) Nos processos de paz, é comum que as considerações políticas orientem as operações militares.

d. Unidade de Esforço

(1) A unidade de esforço deve ser decisivamente buscada para a consecução do objetivo.

(2) As ações militares, embora importantes, não lideram o esforço.

(3) As operações militares devem buscar plena integração e conseqüente coordenação com o componente civil, as agências internacionais e não-governamentais.

(4) No relacionamento com o componente civil, as agências internacionais e não-governamentais, há que se entender que a unidade é de esforço e não de comando, uma vez que esses organismos não integram a cadeia de comando da Força.

e. Segurança

(1) O planejamento e a condução das ações não deve permitir vantagens inesperadas a facções hostis.

(2) Ênfase especial deve ser proporcionada às medidas de proteção da Força (“Force Protection”).

(3) O adequado grau de segurança proporciona credibilidade internacional à Missão.

(4) A situação, por vezes, impõe que a segurança seja estendida às agências internacionais e não-governamentais.

f. Perseverança

(1) A aplicação da capacidade militar dever ser planejada prevendo-se um longo período de execução.

(2) No decorrer da operação, a evolução política e social deve ser permanentemente avaliada.

g. Restrição

(1) A adequada capacidade militar deve ser aplicada prudentemente.

(2) O emprego da força deve ser disciplinado, criterioso, justificado e cuidadosamente controlado.

(3) O estabelecimento e o cumprimento de Regras de Engajamento (“Rules of Engagement – ROE”) apropriadas é fundamental.

(4) Ênfase nas técnicas de negociação e mediação.

(5) O Princípio da Restrição está intimamente relacionado com o Princípio da Legitimidade.

h. Legitimidade

(1) A legitimidade é uma condição originária da percepção das audiências envolvidas sobre a legalidade, moralidade e correção das ações a realizar.

(2) A legitimidade de uma operação de paz é proporcionada pela comunidade internacional. Nas operações sob a égide da ONU, ela é conseqüente às deliberações da Assembléia Geral e às Resoluções do Conselho de Segurança.

(3) A percepção da legitimidade deve ser atingida no nível estratégico, junto aos partidos em conflito. No nível operacional, junto às facções ou organizações militares; e no nível tático, junto aos comandantes locais.

(4) A Força de Paz deve se valer de adequadas técnicas de comunicação social para incrementar a percepção de legitimidade.

CAPÍTULO 4

OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

(“PEACE-KEEPING OPERATIONS – PKO”)

4-1. GENERALIDADES

a. As “operações de manutenção da paz” não são um instrumento perfeito mas, repetidamente, demonstraram a sua utilidade como um meio eficiente e eficaz para preservar a paz, fato ostensivamente reconhecido, em 1988, com a atribuição do Prêmio Nobel da Paz aos “peace-keepers” que serviram sob a égide da ONU, em todos os tempos.

b. Três condições básicas são essenciais ao estabelecimento de uma “operação de manutenção da paz” sob a égide das Nações Unidas. A primeira é que as partes em conflito consintam. A segunda é que a operação seja respaldada numa Resolução do Conselho de Segurança e tenha um expressivo apoio da comunidade internacional. A terceira é que Estados-Membros da ONU se apresentem voluntariamente para integrar a Missão com efetivos de seus países.

c. O sucesso de uma “peace-keeping operation” também demanda a elaboração de um Mandato claro e pragmático que defina objetivos explícitos e realistas, de tal forma que a operação e o seu indispensável apoio político e material seja orientado para fins consensualmente reconhecidos e acordados.

4-2. A ESTRUTURA DA ONU NO DESENVOLVIMENTO DE UMA PKO

a. Papel do Conselho de Segurança

(1) O CS tem a responsabilidade primária pela manutenção da paz e da segurança internacionais. Cabe-lhe, portanto, a expedição da Resolução e a autorização do Mandato para o estabelecimento de uma “operação de

manutenção da paz”.

(2) O CS em nome dos Estados-Membros e sua atuação, por intermédio de ações políticas e diplomáticas, em apoio ao Secretário-Geral, assegura que o Mandato seja apropriadamente executado.

b. Papel do Secretário-Geral

(1) Como autoridade maior no gerenciamento da ONU, o SG pode trazer à atenção do CS qualquer matéria que, em sua avaliação, possa se constituir em ameaça à paz e à segurança internacionais (Artigo 99 da Carta da ONU).

(2) Quando o CS expede uma Resolução que estabelece uma “operação de manutenção da paz”, o SG reporta ao CS os meios disponíveis para implementar a operação, bem como mantém o CS informado sobre o desenvolvimento do planejamento e da preparação.

(3) Ao SG cabe a responsabilidade de selecionar o seu Representante Especial para a Missão (“Special Representative of the Secretary-General / SRSG”), solicitar aos Estados-Membros a contribuição com tropas, pessoal civil, policiais, suprimentos e equipamentos, transporte e apoio logístico em geral.

(4) O SG também consulta os partidos em conflito a respeito dos países em condições de contribuir com pessoal para a Missão.

c. Papel da Assembléia-Geral

(1) Baseada na decisão do CS, a Assembléia-Geral determina como a operação será financiada, definindo as contribuições dos Estados-Membros.

(2) Em situações excepcionais, quando o CS não chega a um consenso, a Assembléia-Geral pode, com base no procedimento “Uniting for Peace” (Resolução 377 de 3 de novembro de 1950) determinar uma operação de paz. Isto já ocorreu em três oportunidades: Coréia (1950), Egito (1956) e Congo (1960).

d. Papel do Secretariado

(1) A efetiva execução de uma PKO demanda uma avaliação da situação. Isto se alcança pelo esforço combinado dos vários Departamentos do Secretariado, envolvidos na operação, com destaques para os seguintes: Departamento de Operações de Manutenção da Paz (“Department of Peacekeeping Operations – DPKO”), Departamento de Assuntos Políticos (“Department of Political Affairs – DPA”), Departamento de Assuntos Humanitários (“Department of Humanitarian Affairs – DHA”), Departamento de Administração e Gerenciamento (“Department of Administration and Management – DAM”), Departamento de Informação Pública (“Departament of Public Information – DPI) e Escritório de Assuntos Legais (“Office of Legal Affairs – OLA”).

(2) As atividades desenvolvidas nesses Departamentos englobam uma enorme gama de assuntos que podem influir na operação.

(3) Normalmente, o Secretariado envia uma missão de reconhecimento à área operacional para observar as condições existentes e facilitar as ligações futuras. Os resultados deste reconhecimento são fundamentais para a definição da concepção do planejamento da operação.

e. Papel dos Países Contribuintes com Tropa

(1) Apoio Internacional - As “operações de manutenção da paz” demandam um decisivo apoio da comunidade internacional. Nesse contexto, cabe aos Estados-Membros a responsabilidade de proporcionar à ONU os necessários recursos de toda a ordem.

(2) Contribuições dos Estados-Membros - A tropa, os observadores militares e policiais, e o pessoal civil necessário a uma “operação de manutenção da paz” são proporcionados voluntariamente pelos Estados-Membros, os quais não têm uma obrigação formal de fazê-lo. As contribuições financeiras às operações de paz são uma responsabilidade coletiva dos Estados-Membros.

f. Papel do(s) País(es) Anfitrião(ões)

(1) Uma força multinacional de manutenção da paz é convidada pelo(s) governo(s) anfitrião(ões) devendo, portanto, respeitar suas leis e costumes.

(2) A permanência dessa força é consensualmente acordada entre a ONU e o(s) governo(s) anfitrião(ões).

(3) É da responsabilidade do(s) governo(s) anfitrião(ões) desenvolver todos os esforços para o adequado desdobramento da força de paz.

(4) Os “peace-keepers” possuem o status, privilégios e imunidades pertinentes às missões sob a égide da ONU e proporcionados pela Carta (Artigo 105) e pela Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (“Convention on Privileges and Immunities of the United Nations”), de 13 de fevereiro de 1946.

(5) O(s) governo(s) anfitrião(ões) deve(m) respeitar o acordo SOFA (“Status of Force Agreement”). O Acordo de Status da Força orienta e regula o status legal da operação e de seus membros, incluindo liberdade de movimento, proteção do pessoal das Nações Unidas, atividades de ligação, etc.

4-3. PRINCÍPIOS DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ.

a. Princípios Universais

(1) Generalidades

(a) As “operações de manutenção da paz” são desenvolvidas como uma resposta pragmática a problemas de segurança internacional que requerem uma ação imediata da ONU. Ao longo do tempo, à medida que as diversas PKO foram sendo desenvolvidas, determinados princípios mostraram-se comuns a todas elas.

(b) Estes princípios são baseados em Mandatos claros e exeqüíveis, num contínuo e dinâmico apoio do Conselho de Segurança e num comprometimento sustentado dos países contribuintes.

(c) A legitimidade de uma “operação de manutenção da paz” se origina no apoio internacional, na legislação estatutária pertinente e na credibilidade da força de paz. Os princípios universais que regem as PKO se aplicam a toda a estrutura de uma operação.

(d) É essencial que todos os integrantes da Missão tenham pleno entendimento destes princípios que servem como grandes orientadores das atividades a realizar.

(e) Os Princípios Universais das Operações de Manutenção da Paz são os seguintes:

- Consentimento e Cooperação; Imparcialidade e Objetividade; Mínimo uso da força; Credibilidade; Negociação e Mediação e Unidade.

(2) Consentimento e Cooperação - As PKO são estabelecidas com o consentimento dos principais partidos envolvidos no conflito. O consentimento é um requisito essencial não apenas para o estabelecimento da operação, mas também para que a força de paz faça cumprir o Mandato. Por seu intermédio, os partidos não apenas aceitam a presença das Nações Unidas, como também cooperam com as atividades desenvolvidas na área de operações. Assim, é da maior importância que os partidos em conflito e os países contribuintes tenham pleno entendimento dos objetivos da operação, bem como da maneira como a força de paz vai cumprir o Mandato.

(3) Imparcialidade e Objetividade - Uma força das Nações Unidas deve ser imparcial tendo em vista preservar a legitimidade da operação. A força não pode tomar partido de nenhuma das facções envolvidas num conflito que lhe cabe controlar e resolver. A imparcialidade é primordialmente baseada nos objetivos a atingir e no teor do Mandato, independentemente de eventuais provocações ou desafios. Sem imparcialidade, a capacidade de preservar a credibilidade e obter a cooperação das partes em conflito fica extremamente reduzida. Há que se ter em mente, entretanto, que os esforços na manutenção da imparcialidade não devem conduzir à inação ou à condescendência com violações de qualquer dos partidos.

(4) Mínimo uso da força

(a) Nas PKO, em princípio, não se deve considerar o uso da força nas ações que caracterizarão o cumprimento do Mandato. O mínimo uso da força não exclui as ações de defesa do pessoal e da propriedade das Nações Unidas, muito embora, especial cuidado deva ser sempre considerado, de modo a evitar-se confrontações inadequadas. Os “peace-keepers” devem sempre tentar encontrar respostas apropriadas às ameaças, por intermédio de negociação, empregando, quando apropriado, meios defensivos ou demonstrações de força, como fator de dissuasão.

(b) É fundamental que o uso da força seja claramente definido nas Regras de Engajamento (“Rules of Engagement – ROE”), que estabelecem os diferentes níveis de emprego da força que podem ser utilizados em diferentes circunstâncias, bem como a(s) autoridades(s) responsável(eis) pela sua autorização.

(5) Credibilidade - A credibilidade de uma PKO é a confirmação de sua capacidade de cumprir o Mandato. Para efetivamente cumprir o prescrito no Mandato e ganhar a confiança dos partidos envolvidos, a força de manutenção da paz deve ser composta de pessoal adestrado, que seja imparcial, bem equipado e dotado de elevados padrões técnico-profissionais. Todo o pessoal envolvido deve ter em mente que procedimentos inadequados, em qualquer nível, prejudicarão, sobremaneira, a credibilidade da missão.

(6) Negociação e Mediação - A negociação e a mediação são essenciais para esvaziar tensões, promover um ambiente seguro e desenvolver soluções pacíficas e duradouras numa situação de conflito. A negociação se

refere a um diálogo direto com uma ou mais facções, visando, por exemplo, a passagem de um comboio de assistência humanitária num ponto crítico. A mediação significa agir como um intermediário entre as partes. O grande objetivo da negociação e da mediação é a obtenção de acordos para os quais todos os partidos livremente contribuam.

(7) Unidade - Para que a PKO seja efetiva, é essencial que o pessoal, em todos os níveis, atue como uma unidade permanentemente integrada, refletindo de forma apropriada a vontade política da comunidade internacional. Embora a força de manutenção da paz seja multinacional, e sua atuação nas mais recentes operações seja multidimensional, a manutenção de uma personalidade integrada e estritamente internacional protegerá contingentes nacionais de serem avaliados individualmente, bem como de tratamentos desfavoráveis por parte dos partidos em conflito.

b. Princípios Operacionais e Táticos

(1) Generalidades - Uma Missão de manutenção da paz é primordialmente uma operação política. O comando da Missão é responsável pelo estabelecimento da interoperacionalidade entre os vários componentes integrantes, baseado nos objetivos políticos definidos no Mandato. As medidas operacionais e táticas são regidas pelos seguintes princípios:

- Transparência; Coordenação; Ligação; Informação; Limitações e Restrições; Auto-suficiência; Armamentos; Visibilidade e Mobilidade.

(2) Transparência - Todos os partidos envolvidos devem estar plenamente cientes das motivações, tarefas e intenções da operação. Uma interpretação distorcida ou mesmo incompleta ocasionará suspeita e prejudicará sobremaneira a confiança. A transparência pode ser obtida, em parte, por intermédio de um programa de comunicação social amplo e dinâmico.

(3) Coordenação - Uma "operação de manutenção da paz" envolve uma grande quantidade de organizações, incluindo agências de assistência humanitária da ONU e organizações não-governamentais. Objetivos conflitantes podem prejudicar o efetivo comando e controle da operação. O pessoal, em todos os níveis, deve procurar o estabelecimento de coordenações eficazes com o QG da Missão, dentro de suas áreas operacionais, com os partidos em conflito e com a população local. A coordenação deve ser buscada em todas as áreas: política, diplomática, humanitária, administrativa, civil e legal.

(4) Ligação - A ligação com os partidos envolvidos em todos os níveis, é essencial para promover a transparência e assegurar o fluxo oportuno das informações. Portanto, a comunicação deve ser estabelecida em todos os níveis e no menor prazo possível. A necessidade da ligação aumentará na proporção da complexidade do ambiente político. No nível político-estratégico, a ligação deve incluir o pessoal com acesso direto aos formuladores de política. No nível operacional, a ligação deverá ser estabelecida entre o comando da força e os partidos envolvidos, numa freqüência diária, se possível.

(5) Informação - É essencial para a força a fim de possibilitar avaliações atualizadas das atitudes e capacidades dos partidos envolvidos, incluindo todos os aspectos do ambiente de segurança que tenham potencial para uma possível escalada de violência, ou que, mais tarde, possam ameaçar a

segurança física do pessoal das Nações Unidas. A capacidade de informação da Missão deve também incluir relações públicas com a população local visando mantê-la informada sobre as intenções e atividades das Nações Unidas na área de operações. Em princípio, nas “operações de manutenção da paz” evita-se a utilização da expressão “inteligência”, em função de conotações que possam vir a prejudicar a legitimidade.

(6) Limitações e Restrições - O estabelecimento de Regras de Engajamento adequadas, normalmente, restringirá o emprego da força, a não ser quando absolutamente necessária. Além disso, a área de operações, bem como as atividades a serem nela desenvolvidas, devem estar perfeitamente definidas. Os elementos integrantes do componente militar devem operar dentro das restrições estabelecidas pelo Mandato da Missão.

(7) Auto-suficiência - Em condições ideais, uma base logística deve ser instalada anteriormente ao desdobramento da força de paz na sua área de operações. Em muitos casos, em função de prazos curtos para o desdobramento, a auto-suficiência inicial fica prejudicada. A fim de se tornarem plenamente operacionais, no mais curto prazo, as unidades devem chegar à área de operações com dotações de suprimento que lhes permitam operar com auto-suficiência, até que a base logística da missão esteja instalada.

(8) Armamento - As forças de manutenção da paz são, normalmente, levemente armadas e seus armamentos, em princípio, são aqueles essenciais para a auto-defesa, tudo de acordo com o prescrito no Mandato e com a situação existente na área de operações.

(9) Visibilidade - As atividades das forças de manutenção de paz devem ser sempre visíveis e ostensivas. A visibilidade física de uma força é incrementada pela correta utilização de insígnias, distintivos, coberturas tradicionais da ONU (boina, capacete e/ou gorro azul), sinais de identificação, etc. As intenções do comando da força de paz devem ser perfeitamente conhecidas por todos os partidos. Este conhecimento é fundamental para a credibilidade da força e contribuirá sobremaneira na demonstração da imparcialidade no desenvolvimento das ações.

(10) Mobilidade - A força de manutenção da paz deve ser dotada de mobilidade que lhe permita operar em grandes espaços físicos. A capacidade de responder imediatamente a incidentes ou a situações críticas em toda a área de operações é essencial. As unidades devem estar aptas a operar empregando veículos terrestres, helicópteros ou uma combinação entres ambos.

c. Princípios Comportamentais

(1) Generalidades

(a) Em cada Missão, a credibilidade das Nações Unidas depende não apenas da sua capacidade de executar o Mandato, mas também da qualidade do comportamento demonstrado por cada um dos indivíduos servindo sob a égide da ONU. A conduta do pessoal da Missão é cerradamente acompanhada tanto pela população do país anfitrião quanto pela comunidade internacional, particularmente em ambientes caracterizados pela complexidade da situação. Em conseqüência, é da maior importância que cada indivíduo demonstre uma extraordinária discrição e sensibilidade, evitando assim a

projeção de uma imagem negativa da Missão e da Organização como um todo.

(b) A preocupação com o comportamento deve ser estendida ao pessoal em todos os níveis, tanto nas atividades de serviço quanto fora delas.

(c) Os princípios básicos comportamentais preconizados pela ONU para seus “peace-keepers” são os seguintes:

- Disciplina; Honestidade e Integridade; Imparcialidade e Iniciativa.

(d) As missões de manutenção da paz são, normalmente, estabelecidas em áreas caracterizadas por disputas políticas, territoriais, religiosas e/ou étnicas. É comum que a evolução do processo de paz ocorra de modo lento, exigindo uma grande dose de paciência e determinação por parte do pessoal da ONU.

(e) Os “peace-keepers”, não raro, também enfrentam o desafio de lidar com culturas, tradições e costumes não familiares. Todas essas circunstâncias aumentam o potencial para a eclosão de desentendimentos. Entretanto, a projeção de uma imagem disciplinada, racional e confiável contribuirá sobremaneira para a obtenção do respeito e da confiança da população e das facções em disputa.

(2) Disciplina - A disciplina se baseia no pleno e imediato cumprimento de ordens e instruções. Os comandantes em todos os níveis devem verificar que seus subordinados conheçam profundamente as condições de desenvolvimento da operação. Devem também reportar, de imediato, eventuais falhas ao escalão superior e, quando apropriado, tomar as providências disciplinares. A manutenção de um alto nível de disciplina é uma cabal demonstração de lealdade do pessoal às Nações Unidas e ao Mandato da Missão.

(3) Honestidade e Integridade - Todos os integrantes da Missão devem se comportar de modo a manter elevados padrões de honestidade e integridade, evitando atitudes que, por sua natureza, possam refletir imagens negativas sobre a dignidade da missão e da ONU. Dentre as diretrizes para o exercício da honestidade e da integridade numa missão de manutenção da paz, podemos citar:

(a) não aceitar presentes, honras, favores ou qualquer tipo de recompensa de qualquer fonte fora das Nações Unidas ou de seu próprio governo;

(b) honrar os compromissos quando lidando com a população local ou com os partidos em conflito;

(c) não abusar dos seus privilégios e imunidades e não transgredir com as regras e regulamentos oficialmente reconhecidos do(s) país(es) anfitrião(ões);

(d) assumir todas as obrigações financeiras de sua responsabilidade na área de operações, antes do término do seu tempo de serviço na Missão.

(4) Imparcialidade - Visando sua aceitação como um mediador confiável, é impositivo que a ONU projete uma imagem absolutamente imparcial. Em conseqüência, todo o pessoal dever ser objetivo, consistente e justo quando interagindo com os partidos em conflito. É fundamental demonstrar que o Mandato será cumprido em qualquer circunstância. Os integrantes da Missão, em todos os níveis, devem evitar expressar suas emoções, bem como

sentimentos pessoais, particularmente quando assistindo vítimas da violência, porque tal conduta rapidamente destruirá a credibilidade tanto dos “peace-keepers” quanto da missão como um todo.

(5) Iniciativa - O pessoal da Missão, em todos os níveis, deve ser dotado de iniciativa para a tomada de decisões quando se defrontando com situações rapidamente mutáveis. Embora existam regras e regulamentos que orientam as atividades das Nações Unidas, é normal que determinados aspectos específicos variem de acordo com a situação. Dessa forma, o pessoal da Missão deve ter em mente que a documentação oficial não cobre todos os cenários possíveis. Entretanto, a ausência ou inadequação de diretrizes específicas não deve ser justificada para a inação. Em situações críticas, muitas vezes é imperativo solicitar orientação do escalão superior. Os “peace-keepers” devem ter em mente que o Mandato não pode ser alterado. O adequado cumprimento do Mandato depende da iniciativa e da adaptabilidade de cada integrante da Missão, particularmente quando se defrontam com situações voláteis.

4-4. PROBLEMAS POTENCIAIS

a. Sensibilidade Cultural

(1) Antes do desdobramento numa missão de manutenção de paz, todo o pessoal deve se familiarizar com a história, costumes, tradições e práticas religiosas do país anfitrião e áreas vizinhas. Não raro, pode ser extremamente difícil lidar com diferenças culturais, como por exemplo, alimentação, língua (e/ou dialetos), clima, etc. Nesse contexto, é fundamental ter-se em mente que o respeito, a tolerância, o entendimento e a flexibilidade são essenciais à adaptação à nova cultura.

(2) O adequado comportamento individual do pessoal da Missão quando interagindo com a população local, autoridades locais e com os partidos em conflito na área de operações é da maior importância. Há que se entender a imperiosa necessidade de tratar os habitantes locais com a maior cortesia e consideração. Especial atenção deve ser dada aos mais velhos, mulheres e crianças.

b. Relações Profissionais

(1) A manutenção de um alto nível de relacionamento profissional entre os diversos componentes da estrutura da Missão é fundamental para a consecução dos objetivos da operação. A presença de pessoal, militar e civil oriundo de um grande número de países é um fator complicador, sobretudo quando enfrentando situações caracterizadas pela complexidade e pela tensão.

(2) A fim de minimizar eventuais descontentamentos e desentendimentos é de todo interessante que se tenha sempre em mente um elevado espírito de compreensão, cooperação e respeito às diversas esferas de atribuições estabelecidas.

e. Cortesia

(1) As normas de cortesia devem ser aplicadas a todos independente-

mente do status militar ou civil, raça, cor ou credo. Especial atenção deve ser dada ao grau hierárquico dos civis.

(2) Com relação aos militares, é importante a familiarização com as identificações das patentes dos diversos contingentes integrantes da Missão.

(3) A pontualidade e a apresentação individual devem ser enfatizadas, mesmo quando no serviço em campanha.

d. Sigilo das Informações - Especial atenção deve ser dada à manutenção do sigilo das informações referentes às atividades da Missão. Observações referentes às instalações militares, movimentos de tropa ou qualquer assunto envolvendo o(s) país(es) anfitrião(ões) ou a população local devem ser adequadamente processadas, evitando-se assim, conseqüências danosas ao atingimento dos objetivos da Missão.

e. Consumo de Álcool - O excessivo consumo de bebidas alcóolicas pode causar sérios acidentes ou provocar incidentes extremamente prejudiciais. Nas situações em que a população local considera o consumo de bebidas alcóolicas ofensivo aos princípios religiosos, a abstinência se torna fator primordial. Cabe à cadeia de comando estabelecer normas e verificar que o consumo de álcool não ultrapasse os limites aceitáveis.

f. Comportamento Sexual - O pessoal integrante da Missão deve ter em mente que jamais deverá se envolver em situações que resultem em constrangimento físicos, sexuais ou psicológicos a mulheres ou crianças. Tais situações incluem estupro, abuso sexual, assédio sexual, intimidações ou envolvimento com prostituição. Em alguns casos, é preciso entender que determinadas condutas sexuais aceitas no país de origem podem ser incompatíveis na área da Missão, em razão de diferenças culturais. Nesse contexto, qualquer atitude individual imprópria provocará imensos danos não só à imagem do contingente nacional como também à da Missão como um todo.

4-5. NORMAS QUE REGEM AS PKO

a. Resolução do CS e Mandato da Missão

(1) O Mandato é expressão escrita, normalmente breve, da Resolução do CS para o estabelecimento de uma “operação de manutenção da paz”.

(2) A Resolução do CS é adotada com base em um relatório do Secretário-Geral, no qual é exposta a situação no(s) país(es) anfitrião(ões) e se propõe a organização da PKO.

(3) O Mandato, normalmente, tem a duração de 06 (seis) meses a 01 (um) ano, renovável, e é elaborado de acordo com as negociações mantidas com as partes em conflito e com os Estados-Membros.

(4) Ao longo da evolução do processo de paz, cabe ao CS a expedição de Resoluções específicas pertinentes, inclusive, admoestando e mesmo definindo medidas punitivas às partes que estiverem, comprovadamente, contribuindo para o retardo do atingimento dos objetivos da missão.

(5) Não raro, ocorre que a ONU determine um Mandato, dando origem ao estabelecimento de uma “operação de manutenção da paz”, com base num

acordo ou protocolo assinado pelas partes em conflito. Nesses casos, aparece a figura dos países garantes daquele acordo ou protocolo. Esses países, Estados-membros da ONU, têm uma posição destacada na contribuição para a Missão, seja na área do pessoal, do material ou financeira.

(6) Em princípio, um Mandato deve incluir:

(a) os objetivos da Missão;

(b) os países contribuintes;

(c) os termos ou condições assumidas pelo(s) país(es) anfitrião(ões) e partidos em conflito em função da presença da força de paz;

(d) direitos e imunidades outorgados ao pessoal da força de paz; e situação final desejada (“desired end state”).

(7) O Mandato é desenvolvido por políticos e diplomatas durante a fase de negociação da Missão de paz. A experiência tem demonstrado que devido às ambiguidades políticas nos acordos ou protocolos assinados pelas partes em conflito, o comandante da força (“force commander”) tem grande dificuldades em transformar os termos do Mandato em termos operacionais (ações a realizar).

b. Acordo de Status da Força (“Status of Force Agreement – SOFA”)

(1) O SOFA é um documento indispensável a qualquer Missão de manutenção da paz. É derivado do Mandato e se constitui no instrumento legal que garante o status da força no país anfitrião.

(2) Ratificado por todas as partes envolvidas (Nações Unidas, partidos em conflito e países contribuintes) define:

(a) status internacional de força de paz e de seus membros;

(b) permissão de entrada e de saída;

(c) porte de arma e tipos de armamentos autorizados;

(d) uso de estradas, rios, portos e aeroportos;

(e) serviço de correios e comunicações;

(f) uso da bandeira da ONU e das nações representadas na força de paz;

(g) autorização para conduzir veículos, embarcações e aeronaves;

(h) privilégios e imunidades dos integrantes da missão;

(i) jurisdição civil e militar;

(j) aquisição local de suprimentos;

(l) assistência médica;

(m) contratação de pessoal local;

(n) água, eletricidade e outros serviços públicos; e

(o) outros.

c. Diretrizes para os Efetivos Militares (“Guidelines”)

(1) Documento elaborado sob responsabilidade do Departamento de Operações de Manutenção da Paz do Secretariado-Geral da ONU (UN/DPKO).

(2) Normalmente, inclui:

(a) mandato da Missão;

(b) missão e organização geral da força de paz;

(c) organização detalhada das OM integrantes do componente militar;

(d) normas para seleção dos efetivos, duração, permissões e licenças;
(e) exames médicos, certificados e vacinas;
(f) uniformes e equipamentos;
(g) apoio logístico; e
(h) outros.

d. Procedimentos Operacionais Padrão ("Standing Operating Procedures – SOP")

(1) Documento elaborado sob responsabilidade do comando da força de paz.

(2) Normalmente, inclui:
(a) síntese histórica do conflito e da evolução do processo de paz;
(b) análise do Mandato;
(c) comando e controle;
(d) organização e responsabilidades do pessoal no QG;
(e) organização e responsabilidades do pessoal nos comandos regionais (quando for o caso);
(f) diretrizes para o trabalho de comando;
(g) segurança da documentação;
(h) tarefas específicas dos observadores militares, observadores policiais e da tropa;
(i) Regras de Engajamento ("Rules of Engagement – ROE") – normalmente é um anexo às SOP;
(j) diretrizes relativas às operações, destacando os procedimentos quando em patrulha, escolta, posto de controle, etc;
(l) procedimentos relativos ao pessoal, comunicações e à logística;
(m) procedimentos relativos às operações navais e aéreas; e
(n) outros.

e. Regras de Engajamento ("Rules of Engagement – ROE")

(1) Documento elaborado sob responsabilidade do comando da força de paz.

(2) Definem os procedimentos da força de paz em caso da necessidade de ação armada (emprego da força). São específicas para cada Mandato de operação de manutenção da paz estabelecido.

(3) Devem ser claras, precisas e detalhadas, especificando todas as situações previsíveis, em que os integrantes da força de paz podem empregar suas armas e como empregá-las.

(4) Estabelecem proibições, autorizações e delegações de competência. O comando da força de paz poderá, após avaliações periódicas da evolução do processo de paz, solicitar a aprovação de retificações.

(5) Há que se ter em mente que nas "operações de manutenção da paz", o emprego da força só se justifica em situações de extrema necessidade e como último recurso, após esgotados todos os meios para impedir o uso da violência.

(6) O emprego precipitado da violência abala sobremaneira a credibilidade e a aceitação da força de paz junto ao país anfitrião, às partes em

conflito e à comunidade internacional, podendo ocasionar uma escalada no nível de violência ou mesmo envolver a força de paz como beligerante.

(7) Em princípio, o emprego da força deverá ser efetuado nas seguintes situações:

(a) auto-defender-se contra ataques diretos ou ameaça concreta contra a vida dos seus integrantes;

(b) evitar que uma fração seja desarmada;

(c) evitar a captura de indivíduos;

(d) impedir o ataque às suas instalações;

(e) impedir a apropriação indevida de material da força de paz;

(f) manter a ocupação de posições importantes para o cumprimento da missão; e

(g) evitar ações hostis que impeçam o cumprimento da missão.

CAPÍTULO 5

ORGANIZAÇÃO E COMANDO DE UMA OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PAZ

5-1. GENERALIDADES

a. Uma “operação de manutenção da paz” não se baseia exclusivamente na ação militar. Muito mais do que isso, trata-se de uma integração de esforços diplomáticos, econômicos e humanitários na consecução de objetivos políticos.

b. O Mandato da Missão determina o tipo de operação, seus componentes e quem exercerá a autoridade de mais alto nível na área de operações.

c. A experiência tem demonstrado que uma Missão de Manutenção da Paz poderá se organizar segundo uma das seguintes estruturas:

(1) Missões de Observação, empregando Observadores Militares e/ou Policiais desarmados;

(2) Forças de Manutenção da Paz, integradas por tropas levemente armadas, organizadas em unidades convencionais;

(3) Missões Combinadas de Observadores e tropas; e

(4) Missões Multidimensionais integradas por vários componentes civis e um componente militar.

d. Há que se ter em mente que não existem duas Missões de Manutenção da Paz iguais. Cada PKO estabelecida terá características e especificidades próprias.

5-2. ORGANIZAÇÃO DE UMA PKO

a. A organização de uma PKO, bem como as tarefas operacionais subseqüentes dependem fundamentalmente de três fatores:

(1) Mandato da Missão;

(2) problemas a serem solucionados na área de conflito;
(3) acordo político estabelecido entre a ONU e os partidos em conflito.

b. A organização de uma Missão de Manutenção de Paz incluirá um ou mais dos seguintes componentes:
(1) Componente Diplomático e Político (“Diplomatic and Political Component”);
(2) Componente de Assuntos Humanitários (“Humanitarian Affairs Component”);
(3) Componente de Direitos Humanos (“Human Rights Component”);
(4) Componente de Administração Civil (“Civilian Administration Component”);
(5) Componente Eleitoral (“Electoral Component”);
(6) Componente de Repatriação (“Repatriation Component”);
(7) Componente Policial Civil (“Civilian Police Component”);
(8) Componente de Monitoramento das Fronteiras (“Borders Monitoring Component”); e
(9) Componente Militar (“Military Component”).
(a) Componente Diplomático e Político - Suas tarefas abrangem uma extensa gama de atividades desde a realização de negociações políticas até supervisionar, monitorar e controlar todos os elementos integrantes da Missão.
(b) Componente de Assistência Humanitária - Planeja e conduz as atividades de assistência humanitária. Vale-se, para tal, da contribuição das diversas agências internacionais e de organizações não-governamentais envolvidas.
(c) Componente de Direitos Humanos - Planeja e conduz as atividades relacionadas, tais como: monitorar a observância da manutenção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, a prevenção dos abusos e o desenvolvimento e implementação dos programas educacionais de direitos humanos.
(d) Componente de Administração Civil - É responsável pela supervisão ou pelo controle das atividades relacionadas aos aspectos administrativos, finanças, segurança pública, relações públicas, comunicações e logística. É normalmente dirigido pelo Chefe Administrativo da Missão (“Chief Administrative Officer – CAO”).
(e) Componente Eleitoral - Encarregado da organização e supervisão da realização de eleições livres, justas e legítimas, quando for o caso.
(f) Componente de Repatriação - Tem como responsabilidade administrar a situação de refugiados, deslocados, prisioneiros políticos e outros detidos. Sua tarefa primordial é o planejamento e a condução dos processos de relocação.
(g) Componente Policial Civil - Supervisiona e controla a polícia civil local a fim de assegurar que a lei e a ordem sejam efetiva e imparcialmente mantidas; bem como que os direitos humanos e as liberdades fundamentais sejam plenamente protegidos.
(h) Componente de Monitoramento de Fronteiras - É o responsável

pela supervisão de qualquer embargo imposto pelas Nações Unidas em parte ou na totalidade das fronteiras internacionalmente reconhecidas do(s) país(es) anfitrião(ões).

(i) Componente Militar - Suas tarefas mais comuns envolvem as atividades de separação de forças beligerantes, o estabelecimento de zonas de exclusão ou equivalente, a supervisão de tréguas ou acordos de cessar-fogo, a prevenção de conflitos armados entre Estados ou intra-Estado e a contribuição à manutenção da lei e da ordem.

(j) Civis Contratados no Local ("Locally Employed Civilians – LEC") - É rotineiro que civis especificamente selecionados sejam contratados na área de operações para a condução de tarefas específicas, normalmente relacionadas à área de logística. A autoridade que recebe a delegação para esse recrutamento é, normalmente, o Chefe Administrativo da Missão (CAO).

5-3. COMANDO E CONTROLE

a. Chefe da Missão ("Head of the Mission")

(1) O Chefe da Missão é o diretor executivo da operação. Sua competência vai desde a emissão de diretrizes políticas até o comando ou controle operacional da Força. É designado pelo Secretário-Geral da ONU, tendo sua indicação aprovada pelo Conselho de Segurança. É responsável pela Missão perante o Secretário-Geral, a quem se reporta. Exerce completo comando ou controle operacional sobre a Força, exceto para questões disciplinares, as quais permanecem sob a responsabilidade de cada um dos respectivos países contribuintes.

(2) O comando da Missão, no seu mais alto nível, depende do tipo de operação e do Mandato aprovado pelo Conselho de Segurança. Recairá, no entanto, sobre uma das seguintes autoridades:

(a) Representante Especial do Secretário-Geral das Nações Unidas para a Missão ("Special Representative of the Secretary-General – SRSG");

(b) Comandante da Força da Missão ("Force Commander – FC");

(c) Chefe dos Observadores Militares da Missão ("Chief Military Observer – CMO").

b. Quando uma força de manutenção da paz desenvolve atividades não limitadas ao campo militar (força multidimensional), é impositiva a presença na Missão de componentes civis, cuja ação será cerradamente integrada ao componente militar. Nesses casos, o comando geral é normalmente exercido pelo Representante Especial do Secretário-Geral (SRSG) a quem se reportam os vários chefes de componentes. O Secretário-Geral da ONU proporciona ao SRSG os necessários assessores políticos e legais, bem como uma assessoria administrativa civil.

c. O componente militar de uma PKO é comandado pelo Comandante da Força (FC) ou pelo Chefe dos Observadores Militares (CMO). O pessoal militar, embora no serviço ativo nos seus países, se encontra sob o comando ou controle operacional da ONU durante o seu período de serviço na Missão,

estando, portanto, sob a autoridade do FC ou do CMO, através da cadeia de comando.

d. Missão de Observação

(1) Constituída por militares, normalmente oficiais, desarmados. O comando nesse tipo de Missão é do Chefe dos Observadores Militares (“Chief Military Observer – CMO”). Equipes de Observadores Militares (“Military Observers Teams”) são constituídas por representantes dos países contribuintes e disseminadas pela área de operações, compondo os chamados “Team Sites” ou “Outstations”. Elementos selecionados dentre Observadores Militares da Missão, com experiência anterior no ambiente operacional, podem ser designados para funções de estado-maior no Quartel-General Principal da Missão (“Mission Headquarters”) ou em quaisquer de seus Quartéis-Generais Regionais (“Regional Headquarters”).

(2) São atividades básicas dos Observadores Militares:

(a) monitorar e verificar trégua, acordo de cessar-fogo ou de paz;

(b) investigar alegações de violações de trégua, acordo de cessar-fogo ou de paz;

(c) patrulhar a área sob a responsabilidade da equipe (“Area of Responsibility – AOR”); e

(d) relatar sobre incidentes, investigações, bem como avaliar a situação em sua área de responsabilidade.

e. Força de Manutenção da Paz

(1) Constituída, normalmente, por tropas levemente armadas e geralmente organizadas em unidades convencionais. O comando desse tipo de Missão é, normalmente, do Comandante da Força (“Force Commander - FC”), o qual se reporta diretamente ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por intermédio do Conselheiro Militar do Secretário-Geral (“Military Adviser of the Secretary-General”).

(2) São atividades básicas desempenhadas pelas tropas da ONU presentes na Missão:

(a) proporcionar segurança a pessoal e material da ONU na área de operações;

(b) patrulhar eixos e reconhecer itinerários;

(c) estabelecer Postos de Observação (“Observation Posts - OP”) e Postos de Bloqueio e Controle de Estradas (“Check Points- CP”);

(d) escoltar comboios e autoridades, Mdt O; e

(e) proporcionar segurança às áreas de desmobilização de forças irregulares.

f. Missão Combinada de Observação e Força de Manutenção da Paz

(1) Quando numa Missão, ocorre a presença de tropa e de Observadores Militares, na constituição da Força de Manutenção da Paz, o CMO será enquadrado pelo FC.

(2) Dependendo da complexidade da Missão, o Secretário-Geral poderá designar um SRSG. Nesse caso, o FC a ele se reportará.

(3) As atividades básicas desempenhadas pelo pessoal militar nesse

tipo de Missão é o somatório das anteriormente apontadas. Saliente-se que as diferentes atribuições do pessoal de emprego individual (Observadores Militares) e da tropa é absolutamente respeitada.

g. Missão Multidimensional de Manutenção da Paz

(1) Constituída por diversos componentes civis e um componente militar. Em função da multidimensionalidade, normalmente, a Chefia da Missão caberá a um SRSG.

(2) Cada um dos vetores componentes da Missão desempenhará suas atividades sob a chefia, orientação e supervisão do SRSG, o qual se reportará ao Secretário-Geral da ONU.

(3) É fundamental que os integrantes dos diversos componentes civis e do componente militar tenham em mente que as diversas ONG em presença, muito embora tenham um papel preponderante na Missão, não estão enquadradas na cadeia de comando. Algumas delas, como é o caso do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), são reconhecidamente caracterizadas pela sua independência.

Fig 5-1. Visão simplificada do ambiente de uma Missão multidimensional

h. Relacionamento de Comando

(1) Autoridade Operacional - As Nações Unidas definem Autoridade Operacional como a prerrogativa do comandante para empregar a plena capacidade operacional de seus elementos subordinados para o cumprimento das tarefas preconizadas no Mandato da Missão. O conceito em vigor reconhece três diferentes níveis de Autoridade Operacional aplicados às forças militares designados para a PKO estabelecida: Comando Operacional / ONU ("Operational Command / UN"), Controle Operacional / ONU (Operational Control / UN") e Controle Tático / ONU ("Tactical Control / UN").

(2) Comando Operacional / ONU

(a) Autoridade outorgada ao comandante para determinar o cumprimento de missões e tarefas aos elementos subordinados, desdobrar unidades, rearticular forças em diferentes dispositivos e reter ou delegar o controle

operacional e/ou tático, quando necessário. Não inclui a responsabilidade pela administração ou logística.

(b) O Comando Operacional é o mais alto nível de Autoridade Operacional que pode ser outorgado a um FC para atuação fora de sua cadeia de comando nacional. Esse nível permite ao comandante expedir ordens detalhadas visando o pleno emprego da capacidade operacional das forças sob seu comando, sem solicitar consentimento prévio aos países contribuintes com tropas. Não raro, os Estados-Membros reagem negativamente em outorgar esse nível de Autoridade Operacional ao FC.

(3) Controle Operacional / ONU

(a) Autoridade outorgada ao comandante para determinar aos elementos subordinados, o cumprimento de missões específicas ou tarefas normalmente limitadas por propósito especial, tempo ou localização (ou pela combinação dessas), desdobrar unidades, reter ou delegar o controle tático dessas unidades. Não inclui autoridade para determinar o emprego fracionado dos elementos subordinados, nem a responsabilidade pela administração ou logística.

(b) O Controle Operacional é um nível de relacionamento de comando mais restrito que o Comando Operacional. Sob Controle Operacional, as forças recebem determinações dos respectivos países contribuintes para o cumprimento de missões específicas, as quais são normalmente, limitadas por propósito especial, tempo ou localização (ou pela combinação dessas). Essas limitações decorrem das Resoluções do Conselho de Segurança. Onde quer que essas forças sejam desdobradas, sob Controle Operacional, o FC não poderá alterar as missões, ou desdobrá-las fora das áreas de responsabilidade previamente acordadas com os países contribuintes, sem o seu consentimento. Finalmente, sob Controle Operacional, bem como sob Comando Operacional, o FC não pode interferir na distribuição de suprimentos aos contingentes, administrar a disciplina, promover pessoal, ou alterar a estrutura organizacional dos elementos subordinados.

(4) Controle Tático / ONU - É um nível de relacionamento de comando mais restrito do que os dois anteriores citados. Tendo os elementos subordinados sob Controle Tático, o FC se limitará a orientar a execução das tarefas de caráter eminentemente tático nas áreas de responsabilidade dos elementos subordinados.

(5) Comando de Contingente Nacional - É o comando organizado e integrado por elementos de determinado país contribuinte, sob orientação de seu governo. Pode ou não estar subordinado à cadeia de comando da Missão.

(6) Comandante de Contingente Nacional

(a) Autoridade territorial e/ou funcional, que poderá ou não integrar a cadeia de comando da Missão. A experiência tem demonstrado que a presença de um Comandante de Contingente Nacional na área da Missão é fundamental. Mesmo nas situações em que esteja fora da cadeia de comando da Missão, as Nações Unidas reconhecem e admitem oficialmente a ocupação dessa posição.

(b) Em princípio, um oficial superior de antigüidade superior aos comandantes dos elementos nacionais desdobrados (o posto será função do

efetivo nacional desdobrado) deverá ser designado. Caberá a ele ligar-se com o FC, sempre que necessário (e julgado conveniente), para tratar de assuntos relacionados com o emprego do respectivo contingente nacional, atuando como um assessor desse emprego.

(c) Quando o Comando do Contingente Nacional integrar a cadeia de comando da Missão, o ideal é que esse oficial também ocupe uma posição no comando do Componente Militar da Missão, o que, certamente, facilitará o seu acesso ao Comandante de Força.

(7) Comando de Área (“Área Command”) ou Comando Regional (“Regional Command”) - Comando multinacional integrado por elementos dos diversos países contribuintes, designados para operar numa área geográfica específica sob a autoridade de um comandante especificamente designado. Normalmente, constitui-se no segundo escalão do Componente Militar da Missão.

(8) Comando de Base (“Base Command”) - Comando enquadrante de instalação(ões) que constitui(em) base(s) militar(es) sob a autoridade de um comandante especificamente designado. Normalmente estabelecido nas Missões em que o Componente Militar opera bases aéreas e/ou navais/ fluviais.

Figura 5-2. Comando e Controle (ONU) em seus diversos níveis.

i. A seguir, apresentam-se quadros com a organização da ONUMOZ (Moçambique), uma típica operação multidimensional bem sucedida.

Fig 5-3. Organização da ONUMOZ (Missão de Paz da ONU em Moçambique)

Fig 5-4. Organização da Divisão Militar da ONUMOZ.

Fig 5-5. Organização do QG da Divisão Militar da ONUMOZ

Fig 5-6. Organização da Força de Paz da ONUMOZ

Fig 5-7. Organização dos Comandos Regionais da ONUMOZ

5-4. TRABALHO DE COMANDO

a. Generalidades

(1) É fundamental ter-se em mente que os aspectos políticos influenciam decisivamente os aspectos militares da Missão. É rotineiro que até mesmo o efetivo da Força seja estabelecido com base em critérios políticos, ao invés de numa coerente análise da missão.

(2) Um dos grandes problemas enfrentados pelo comando do Componente Militar de uma missão multidimensional, envolvendo contigentes multinacionais, é a indefinição, por parte das Nações Unidas, de um processo decisório comum às operações de manutenção de paz. (“PKO common decision making process”).

(3) Essa indefinição acarreta um problema que tem afetado as mais recentes missões de manutenção da paz sob a égide da ONU – a inexistência de um Plano de Campanha do Comandante da Força (“FC Campaign Plan”).

(4) Acrescente-se a esse fato a imperiosa necessidade de um período de ajustamento e de adaptação do pessoal desempenhando funções de comando e estado-maior, a fim de poderem estabelecer um trabalho de comando comum. Esse período é variável em função do tipo de operação, da complexidade da situação, e das diferentes nacionalidades dos membros do EM.

(5) O pessoal integrante do comando e EM de uma Força de Paz deve, em princípio, ser fluente no idioma inglês, e deve possuir como atributos de suas personalidades, dentre outros, a flexibilidade e a adaptabilidade.

b. Fatores da Decisão

(1) De uma maneira geral, os fatores da decisão normalmente analisados pela maioria das forças armadas ocidentais nas operações convencionais são: missão, inimigo, terreno e condições meteorológicas, meios e o tempo disponível (“mission, enemy, terrain and weather, troops and support available, time available/METT-T”).

(2) Esses fatores devem ser adaptados para as operações de manutenção da paz quando, fundamentalmente, o fator “inimigo” deve ser substituído pelos “partidos em conflito”.

(3) Adicionalmente, outros fatores da decisão podem ser levantados, sobretudo aqueles que apresentem influências significativas nas conjunturas política e psicossocial.

c. Análise da Missão

(1) Uma das mais importantes tarefas a ser conduzida no comando do Componente Militar de uma Missão de Paz é a “Análise da Missão”.

(2) O ponto focal utilizado nessa análise são os termos do Mandato estabelecido. A experiência tem demonstrado que, não raro, esses termos são plenos de ambigüidades de caráter político, o que dificulta sobremaneira a sua transformação em termos operacionais de ações a realizar, impostas e deduzidas.

(3) Se o Mandato, no todo ou em parte, não está claro, há que se tentar, junto ao(s) escalão(ões) superior(es), a correta interpretação ou redefinição de seus termos.

(4) Freqüentemente, esse problema é resolvido pela expedição do documento “Declaração da Missão” (“Mission Statement”). Esse documento é, normalmente, da responsabilidade do Representante Especial do Secretário-Geral (SRSG). A assessoria do FC para a elaboração desse documento é fundamental.

(5) Com base no “Mission Statement” do SRSG, o FC deve, antecipadamente ao desdobramento na área operacional, definir os requisitos operacionais da estrutura da Força, a “situação final desejada” (“desired end state”) e a sua “intenção” (“Commander’s Intent”).

(6) A Análise da Missão deve permitir responder a questões essenciais tais como:

(a) qual o grande objetivo a ser atingido?

(b) está a Força capacitada a cumprir a missão no tempo previsto?

(c) que parcelas da infra-estrutura do país(es) anfitrião(ões) devem ser restauradas?

(d) as ações projetadas para a Força terão influência decisiva na solução dos problemas existentes? (Embora esta questão esteja além da esfera de atribuições do FC, deve ser considerada na "Análise da Missão").

(e) qual deve ser o nível de interação entre os Observadores Militares, Observadores Policiais e a Tropa? A estrutura de Força atende essa interação?

(f) como processar a interação com as Agências de Assistência Humanitária (OIs e ONGs), de Direitos Humanos e outras?

(7) Há que se ter em mente que o processo da "Análise de Missão" deve ser contínuo e reajustado em função da evolução do processo de paz.

(8) Os comandantes em todos os níveis devem ter um pleno entendimento das condições que caracterizam o cumprimento da missão. Todos devem considerar permanentemente que o êxito não pode ser alcançado apenas pelas ações de caráter militar. As operações de manutenção da paz são conduzidas de modo a se atingir a consecução de uma solução de conciliação entre os partidos em conflito, sem o emprego da violência.

d. Inteligência

(1) Generalidades

(a) Nas operações de manutenção da paz, a ausência de um inimigo tende a descaracterizar aspectos doutrinários das atividades de Inteligência normalmente adotados no combate convencional. Por outro lado, o processo decisório militar, em todos os níveis, exige o conhecimento de uma variada gama de assuntos sobre o ambiente onde a Força de Paz vai atuar.

(b) Duas características básicas influenciam o planejamento e o preparo de uma PKO: a pouca disponibilidade de tempo e a existência de numerosas incógnitas não habituais em outras operações.

(c) Cabe, portanto, ao FC, estabelecer suas necessidades de conhecimento e tomar providências para a coleta de informações e a produção de Inteligência, de forma a manter-se permanentemente ciente da evolução da situação.

(d) A necessidade de conhecer o terreno, as atividades e desdobramentos dos partidos em conflito, e a população civil em todos os seus componentes, implica em manter um permanente acompanhamento da situação. Impõe-se assim, o estabelecimento de um sistema de integração e difusão de Inteligência dotado de elementos adequadamente capacitados.

(e) Não raro, nas operações de manutenção da paz sob a égide da ONU, o termo Inteligência (que implica em acessar tanto fontes ostensivas quanto veladas) é substituído pelo termo Informações. De uma maneira geral, as Nações Unidas entendem que sua posição de mediador neutro e imparcial pode ser afetada pela busca do conhecimento protegido, mediante o surgimento da desconfiança das partes em litígio. Dessa forma, não raro, o oficial de informações trabalha sob o controle do oficial de operações. Excepcionalmente, a seção de informações se constituirá numa seção específica com acesso

direto ao FC.

(2) O Apoio de Inteligência no Planejamento do Emprego.

(a) Na fase de planejamento, uma cerrada integração com as demais seções do estado-maior deve ser mantida.

(b) O enfoque principal nessa fase é a elaboração do "Repertório de Conhecimentos Necessários". Para tal, é fundamental levar-se em consideração, dentre outros, as possíveis ameaças contra a Força, suas instalações e seu material desdobrado. Há que se levantar a possibilidade da realização de emboscadas contra patrulhas e comboios, ações terroristas, ataques contra instalações da Missão, ação de franco-atiradores, atuação em zonas desmilitarizadas e captura de integrantes da Missão para mantê-los como reféns ou utilizá-los como escudos humanos.

(c) Além desse levantamento orientado para as medidas de "Proteção da Força" ("Force Protection"), deve-se obter um profundo conhecimento sobre a área política, econômica e psicossocial, enfatizando, nesta última, os problemas de saúde existentes na área de atuação.

(d) Há que se enfatizar também o trabalho de Contra-Inteligência, outro fator primordial para o sucesso das operações, o qual deve ser iniciado antes mesmo do desdobramento na área operacional, prevendo-se a necessária proteção à Força para a condução das operações.

(3) O Apoio de Inteligência na Preparação do Pessoal.

(a) As características peculiares de uma operação de manutenção da paz demandam que, tanto a tropa quanto os Observadores Militares, paralelamente às suas capacitações básicas, desenvolvam habilitações específicas.

(b) A natureza das operações desenvolvidas pelas forças de manutenção de paz, onde não há a caracterização de um inimigo, mas sim de ameaças, requer uma adaptação na mentalidade do pessoal a ser desdobrado. Esse trabalho que exige uma participação efetiva de toda a cadeia de comando, em particular, dos oficiais de Inteligência nos diversos escalões, visa conscientizar o pessoal, até o nível combatente individual, de sua responsabilidade como representante da ONU, enfatizando-se que quaisquer erros que venham a ser cometidos poderão afetar, além de sua integridade física e moral, o cumprimento da missão.

(c) Fundamentalmente, deverão ser fornecidas ao contingente informações sobre:

1) situação política, econômica, social e a história do(s) país(es) anfitrião(ões);

2) análise do conflito, suas origens, facções envolvidas, situação atual e provável evolução;

3) características da população: demografia, etnias, minorias, idiomas, religiões e costumes;

4) características fisiográficas da área de operações;

5) dados sobre as forças armadas dos partidos em conflito, especificando, particularmente, o efetivo, o armamento, os equipamentos, os uniformes utilizados, as lideranças e as atividades atuais.

6) formas de atuação dos partidos em conflito.

(4) O Apoio de Inteligência no desdobramento da Força de Paz.

(a) As atividades de Inteligência, em todos os níveis, devem ser desenvolvidas visando assessorar a tomada de decisões.

(b) No desenvolvimento dessas atividades todas as fontes de dados disponíveis devem ser aproveitadas: humanas, de imagens e de sinais. A experiência tem demonstrado, entretanto, que em função de diversos fatores, a “Inteligência Humana” (“Human Intelligence – HUMINT”) tem prevalecido sobre as demais.

(c) As unidades integrantes da Força têm um papel preponderante na execução das atividades de Inteligência. Os dados são, normalmente, obtidos por intermédio de patrulhas de reconhecimento, inspeções e verificações efetuadas pela Força ou por Observadores Militares, postos de observação, de informes das partes em conflito, de órgãos de Comunicação Social e de agências de assistência humanitária (inclusive de ONGs).

(d) Autoridades civis, administrativas e policiais, também se constituem em valiosas fontes de dados. Todavia, tais dados precisam ser criteriosamente analisados, pois é possível que esses elementos sejam simpatizantes ou, até mesmo, integrantes de um dos grupos em litígio.

(e) A continuidade de apoio de Inteligência é indispensável na manutenção da operacionalidade da Força de Paz. Para tanto, a cadeia de comando deve difundir, rapidamente, a todos os escalões, os dados e conhecimentos obtidos. Esses documentos devem ser simples e necessitam receber uma classificação sigilosa que assegure sua difusão, com segurança, a todos os elementos empenhados.

(f) Uma atenção permanente deve ser dedicada à detecção de um reinício da luta armada entre os partidos envolvidos. Essa preocupação visa manter a Força na área operacional nas melhores condições de segurança ou, até mesmo, evacuá-la em situação emergencial.

(g) O esforço principal das atividades de Inteligência está voltado para a produção de conhecimentos que subsidiem a tomada de decisões com vistas ao cumprimento da missão. Não obstante, como o fator segurança é prioritário, faz-se necessário que ações especializadas de Contra-Inteligência sejam permanentemente desenvolvidas com o objetivo de proteger a tropa, o material e as instalações contra atos de espionagem, sabotagem e/ou terrorismo praticados por grupos eventualmente hostis à Força de Paz. A análise de Contra-Inteligência deve, também, identificar as deficiências e vulnerabilidades do sistema de segurança, com relação às ameaças levantadas e propor ao comando as medidas apropriadas, as quais, quando adequada e oportunamente implementadas, resultarão no estabelecimento do nível de segurança desejável.

e. Operações Psicológicas

(1) A exemplo das atividades de Inteligência, não raro, as atividades de Operações Psicológicas são vistas de modo extremamente preconceituoso nas operações de manutenção da paz sob a égide da ONU.

(2) Entretanto, a experiência tem demonstrado que a cadeia de comando deve delas se valer a fim de atingir dois objetivos principais:

(a) modificar os comportamentos dos diversos públicos-alvo em presença, facilitando o desenvolvimento das atividades da Força de Paz;

(b) obter um alto nível de credibilidade junto à população, aos partidos em conflito e à comunidade internacional.

(3) As atividades de operações psicológicas, assim como as de ação comunitária e de relações públicas devem ser desenvolvidas num amplo contexto de Comunicação Social.

(4) O planejamento e a condução das atividades de operações psicológicas devem ser intimamente integrados às atividades de Inteligência.

CAPÍTULO 6

CONTINGENTE NACIONAL

6-1. GENERALIDADES

a. Denomina-se Contingente Nacional a parcela do Poder Militar do país que participa de uma Operação de Manutenção de Paz.

b. A participação militar nacional poderá ocorrer, atendendo solicitação das Nações Unidas ou de outro Organismo Internacional, pelo envio de, entre outros:

(1) pessoal de emprego individual, como Comando de Missão, Comando Regional, Chefia de Estado-Maior de Missão, Estado-Maior de Força de Paz, Observadores Militares, e outros;

(2) unidades de combate (tendo por base Infantaria), apoio ao combate (Engenharia e Comunicações), apoio logístico, e outras;

(3) especialistas que atuam, normalmente, no treinamento e supervisão de remoção de minas terrestres, na área de saúde, etc.

(4) outros elementos, conforme solicitação do Organismo Internacional, e concordância do Governo.

c. Após decisão do Governo brasileiro em participar de Operação de Manutenção de Paz em determinada região do mundo, acorde aos interesses da Política Externa Nacional, cabe ao Estado-Maior do Exército (EME), após a necessária coordenação entre as Forças Singulares, de posse das Diretrizes para a Operação (“Guidelines”), estabelecidas pelo Organismo Internacional, planejar, coordenar e supervisionar o preparo do pessoal e/ou tropa do EB a serem empregados. Cabe, ainda, ao EME e ao Comando de Operações Terrestres (COTer) realizar o acompanhamento operacional do pessoal e/ou tropa empregados. São aspectos de importância para o planejamento inicial e para as atualizações do planejamento a serem considerados por esses Altos Órgãos do Exército:

(1) denominação, tipo e características específicas da operação;
(2) missão;
(3) análise da situação na área de operações à luz dos campos do poder, bem como suas prováveis evoluções;
(4) valor e natureza do Contingente Nacional;
(5) valor e natureza das forças antagônicas presentes na área;
(6) peculiaridades da administração e da logística;
(7) preparo do pessoal e equipamentos adequados à missão na área de operações;
(8) preparação psicológica pessoal e familiar;
(9) legislação, prazos, rodízios; e
(10) outros aspectos a considerar.

d. Um aspecto de fundamental importância a ser considerado, ainda na fase pré-desdobramento, é o planejamento elaborado visando a uma evacuação emergencial do contingente. Esse planejamento deve prever meios de transporte específicos das demais Forças Singulares, exigindo, portanto, um elevado nível de coordenação. O Plano de Evacuação Emergencial deve estar em condições de ser ativado oportuna e adequadamente, numa eventualidade em que o Organismo Internacional venha a perder o controle da situação.

6-2. COMANDO E ESTADO-MAIOR DE CONTINGENTE NACIONAL

a. Comandante de Contingente Nacional

(1) É o oficial superior mais antigo hierarquicamente em relação a quaisquer elementos do país, a serviço na Missão. Deve ser fluente no idioma da Missão e, preferivelmente, também fluente no idioma inglês, caso este não seja o idioma da Missão.

(2) É reconhecido como o representante dos interesses militares nacionais do país e de seu contingente no âmbito da Missão, sendo consultado a respeito de assuntos pertinentes, e recebido pela Chefia da Missão para o tratamento de tais assuntos.

(3) Exercerá a função de Comandante do Contingente Nacional, sendo desejável ser, também, investido de função no mais alto nível do Estado-Maior no QG Principal da Missão, facilitando assim seu relacionamento interno e externo, nas tratativas de assuntos de interesse do efetivo militar nacional. Além disso, o fato de integrar a Missão confere a esse militar imunidades e prerrogativas próprias de integrantes de Operações das Nações Unidas.

(4) Auxiliares diretos nacionais do Comandante do Contingente Nacional não deverão, em princípio, receber funções dentro da Missão: no entanto, devem integrar a mesma para que sejam-lhes garantidas as mesmas imunidades dos integrantes da Operação de Paz, conforme o artigo VI da Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas (“Convention on Privileges and Immunities of the United Nations”).

(5) Essa equipe instalará escritório na mesma cidade-sede do QG da Missão, o mais próximo possível deste; se permitido, poderá ficar justaposto ao QG. Essa instalação deverá, em princípio, preceder em tempo razoável a

chegada de tropas e/ou efetivos nacionais na região.

(6) Tais aspectos funcionais, desde há muito normalmente concedidos pela ONU a diversos países contribuintes, deverão ser levantados e tratados, dentre tantos outros, nas conversações entre o país e o Organismo Internacional, sendo ratificados pelo Memorando de Entendimento (“Memorandum of Understanding”), assinado entre o país e as Nações Unidas.

b. Estado-Maior e Auxiliares Diretos do Comandante do Contingente Nacional

(1) No exercício de suas atribuições funcionais o Comandante do Contingente Nacional deverá contar com Estado-Maior e com auxiliares diretos. As atribuições de cada um, são as previstas nas IP 101-5 - Estado-Maior e Ordens, adaptadas à situação na Missão, ou seja, elo de ligação essencial entre o Contingente Nacional, a Missão da ONU, e o país contribuinte.

Fig 6-1. Estrutura organizacional plena de Comando de Contingente Nacional, em apoio ao efetivo militar nacional desdobrado.

(2) A estrutura, em princípio, quando plenamente ativada, além do Comandante do Contingente Nacional, será de 02 (dois) oficiais superiores, 04 (quatro) capitães, e 06 (seis) graduados. Tal estrutura será ativada, sempre que o efetivo militar na Missão o justificar, respeitadas as necessárias reduções/ adaptações, a serem estudadas caso-a-caso pelo EME. Todos os oficiais e praças devem ser fluentes no idioma da Missão, e também no idioma inglês.

6-3. COMANDO E ESTADO-MAIOR DE QUARTEL-GENERAL PRINCIPAL OU QUARTEL-GENERAL REGIONAL DE OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PAZ

a. Comando de Força de Manutenção de Paz

(1) O país poderá ser solicitado pelas Nações Unidas a cooperar com Operação de Manutenção de Paz no sentido da designação de oficial-general de Divisão ou Brigada, para, respectivamente, uma das seguintes funções: Comandante da Força (“Force Commander- FC”) ou Subcomandante da Força (“Deputy Force Commander- DFC”).

(2) Outras funções de destaque dentro do Comando da Força são as de Chefe do Estado-Maior (“Chief of Staff – COS”), e Comandante Regional (“Regional Commander- RCdr”), normalmente exercidos por oficiais superiores de nível coronel.

(3) Os critérios para a seleção dos países contribuintes para as funções supra mencionadas são do próprio Secretário-Geral das Nações Unidas, após ter ouvido o seu Conselheiro Militar, e consultados os Estados-Membros por intermédio das Missões Permanentes junto ao Organismo Internacional.

(4) As funções de Comando e Estado-Maior de uma Força de Manutenção de Paz podem, a critério do Secretário-Geral e de seu Conselheiro Militar, ser mobiliadas por rodízio entre os Estados-Membros. Tais rodízios ocorrerão por ocasião das substituições normais dessas autoridades por término de tempo previsto de ocupação dos cargos.

b. Estados-Maiores de Forças de Manutenção de Paz

(1) Sempre que o país contribuir com o envio de tropas para uma Operação de Manutenção de Paz da ONU, ser-lhe-á proporcionalmente assegurado designar efetivos militares nacionais para funções do Estado-Maior da Missão.

(2) Esses militares terão suas funções especificadas pelo Departamento de Operações de Manutenção de Paz da ONU (“Department of Peace-Keeping Operations – DPKO”), desde a sede das Nações Unidas, em Nova Iorque / EUA. O Conselheiro Militar do Secretário-Geral da ONU participará diretamente da seleção desses militares. Esse conselheiro é um oficial-general, designado por Estado-Membro, por solicitação da ONU para, temporariamente, exercer a função.

(3) A atuação do Conselheiro Militar para a Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e dessa própria Missão são essenciais, desde as tratativas relativas ao Memorando de Entendimento, e sua assinatura, até o momento da especificação das funções de Estado-Maior a serem mobiliadas

por cada um dos países participantes da Missão.

(4) São requisitos essenciais aos militares designados por países contribuintes para o desempenho de funções de Estado-Maior de operações de manutenção de paz:

(a) ser fluente no idioma da Missão;

(b) ser disciplinado;

(c) estar altamente motivado para o cumprimento da missão;

(d) estar física e mentalmente preparado para longas jornadas de trabalho em conjunto com militares de outras nacionalidades.

(5) São qualidades adicionais desejáveis a esses mesmos militares:

(a) fluência no idioma inglês, caso não seja esse o idioma da Missão;

(b) conhecimento dos deveres e atribuições próprios de funções de Estado-Maior;

(c) conhecimento e uso de equipamentos e procedimentos de comunicações;

(d) capacidade de elaborar e receber mensagens;

(e) operação de máquinas copiadoras, computadores e fax;

(f) capacidade de digitar documentos em velocidade regular;

(g) experiência anterior em Estado-Maior de Batalhão ou Brigada;

(h) conhecimento da simbologia militar, leitura de cartas, habilidade para confecção de mapas e croquis, e conhecimento sobre atualização de cartas operacionais e administrativas;

(i) conhecimento de terminologia militar de operações e logística, sistemas de manutenção e serviços, bem como rotinas de Estado-Maior relativas aos assuntos;

(j) manuseio de documentação pessoal e outros assuntos confidenciais como, regime de trabalho, pagamentos, diárias e procedimentos para inquéritos policiais e inquéritos técnicos;

(l) experiência em adestramento, particularmente com pessoal de outras nacionalidades;

(m) experiência em assuntos civis e projetos de assistência militar.

6-4. OBSERVADORES MILITARES

a. Observadores Militares são oficiais, normalmente nos postos de major ou capitão, designados por solicitação da ONU para o cumprimento de missão de observação junto a operação de manutenção de paz.

b. Atuam desarmados, em pequenas equipes multinacionais dispersas por toda a área de operações.

c. São atividades básicas desempenhadas pelos Observadores Militares:

(1) monitorar e verificar trégua, acordo de cessar-fogo ou de paz;

(2) investigar alegações de violações de trégua, acordo de cessar-fogo ou de paz;

(3) supervisionar desarmamento/desmobilização de forças regulares

e/ou irregulares;

(4) monitorar separação de forças e/ou retraimento de tropas;

(5) supervisionar a destruição de armas e munições;

(6) patrulhar a área sob a responsabilidade da equipe;

(7) monitorar as condições em áreas de conflito potencial pela percepção de sinais de aumento da tensão ou escalada de conflito;

(8) observar e relatar alegações de violações de Direitos Humanos;

(9) apoiar, se solicitado e autorizado, na monitoração/validação de eleições e plebiscitos;

(10) relatar sobre incidentes, investigações, bem como avaliar a situação em sua Área de Responsabilidade (“Area of Responsibility – AOR”);

(11) ligar-se com as autoridades civis e militares da Área de Responsabilidade de sua equipe, mantendo, se necessário, reuniões periódicas ou emergenciais com as mesmas, negociando e/ou mediando, se for o caso, para o perfeito cumprimento dos tratados ou acordos assinados pelas partes envolvidas;

(12) ligar-se com Agências da ONU (“UN Agencies”), e Organizações Não-governamentais (“Non-governmental Organizations - NGO”) atuantes em sua AOR.

(13) Portanto, pode-se dizer que os verbos mais conjugados pelo Observador Militar são:

(a) observar;

(b) verificar, monitorar e relatar; e

(c) negociar.

d. São requisitos essenciais ao militar designado para a função de Observador Militar em operação de manutenção de paz das Nações Unidas:

(1) ser fluente no idioma da Missão;

(2) ser disciplinado;

(3) estar altamente motivado para o cumprimento da Missão;

(4) estar física e mentalmente preparado para longas jornadas de trabalho em conjunto com militares de outras nacionalidades.

(5) estar em condições de navegar com o uso de carta e bússola;

(6) ter conhecimentos topográficos e estar em condição de ler cartas, locar pontos, bem como transmitir essas posições;

(7) estar habilitado e em condições de conduzir veículo com tração nas quatro rodas.

e. São qualidades desejáveis ao militar designado para a função de Observador Militar em Operação de Manutenção de Paz das Nações Unidas:

(1) zelo pela sua apresentação pessoal;

(2) elevado senso de profissionalismo;

(3) adaptabilidade;

(4) maturidade;

(5) bom senso;

(6) iniciativa;

(7) flexibilidade;

(8) saúde física e mental; e

(9) capacidade de discernir entre idealismo e realismo na solução de situações inesperadas.

f. Além disso, o Observador Militar deverá preocupar-se no sentido de conhecer os hábitos, costumes e tradições locais, com o intuito de evitar qualquer tipo de constrangimento ou de mal-entendido.

6-5. ESPECIALISTAS

a. O Contingente Nacional em uma Operação de Manutenção de Paz poderá ser composto por especialistas solicitados ao país para proporcionar apoio à operação em atividades específicas, tais como:

(1) treinamento de pessoal em limpeza de campos de minas e posterior supervisão dos trabalhos realizados;

(2) apoio de saúde para integrantes da operação de manutenção de paz;

(3) outras atividades de apoio à operação de manutenção de paz, a critério da ONU.

b. A natureza, valor e atribuições dos especialistas solicitados pelas Nações Unidas dependem dos critérios adotados pelo Organismo Internacional.

6-6. TROPA

a. Considerações

(1) A Força Terrestre possui tropas estruturadas e previamente adestradas para o cumprimento de Missão de Manutenção de Paz das Nações Unidas. O Sistema de Planejamento do Exército (SIPLEX) determina quais OM devem ser organizadas, mobiliadas, equipadas e adestradas visando esse possível emprego.

(2) O planejamento inicial e as adequações da tropa, se for o caso, e em virtude de modificações impostas por solicitação da ONU, são coordenados pelo EME.

(3) A preparação final e o desdobramento do Contingente Nacional na Área de Operações são coordenados pelo EME e supervisionados pelo COTer.

(4) Reconhecimentos pormenorizados deverão ser realizados com a máxima brevidade, com a presença dos Comandantes de tropa designadas, representantes do EME e do COTer.

(5) Uma Ordem Preparatória, deverá ser expedida no mais curto prazo, para a tomada de providências relativas à constituição do contingente, adestramento conjunto final, completamentos, obtenção dos níveis logísticos necessários e planejamento relativo ao movimento a realizar.

b. Valor e Natureza da Tropa

(1) A tropa mais comumente solicitada pela ONU, para integrar operações de manutenção de paz, é de nível Batalhão de Infantaria, reforçado

por frações de outras armas, e elementos logísticos, normalmente disponíveis nos níveis Brigada e Divisão.

(2) O mesmo ocorre quando as Nações Unidas solicitam a contribuição de tropas outras que não de Infantaria, tais como Batalhão/Companhia de Comunicações, Batalhão/Companhia de Engenharia, Batalhão Logístico, ou apoio de saúde, como Posto de Saúde Avançado (“Advanced Dressing Station – ADS”).

(3) Esses elementos adicionais solicitados pelo Organismo Internacional têm por objetivo, normalmente, capacitar a Unidade/Subunidade a executar todas as tarefas previstas pelo Mandato, sob melhores condições de auto-suficiência logística, não só pelas peculiaridades da operação, mas também, pela precariedade das condições de vida e pela dificuldade na obtenção de recursos locais.

(4) A experiência recente demonstra que as Nações Unidas preconizam o emprego de um Batalhão de Infantaria a 4(quatro) peças de manobra (Cia Fzo), que devem estar aptas a operar descentralizadamente, sendo que uma delas deve estar dotada de Veículos Blindados para Transporte de Pessoal (“Armoured Personnel Carriers – APC”).

(5) O Batalhão deve estar preparado para as seguintes missões básicas:

(a) verificar, monitorar, relatar e investigar alegações de violações do cessar-fogo, acordos ou trégua em vigor;

(b) apoiar Observadores Militares, Observadores Policiais e outros componentes da Força de Paz quando do cumprimento de seus deveres;

(c) proteger pessoal e material das Nações Unidas;

(d) prover segurança para instalações importantes, incluindo-se áreas de QG;

(e) realizar patrulhas a pé e motorizadas;

(f) escoltar e proteger comboios;

(g) estabelecer e mobiliar Postos de Observação e Postos de Bloqueio e Controle de Estradas;

(h) conduzir buscas em veículos, edificações e pessoas;

(i) prover segurança a componentes e Organizações Humanitárias, bem como a Centros de Distribuição;

(j) controlar pontos de entrada e de saída de pessoas e de material, selecionados, como portos e aeroportos;

(l) manter reserva móvel (minimamente no nível Pelotão, desejavelmente no nível Companhia), preparada para desdobramento utilizando-se de aeronaves de asa fixa ou móvel.

(6) É necessário que a OM possua:

(a) seção de Ligação/Interpretação (idioma da Missão e idioma local);

(b) sistema de comunicações-rádio com redes internas até o nível Pelotão;

OBSERVAÇÃO: a Missão, normalmente, só fornece o equipamento necessário à sua ligação externa, com o QG Principal ou Regional.

(c) equipamentos-rádio, veículos, armamento e equipamentos em

perfeitas condições de uso e de alta qualidade. O Batalhão deve possuir peças sobressalentes e pessoal habilitado à manutenção/reparação desses.

(d) cada veículo deve possuir seu próprio armamento de proteção coletiva;

(e) cada militar equipado com equipamento e armamento individual;

(f) autonomia logística, dentro da área da Missão, pelo período determinado pelas Diretrizes para a Missão ("Guidelines").

(7) No caso de Unidade/Subunidade de Engenharia, suas missões visam prover à Missão da ONU capacidade de movimento, conforto da Força e apoio de Engenharia em geral.

(8) São trabalhos normalmente executados por tropas de Engenharia em operações de manutenção de paz:

(a) limpeza de áreas minadas a serem ocupadas por elementos da Missão, ou outro setor da área de operações, a critério do FC;

(b) reconhecimentos de Engenharia em área vitais, necessárias ao andamento da Missão e outros trabalhos topográficos;

(c) limitado trabalho de lançamento de pontes e apoio a instalações da Missão;

(d) destruição de engenhos falhados dentro de sua AOR ou em apoio a elementos da Força;

(e) apoio a elementos e outros componentes da Força em trabalhos de Engenharia;

(f) trabalhos de Engenharia necessários para aumentar a capacidade de movimento da Força, seu conforto, provendo apoio geral de Engenharia à Missão; e

(g) atuação em nível secundário necessitando desdobramento tático.

(9) A Unidade/Subunidade de Engenharia deve ser capaz de:

(a) realizar limpeza de minas por meios mecânicos em sua AOR e em áreas especificadas pelo FC e RCdr;

(b) realizar limitado lançamento de pontes e apoiar instalações da Missão;

(c) realizar reconhecimentos de Engenharia em áreas e executar outros trabalhos topográficos;

(d) realizar a destruição de engenhos falhados para componentes da Força;

(e) ser auto-suficiente na manutenção/reparação de seus equipamentos;

(f) apoiar outros componentes da Força e outras agências da ONU;

(g) operar de forma independente no terreno.

(10) As Nações Unidas preconizam o emprego de Companhia de Engenharia organizada em 01 (um) Pelotão de Comando e Serviços, 03 (três) Pelotões de Engenharia, sendo um deles capacitado a realizar limpeza de campos minados por meios mecânicos, 01 (um) Pelotão de Manutenção e Suprimento de Água, e 01 (um) Pelotão de Engenharia de Pontes. Deve possuir todos os equipamentos necessários ao pleno cumprimento de seus trabalhos de campo.

6-7. COMANDO E CONTROLE NACIONAL PARA FORÇA DE PAZ

a. Estrutura de Comando

(1) A estrutura de Comando Nacional em relação ao Contingente Nacional designado para operação de manutenção de paz permanece em vigor desde a ativação do Contingente, passando pelo cumprimento da missão e indo até a repatriação e conseqüente desmobilização. Na região de destino, o Contingente Nacional, independentemente da estrutura do Comando Nacional, passa ao Controle Operacional da Missão, integrando-se à cadeia de comando e controle da Força de Paz.

(2) No nível governamental, quando da participação das demais Forças Singulares, faz-se indispensável uma eficiente e eficaz coordenação, a qual deve ser estendida ao Ministério das Relações Exteriores (MRE) e à área econômico–financeira do Governo, nos assuntos pertinentes.

(3) No âmbito do Exército Brasileiro, a estrutura de Comando para operações de manutenção de paz envolve os seguintes órgãos, com as atribuições a seguir relacionadas:

(a) Estado-Maior do Exército (EME)

1) Estabelecer a organização do Contingente Nacional, o Quadro de Organização (QO) e o Quadro de Distribuição de Material (QDM), em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela ONU, para a operação, decorrente da missão a ser cumprida e das peculiaridades que esta possa encerrar. Não há Força de Paz previamente estruturada;

2) coordenar a preparação do Contingente Nacional, no âmbito do Ministério do Exército; e

3) expedir Diretriz para Planejamento do Preparo e o Emprego da Tropa na Missão.

(b) Comando de Operações Terrestres (COTer)

1) Orientar o preparo e o emprego; e

2) Acompanhar o desempenho do Contingente Nacional, em Missão.

(c) Comando Militar de Área (C Mil A) - O Comando Militar de Área ao qual se subordina a OM designada para a Missão é o responsável por sua preparação, e providências nos níveis de pessoal e logística, durante o período do cumprimento da missão.

(d) Região Militar (RM) - A Região Militar em cuja área de jurisdição se inclui a(s) OM designada(s) para a Missão, é responsável pelo apoio logístico na fase de preparação e pela complementação das necessidades do Contingente. É responsável, ainda, pela montagem de Base Logística (Ba Log), em território nacional, para o atendimento prioritário das necessidades do Contingente Nacional, quando em Missão.

(e) Departamentos

1) Suprir as necessidades das Regiões Militares, com prioridade para a Região responsável pelo apoio ao Contingente Nacional em Missão; e

2) Estabelecer, em conformidade com suas atribuições e responsabilidades, procedimentos administrativos relativos a perdas e/ou danos causados aos materiais utilizados pelas tropas (armamento, comunica-

ções, moto, etc), com vistas a minimizar a rotina burocrática (IT, PT, Sindicâncias, IPM, etc) em operações de manutenção da paz.

b. Controle

(1) O controle das atividades dos elementos do Exército no Contingente Nacional participante de Missão de Manutenção de Paz é realizado na esfera governamental e no âmbito do Exército Brasileiro.

(2) No âmbito do Exército Brasileiro o controle das atividades do Contingente Nacional designado para Missão de Manutenção de Paz, antes de seu embarque, é do escalão superior enquadrante da(s) OM designada(s). Durante o cumprimento da missão, cabe ao EME, ao COTer e ao Comando Militar de Área de origem da OM, o acompanhamento das atividades do Contingente Nacional. Ligação é estabelecida (voz e fax, via satélite) com o Contingente Nacional. Ressalte-se que, nessa situação, o Contingente Nacional, já se encontra sob o Controle Operacional da Força de Manutenção de Paz, no destino.

(3) O EME, como Órgão de Direção Geral, processa as informações operacionais e logísticas procedentes do Contingente Nacional, verificando-as, tendo por base as normas estabelecidas pelo Organismo Internacional e suas próprias diretrizes, acionando, então, a cadeia de acompanhamento e apoio, naquilo que for necessário.

(4) O acompanhamento operacional das atividades do Contingente Nacional ocorre não só por intermédio das ligações mencionadas anteriormente, mas, também por intermédio de visitas / inspeções periódicas de representantes dos órgãos envolvidos.

(5) Ao COTer compete, além de realizar o acompanhamento operacional dos efetivos da F Ter, aproveitando-se do contato com o Contingente Nacional, verificar a adequabilidade do programa de instrução aplicado à(s) OM que devam ser preparadas para compor Forças de Manutenção de Paz.

(6) Ao Comando Militar de Área compete o estudo e solução de problemas ligados às áreas de pessoal e logística do Contingente Nacional.

(7) No âmbito do Contingente Nacional as atividades de controle são realizadas nos moldes estabelecidos para a cadeia de comando.

(8) Cabe ao Contingente Nacional a responsabilidade de elaborar relatórios periódicos, em cada área de interesse (pessoal, logística, doutrina, etc.), de modo a permitir a sistematização das experiências obtidas, por intermédio de estudos, decisões e atualizações a serem realizadas pelos escalões superiores.

6-8. PREPARAÇÃO DO CONTINGENTE NACIONAL

a. Elementos de Emprego Individual

(1) A preparação de elementos de emprego individual como Observadores Militares, Especialistas, bem como de elementos designados para compor Estados-Maiores de operações de manutenção de paz, é realizada mediante estágio de ambientação, coordenado pelo EME, com duração que pode variar de 01 (uma) a 03 (três) semanas, em decorrência do tipo, natureza

e complexidade da Missão, bem como do período de tempo disponível entre a designação e o embarque.

(2) Os assuntos abordados, adaptados à disponibilidade de tempo são:

- Conjuntura Internacional e a Política Externa Brasileira;
- Fundamentos de Operações Psicológicas e de Comunicação Social;
- Estudo da área de operações à luz dos campos do poder;
- Enfoque estratégico das Missões de Manutenção de Paz;
- Enfoque da F Ter sobre o relacionamento internacional;
- Planejamento, Acompanhamento e Emprego de Forças de Paz;
- A Organização das Nações Unidas: sua Carta e Princípios de Manutenção de Paz;
- Direito Internacional Humanitário;
- Relacionamento com as Agências de Assistência Humanitária da ONU e ONGs;
- A Cruz Vermelha Internacional;
- Organização e composição de Operação de Manutenção de Paz;
- Estratégia e Faseamento das Operações de Manutenção de Paz;
- Atividades de Manutenção de Paz;
- Código de Conduta para pessoal designado para Operações de Manutenção de Paz;
- Estudo específico da Missão à luz de seu Mandato e da experiência vivida;
- Inteligência e Contra-Inteligência;
- Operações Psicológicas;
- Noções de Administração e Logística em Operações de Manutenção de Paz;
- Equipamentos utilizados pela Missão;
- Reconhecimento de Material Bélico utilizado pelas partes envolvidas;
- Modelos de documentos utilizados em Operações de Manutenção de Paz;
- Violações, inspeções e investigações;
- Processo eleitoral e a monitorização de eleições;
- Negociação e Mediação;
- Trabalho de Estado-Maior;
- Desmobilização de Forças Regulares e Irregulares;
- Topografia;
- Comunicações em Operações de Manutenção de Paz;
- Higiene e Primeiros Socorros;
- Observação e Monitorização - Postos de Observação;
- Análise de crateras;
- Emprego da força - Regras de Engajamento;
- Patrulhas;
- Minas terrestres;
- Condução de veículos em situações diversas;
- Procedimentos em situações diversas;

- Medidas de Segurança não-operacionais;
- Teste de Idiomas;
- Adaptação ao idioma utilizado na Missão;
- Noções Básicas de Informática - “Hardware” e “Software” utilizados na Missão;
- Treinamento Físico Militar;
- Exercício no terreno;

b. Tropa

(1) É consenso internacional, fruto das mais variadas experiências vividas nas mais diversas Missões, que as melhores unidade de tropa para operações dessa natureza, são aquelas dotadas de elevada capacitação técnico-profissional para as operações de combate convencional. Portanto, ao se abordar o adestramento específico para operações de manutenção da paz, é fundamental que os níveis básicos de preparo da tropa designada, em relação aos combatentes individuais, frações, subunidades e unidade, sejam compatíveis e confiáveis.

(2) Entretanto, as situações específicas que caracterizam o ambiente operacional numa Missão de Paz exigem uma preparação específica que, a partir das capacitações básicas, vai permitir um elevado nível de desempenho da tropa designada para a Missão.

(3) Essa preparação específica tem seu aspecto básico na preparação psicológica, quando a ação de comando em todos os níveis deve enfatizar uma radical mudança de atitude mental dos elementos designados, os quais devem ser perfeitamente conscientizados da inexistência de um inimigo formal, bem como sobre as danosas conseqüências do emprego inadequado da força.

(4) O programa de preparo específico para tropa designada para uma operação de manutenção da paz, é orientado pelo COTer e executado pelo C Mil A da(s) OM designadas(s). Sua duração varia de 02(duas) a 04(quatro) semanas, em decorrência do tipo, natureza e complexidade da Missão, bem como do período de tempo disponível entre a designação e o embarque.

(5) Basicamente, o Programa de Instrução Específico de Força de Paz é dimensionado numa Instrução Individual (Quadros e Cabos/Soldados) e num Período de Adestramento (todos).

(a) Assuntos abordados na Instrução Individual de Quadros:

1) Conjuntura Internacional e a Política Externa Brasileira;
2) A ONU - sua Carta e Princípios de Manutenção da Paz;
3) Organização e Composição da Missão de Manutenção da Paz;
4) Estudo especifico da Missão à luz do Mandato;
5) Informações sobre a Área de Operações;
6) Noções de Administração e Logística em Operações de Manutenção da Paz;
7) Trabalho de Estado-Maior;
8) Direito Internacional Humanitário;
9) Relacionamento com as Agências de Assistência Humanitária da ONU e ONGs;
10) Relacionamento com os Observadores Militares/Policiais

11) Inteligência e Contra-Inteligência;
12) Operações Psicológicas;
13) Comunicação Social;
14) Preparação Psicológica;
15) Termos e expressões mais usuais no idioma da Missão;
16) Minas e Armadilhas;
17) Higiene e Primeiros Socorros;
18) Comunicações;
19) Armamento e Tiro;
20) Topografia;
21) Treinamento Físico Militar.

(b) Assuntos abordados na Instrução Individual de Cabos/Soldados:

1) Preparação Psicológica;
2) Inteligência e Contra-Inteligência;
3) Comunicação Social;
4) Operações Psicológicas;
5) Higiene e Primeiros Socorros;
6) Comunicações;
7) Armamento, Munição e Tiro;
8) Patrulhas;
9) Segurança nos deslocamentos motorizados;
10) Maneabilidade do GC Bld;
11) Minas e Armadilhas;
12) Informações sobre a missão da OM;
13) Matérias peculiares à reciclagem dos especialistas;
14) Treinamento Físico Militar.

(c) O Período de Adestramento será efetuado por intermédio da execução de Exercícios Táticos a serem conduzidos nos níveis Fração, Subunidade e Unidade. O Módulo Didático de Adestramento desenvolver-se-á, de uma maneira geral, conforme as seguintes fases: Instrução Preliminar, entrada em Situação de Apronto Operacional (SAO), passagem da SAO para a Situação de Ordem de Marcha (SOM), e exercício de campanha propriamente dito.

(d) O(s) exercício(s) de campanha visarão à consecução de Objetivos de Adestramento (OA) específicos relacionados com a Missão de Manutenção de Paz a ser integrada pela tropa.

CAPÍTULO 7

AÇÕES DE APOIO AO PROCESSO DE PAZ

7-1. GENERALIDADES

No quadro das operações de manutenção da paz ("peace-keeping operations – PKO"), considera-se que as ações de apoio ao processo de paz são aquelas destinadas a auxiliar o retorno do(s) país(es) anfitrião(ões) à situação de normalidade. Essas ações são métodos operacionais especiais implementados pelas Nações Unidas por intermédio de atividades e técnicas utilizadas em PKO com a finalidade de facilitar o retorno de um país conturbado à situação de paz e contribuir para a reconstrução de uma estrutura aceitável de suas instituições básicas. Essas ações envolvem, mas não se limitam a:

(1) observação;
(2) supervisão;
(3) interposição;
(4) controle de distúrbios e manifestações civis;
(5) evacuação de uma área; e
(6) ações de assistência humanitária.

7-2. OBSERVAÇÃO

a. O sistema de informações de uma "operação de manutenção da paz" é baseado em observações e relatórios precisos e imparciais. O conteúdo desses relatórios serve tanto ao escalão que inicialmente coletou as informações como também ao escalão superior. Normalmente, a observação é realizada por intermédio:

(1) Postos de Observação (PO);
(2) Postos de Controle e Bloqueio de Estradas (PCBE) ("Check Points");
(3) Patrulhas (a pé, motorizadas, aéreas, mistas).

b. Posto de Observação (PO) – As características gerais e as condições de um PO são aquelas prevista (s) no(s) manual(is) específicos, cabendo assinalar que:

(1) deverá ser visível, pintado de branco e com as letras UN (em cor preta ou azul), no caso da Força estar sob a égide da ONU;

(2) poderá ser pintado o № do PO;

(3) a bandeira da organização internacional deverá estar permanentemente hasteada;

(4) durante a noite, o posto e a bandeira deverão ser iluminados;

(5) todos os sinais de identificação deverão ser perfeitamente visíveis;

(6) deverá ser cercado com muro protetor e cerca de arame externa;

(7) deverá possuir visão total do terreno a observar; e

(8) deverá proporcionar abrigo para proteção de fogos.

c. Postos de Controle e Bloqueio de Estradas (PCBE) (“Check Points”)

(1) As finalidades do estabelecimento dos PCBE são, entre outras:

(a) mostrar a presença da FP às partes em conflito e à população da área;

(b) garantir a livre circulação de pessoas e de bens;

(c) conhecer as atividades nas zonas habitadas perto de rodovias, caminhos, acessos, etc;

(d) evitar o tráfego de armamento, munição e explosivos, não autorizados;

(e) verificar o tráfego de viaturas militares; e

(f) ficar em condições de, quando ordenado, bloquear as vias de acesso.

d. Patrulhas

(1) As patrulhas são essenciais e, adequada e oportunamente planejadas e executadas proporcionam importantes vantagens ao comando. Podem ser:

(a) a pé;

(b) motorizadas;

(c) aéreas;

(d) mistas

(2) O preciso relato de tudo o que ocorra durante a execução de uma patrulha, bem como a presteza de remessa dos relatórios ao escalão superior, proporcionará ao comandante tempo útil para decidir com base nas informações recebidas.

(3) As finalidades de uma patrulha são, entre outras:

(a) confirmar ou supervisionar trégua de cessar-fogo;

(b) obter informações;

(c) controlar áreas que não possam ser cobertas pelos postos de observação;

(d) manifestar a presença da FP;

(e) proporcionar segurança à comunidade;

(f) inspecionar áreas, de forma a prevenir infiltrações e detectar minas, explosivos, etc;

(g) vigiar fronteiras ou limites;
(h) proporcionar ligação física entre postos de observação e posições isoladas;
(i) interpor-se entre facções em pequenos conflitos localizados, evitando confrontações; e
(j) garantir a livre circulação de pessoas e de bens.

7-3. SUPERVISÃO

Uma atividade de supervisão é uma ação típica para missões de Observadores Militares e são empregadas especificamente para garantir o cumprimento dos acordos entre as facções beligerantes. Suas finalidades mais comuns, entre outras, são:
(1) supervisionar e garantir o cessar-fogo;
(2) supervisionar a implementação do armistício;
(3) comprovar os limites demarcados para o deslocamento de unidades;
(4) supervisionar os acordos de controle e recolhimento de armamento;
(5) vigiar as fronteiras impedindo a infiltração de forças e o tráfico de armamento;
(6) supervisionar a retirada de tropas;
(7) comprovar e assegurar a liberdade de movimento de pessoas;
(8) monitorar e controlar a concentração, desarmamento e desmobilização de tropas; e
(9) monitorar os Direitos Humanos.

7-4. INTERPOSIÇÃO

a. A interposição é uma ação destinada a separar ou manter separadas facções beligerantes. É uma ação de alto risco, porém fundamental para evitar a escalada da violência.

b. Seqüência de uma ação de interposição:
(1) negociação de um cessar-fogo;
(2) acordo sobre as linhas de demarcação a serem traçadas;
(3) interposição, propriamente dita, da FP;
(4) supervisão da retirada das facções para a retaguarda da(s) linha(s) demarcatória(s) acordada(s).

c. Normalmente, uma ação de interposição é realizada por uma força militar. Em certas ocasiões, pode vir a ser apoiada por elementos de polícia e outros.

d. Para o cumprimento da missão, a força deverá realizar as técnicas descritas anteriormente e seu desdobramento far-se-á em função dos diferentes tipos de área de operações delimitados, segundo o acordo mantido.

e. Tipos básicos de desdobramento numa interposição.
(1) No interior de uma Zona de Separação (“Separation Zone”).

(a) Esta zona, também identificada como “tampão” (“Buffer Zone”) ou “desmilitarizada” é muito eficiente, pois cria uma “terra de ninguém“ onde somente a FP poderá atuar.

(b) A largura desta faixa de terreno, acordada entre as facções e a FP, permitirá o estabelecimento de PO, PCBE e patrulhas que verificarão o cumprimento do acordo.

(2) Ao longo da linha de cessar fogo (“line of cease-fire”).

(a) A interposição ao longo de uma linha de cessar-fogo é levada a efeito quando não é possível estabelecer uma zona de separação entre as facções. A força de interposição se posiciona entre as facções, ocupando estreita faixa de terreno demarcatória do cessar-fogo acordado. Em conseqüência, é uma operação de alto risco, empregando-se grande número de PO ao longo da linha do cessar-fogo (principalmente) e de PCBE nas vias de acesso (estradas, trilhas, etc).

(b) Qualquer que seja o tipo de interposição adotado, os seguintes preceitos básicos devem ser observados:

1) existência de uma reserva para reforçar as unidades em operação; e

2) criação de um sistema de rodízio entre as unidades, de forma a permitir um descanso periódico em face do trabalho e da tensão a que são submetidos os efetivos em operações de interposição.

7-5. CONTROLE DE DISTÚRBIOS E MANIFESTAÇÕES CIVIS

a. Particularmente nos núcleos populacionais, as facções beligerantes e a própria população civil podem realizar manifestações e desordens que, em certas ocasiões, poderão ser dirigidas contra os integrantes de uma FP ou afetar o cumprimento das missões da Força.

b. Em conseqüência, há necessidade de um planejamento antecipado para o atendimento a este tipo de situação.

c. Devem ser consideradas no planejamento e execução destas ações, os princípios de:

(1) superioridade, utilizando-se um efetivo tal que possibilite dissuadir os manifestantes;

(2) proporcionalidade, evitando a utilização de efetivos desproporcionais em relação ao vulto e gravidade da manifestação.

7-6. EVACUAÇÃO DE UMA ÁREA

a. Uma unidade poderá receber a missão de evacuação de uma área. Normalmente, neste caso, atuará em conjunto com outras organizações e autoridades representativas da(s) parte(s) envolvida(s).

b. Esta ação é iniciada após as partes envolvidas terem chegado a um acordo comum. As negociações são levadas a termo entre os líderes das facções e a força de paz.

c. Após tudo acordado, ao comandante da unidade caberá:

(1) manter contato com a agência ou organização encarregada da evacuação;

(2) manter contato com os líderes ou autoridades civis da população a ser evacuada;

(3) determinar os meios a utilizar;

(4) fixar uma conduta a seguir em caso de negativa de evacuação; e

(5) estabelecer um controle de tráfego.

7-7. AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HUMANITÁRIA

Situações políticas voláteis e desastres causados pelo homem sempre criaram circunstâncias críticas para as populações civis. Embora esses problemas sejam antes de qualquer coisa assuntos das agências de assistência internacionais ou não-governamentais, eles podem requerer o envolvimento da força de paz, às vezes desdobrada em situação ainda de conflito. Com o objetivo de aliviar o sofrimento humano, especialmente quando as autoridades da área não podem ou não querem proporcionar a adequada ajuda à população local, a FP pode realizar os seguintes tipos de ações de assistência humanitária:

a. Execução de Assistência Humanitária - Como assistência humanitária a FP pode realizar as seguintes ações:

(1) troca de prisioneiros e feridos;

(2) assistência sanitária;

(3) abastecimento de gêneros;

(4) evacuação da população;

(5) inspeção de campos de internamento; e

(6) construção de obras de todo tipo.

b. Segurança à Assistência Humanitária - No caso de proteção, por parte da FP, às atividades de ajuda humanitária, são empregadas as técnicas de segurança a comboios (escoltas), controle de itinerários e apoio aéreo.

7-8. SEGURANÇA DAS AÇÕES

a. O estabelecimento de um adequado ambiente de segurança é o fator preponderante que permite aos diversos componentes da Missão, cumprirem suas tarefas.

b. As necessidades de segurança não são exclusivas do componente militar, mas também dos diversos componentes civis em presença.

c. Os procedimentos operacionais que regulam as diversas atividades de observação, supervisão, interposição, controle de distúrbios, evacuação de área(s) e ações de assistência humanitária estão, normalmente registradas nas “Standing Operating Procedures – SOP” da Missão.

CAPÍTULO 8

APOIO LOGÍSTICO EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

8-1. GENERALIDADES

a. As operações de manutenção da paz não são antecipadamente concebidas. Resultam da necessidade de conduzir determinadas ações em determinadas circunstâncias, sendo preparadas de acordo com os planos decorrentes da missão a cumprir. Daí, resulta a especificidade do sistema de apoio logístico a cada operação.

b. Um país poderá participar de operações de manutenção da paz com tropas e/ou elementos militares integrados numa Força Multinacional sob a égide da ONU, ou num contingente ou Força de uma organização regional a que pertença e que para tal se tenha disponibilizado.

c. O apoio logístico às unidades ou elementos nacionais disponibilizados para uma operação de manutenção da paz poderá ser fornecido em parte pela estrutura logística da ONU ou da organização regional em que esses elementos se integram. Contudo, em última instância, este apoio é uma responsabilidade nacional.

d. Cada país contribuinte deve garantir ao seu contingente empenhado em uma operação de paz o apoio logístico que não possa ser prestado no quadro geral do apoio do organismo internacional que dirige a operação, devendo, inclusive, prever a possibilidade de interrupção do fluxo (hiato logístico), ou a dificuldade do atendimento de alguns itens de suprimento.

e. A participação numa operação de manutenção da paz exige o conhecimento dos procedimentos da ONU ou da organização regional em que se integram os contingentes ou elementos militares bem como da delimitação clara das responsabilidades da organização multinacional e dos países contribuintes e anfitriões.

f. No planejamento do apoio logístico deverá ser considerado que as operações de paz se desenvolvem em região afetada por conflito armado. As conseqüências decorrentes da desorganização da estrutura produtiva e da deterioração das ligações viárias, em particular, exigem criteriosa avaliação com vistas à definição das necessidades do apoio logístico.

8-2. MODALIDADES DE APOIO LOGÍSTICO EM OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

a. Modalidades:

(1) Responsabilidade nacional – A organização logística nacional proporciona ao contingente todo o apoio que este necessita;

(2) Responsabilidade das Nações Unidas – Esta responsabilidade é, normalmente, total no caso de missões de observadores militares e parcial nos demais casos;

(3) Assistência mútua – Duas ou mais nações ou organizações poderão se apoiar reciprocamente segundo acordos previamente estabelecidos;

(4) Depósitos multinacionais de recursos logísticos – As nações contribuem com recursos logísticos para a formação de depósitos comuns, porém retendo o comando e o controle sobre tais recursos;

(5) Especialização – Cada uma da nações participantes se faz responsável por uma ou mais atividades logísticas ou recursos para apoiar a Força como um todo;

(6) Nação principal – Uma nação proporciona o grosso do apoio logístico e as demais participam no citado apoio, porém sempre sob o controle da nação principal.

b. Quando possível e apropriado, qualquer das modalidades de apoio logístico supracitadas, poderá ser complementada com a utilização dos recursos locais, sempre que, sob o ponto de vista militar, esta utilização seja segura, oportuna e economicamente válida. A disponibilidade de apoio do país anfitrião determinará o grau de auto-suficiência requerido pela força.

c. Este capítulo tratará do apoio logístico às operações de manutenção da paz sob a responsabilidade da ONU.

8-3. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO APOIO LOGÍSTICO

a. No nível do QG da ONU

(1) O Secretário Geral da ONU é o responsável pelo controle e direção das operações de manutenção da paz em todos os aspectos, incluindo os de âmbito logístico.

(2) Ao Departamento de Operações de Manutenção da Paz (“Departament of Peace-keeping Operations – DPKO”) cabe: planejar, preparar e conduzir as operações; manter informado o Secretário Geral; elaborar as informações deste, para o Conselho de Segurança e Assembléia Geral, constituindo-se no principal canal de comunicação com as Forças ou Missões.

(3) A Divisão de Administração e Logística de Campanha ("Field Administration and Logistic Division – FALD") incorporada ao DPKO em 1993 é encarregada do tratamento dos assuntos administrativos e logísticos das operações incluindo os de âmbito financeiro. Suas principais tarefas e responsabilidades são:

(a) planejamento e organização das estruturas de apoio logístico;

(b) designação de pessoal para as principais funções civis no seio da Força, em coordenação com outros departamentos da ONU;

(c) elaboração de proposta de orçamento global para a Força/ Missão a ser apresentada ao Conselho de Segurança;

(d) gestão financeira e ajustes orçamentários de cada operação;

(e) decisão sobre os níveis de abastecimento e equipamentos necessários à Força / Missão;

(f) elaboração de programas de reabastecimento e de apoio à Força / Missão;

(g) estabelecimento de contatos e acordos com os Estados-Membros, participantes na Força / Missão ou potenciais contribuintes, relativamente à natureza e ao grau de participação e seu custeio, através de Cartas de Assistência ("Letters of Assist-LOA");

(h) estabelecimento de contatos e acordos com o país anfitrião relativos às facilidades de obtenção de apoio no mercado local e estruturas nacionais;

(i) elaboração de Instruções ("Guidelines") com vistas ao aprestamento e transporte dos contingentes disponibilizados;

(j) recepção, atendimento e encaminhamento dos pedidos formulados pela Força / Missão;

(l) orientação ao "Chief Administrative Officer (CAO)" da Missão nos assuntos referentes à administração e logística, particularmente no que se refere a pessoal, finanças, comunicações e aquisições.

b. Organização Logística da Força/Missão

(1) Não existe uma organização logística padronizada pré-definida para as operações de manutenção da paz. Contudo, todo o sistema de apoio logístico apresenta um componente civil e um componente militar.

(2) O componente civil abrange os aspectos administrativos da Força e é chefiado pelo CAO que detém o controle global sobre o sistema de apoio logístico, sendo nomeado pela FALD como seu representante no QG da Força.

(3) O CAO não está subordinado ao Comandante da Força, mas sim, ao Representante Especial do Secretário-Geral (SRSG). Mantém ligação funcional com a FALD.

(4) O CAO é responsável:

(a) por todos os assuntos administrativos e financeiros que digam respeito à Força;

(b) pelos serviços gerais e técnicos relacionados com a operação;

(c) pela satisfação dos requisitos necessários à implementação eficiente e econômica do apoio logístico à Força / Missão;

(d) pela coordenação e submissão dos pedidos formulados pela

Força / Missão à FALD; e

(e) pela elaboração de relatórios periódicos sobre todos os assuntos administrativos e financeiros, relativos à operação.

(5) O CAO e sua equipe atuam ainda como elo de ligação entre a Força e o país anfitrião, nos assuntos relativos a:

(a) obtenção de recursos locais;
(b) acordos financeiros (pagamentos/reclamações);
(c) transporte civil (aluguel);
(d) emprego de civis locais;
(e) controle de movimentos e rodízio de tropas;
(f) alojamento e aluguel de instalações;
(g) utilização de telecomunicações civis;
(h) serviço Postal e recreação (Centros de Licença); e
(i) segurança pública.

(6) O componente militar assume o papel inerente à gestão do apoio logístico às atividades diárias da Força, sendo gerenciado pelo “Chief Logistics Officer (CLO)”, oficial de estado-maior do “Force Commander (FC)”.

(7) O CLO é responsável perante o Comandante da Força pelo planejamento, direção e implementação do apoio logístico à Força como um todo e aos seus contingentes. Elabora o plano logístico da Força, o qual, depois de aprovado pelo Comandante, é remetido ao CAO.

(8) O CAO exerce controle orçamentário sobre o plano logístico e sobre este aplica as restrições decorrentes das diretrizes recebidas da FALD. Após aprovar o plano, o CAO submete-o ao QG da Missão.

(9) Para acompanhar a execução dos planos logísticos, o CLO estabelece a necessária coordenação com os elementos subordinados do CAO, relativamente às aquisições e requisitos técnicos do material e equipamento a fornecer aos contingentes da Força.

(10) O CLO estabelece a Base Logística no local proporcionado pelo país anfitrião, após acordo entre este e a ONU, sendo responsável pela sua organização e funcionamento.

(11) A Base Logística é constituída por um conjunto de subunidades variáveis em escalão, natureza, número e nacionalidade, conforme o tipo e volume da operação, os Estados-Membros que se tenham declarado disponíveis para integrar a componente logística e as facilidades de apoio no país anfitrião.

(12) Compreende basicamente elementos capazes de garantir a recepção, armazenagem e distribuição de suprimentos e a prestação de Apoio Direto nas várias atividades logísticas e serviços variados, entre os quais se destacam o Serviço Postal e o Controle de Movimentos.

(13) Complementam o Apoio Logístico unidades de Engenharia no que se refere a serviços de construção e reparação de instalações, e unidades aéreas que contribuem com o apoio no âmbito da atividade de transporte e das tarefas de evacuação e hospitalização.

(14) O apoio logístico no âmbito da Força pode ser articulado em várias Bases Logísticas, quando a extensão territorial é grande e o dispositivo é disperso.

(15) A Força / Missão poderá ser integrada por um hospital militar de campanha e/ou por Postos de Saúde Avançados (“Advanced Dressing Stations – ADS”), em número variável, os quais estarão em condições de prestar o apoio de saúde no nível de posto cirúrgico móvel de uma operação militar convencional.

(16) O tratamento de doentes e feridos que exceda a capacidade do contingente será feito nas unidades de saúde da Força ou em instalações hospitalares civis contratadas pela ONU. Por vezes, estas instalações poderão não estar localizadas no país anfitrião, mas sim em países vizinhos.

(17) Para a execução da EVAM serão utilizados meios da unidade aérea da Força/Missão ou outros meios fretados pela ONU, quando necessário.

(18) O planejamento e a execução da EVAM são da responsabilidade dos Comandos Regionais.

(19) Os casos de maior gravidade, desde que as condições o permitam, poderão ser evacuados para os respectivos países.

c. Organização Logística dos Contingentes Nacionais

(1) A organização logística do contingente é uma responsabilidade nacional. Contudo, deverá ajustar-se o mais possível aos procedimentos adotados pelo QG da Força / Missão de modo a relacionar-se facilmente com o sistema global de Ap Log.

(2) Normalmente, serão empregadas unidades de valor Batalhão, pelo fato de as mesmas disporem de um elemento de planejamento e gestão logística e uma subunidade de apoio de serviços.

(3) Nas operações de manutenção da paz, contudo, as unidades de escalão Batalhão carecem de maior autonomia pois:

(a) nem sempre as unidades de Ap Log da Força dispõem de capacidade para apoiar os mais variados tipos de meios das U empregadas (particularmente no que se refere à atividade de manutenção);

(b) muitas vezes o dispositivo no terreno e a situação podem retardar o Ap Log;

(c) não sendo clara a distinção de frentes e retaguardas em operações dessa natureza, a liberdade de movimento e as linhas de comunicações podem ser afetadas mais facilmente, havendo o risco de interrupção nos fluxos de apoio;

(d) as SU poderão ter que atuar descentralizadamente no terreno, o que acarretará não somente maiores necessidades em meios como também em pessoal;

(e) poderá haver a necessidade de apoiar outras unidades ou elementos que estejam atuando na suas áreas de responsabilidade e que não disponham de apoio logístico orgânico;

(f) neste tipo de operação surgem necessidades no âmbito de alguns serviços de campanha que raramente ocorrem em situações de emprego convencional e que nem sempre podem ser atendidas por recurso ao mercado local.

(4) Portanto, as U deverão possuir capacidade para:

(a) armazenar e distribuir níveis de suprimentos superiores aos normais;

(b) efetuar a manutenção orgânica e alguma manutenção de apoio direto;

(c) efetuar alguns serviços de campanha no âmbito da construção e manutenção de instalações, panificação, lavanderia e banho; e

(d) realizar ainda outros serviços tais como: serviço postal, serviço religioso e o serviço de telecomunicações que atenda não só as ligações com as estruturas de comando nacionais, mas também as comunicações entre as tropas e os seus familiares.

(5) O sistema logístico da ONU prevê a autonomia das U empregadas em operações de manutenção da paz para um período, normalmente, de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias, particularmente na fase inicial da missão.

(6) Os níveis de auto-suficiência são, normalmente, acordados entre a ONU e os Estados-Membros e são discriminados nas “Guidelines”.

(7) Quando os Estados-Membros atribuírem à Força/Missão SU independentes como elementos de manobra, deverão ser observados os mesmos cuidados com a organização dos contingentes de valor U, principalmente no que se refere à autonomia.

(8) Os Observadores Militares, monitores, elementos do estado-maior da Força / Missão e outros não enquadrados pela U e SU de um contingente nacional serão apoiados pelas estruturas logísticas existentes, sendo integrados, para efeitos logísticos, noutros contingentes ou apoiados diretamente pelas U logísticas da Força / Missão, relativamente àquelas necessidades que não possam ser satisfeitas por recurso ao mercado local.

(9) Cabe ao Estado-Membro dotar os elementos acima referidos do equipamento requerido e garantir que um apoio adequado seja prestado aos mesmos no âmbito da Força / Missão.

(10) Quando o contingente disponibilizado por um Estado-Membro for constituído por mais de um batalhão, particularmente no caso de um contingente valor brigada ou equivalente, poderá ser incluída uma U de Ap Log vocacionada prioritariamente para a prestação deste apoio ao seu contingente.

d. Base Logística em território nacional, para o apoio ao contingente

(1) Será responsabilidade de um Comando Militar de Área designado o estabelecimento de uma Ba Log com a finalidade de apoiar o preparo e o emprego do contingente nacional disponibilizado para uma Força / Missão de Paz.

(2) A Ba Log será estruturada em função da cadeia logística em funcionamento na área e dará prioridade absoluta ao atendimento do contingente da Força de Paz.

(3) Caberá ao Comando Militar de Área designado apresentar ao EME uma proposta de organização e funcionamento da Ba Log.

(4) À Ba Log caberá:

(a) Na fase do preparo;

1) receber, controlar e estocar, quando for ocaso, o material de F Paz existente em outras RM;

2) estocar na Ba Log todo o material do QDM e extra QDM para o contingente;

3) conduzir os processos de licitação, aquisição, recebimento e preparação do material do contingente, quando delegado pelo Órgão Gestor;

4) ultimar o planejamento do embarque do pessoal e do material, ligando-se com a Força Aérea Brasileira (FAB) e com a Marinha do Brasil (MB), quando for o caso;

5) assegurar ao contingente a ser empregado os equipamentos e níveis de suprimento acordados com a ONU para a fase inicial da Missão, bem como os níveis de segurança que proporcionem ao contingente auto-suficiência nos casos de interrupção do fluxo logístico.

(b) Na fase de emprego:

1) controlar os níveis de estoque da tropa com vistas à realização do ressuprimento nos casos de pedidos não atendidos pela logística do organismo internacional;

2) manter um sistema de comunicações que permita o processamento de pedidos de suprimento indispensáveis ao contingente.

3) ligar-se à MB e à FAB para coordenação de um plano de viagens de apoio ao contingente.

(c) Na fase de desmobilização:

1) apoiar o contingente na preparação do material a ser repatriado;

2) ultimar o planejamento do embarque do pessoal e do material em ligação com o comando do contingente, com a MB e com a FAB;

3) receber e preparar o material para posterior uso (descontaminação, manutenção, pintura, etc) e retorná-lo às OM de origem ou a cadeia de suprimento.

(d) Nos rodízios do contingente:

1) ultimar o planejamento da substituição do pessoal e o transporte do material de uso individual bem como os suprimentos necessários ao contingente que parte para a área de operações até que o mesmo possa ser desdobrado;

2) ligar-se à MB e à FAB para o planejamento do transporte.

8-4. FATORES DE PLANEJAMENTO

a. O planejamento inerente ao desdobramento de um contingente para uma operação de manutenção de paz é um processo contínuo e deve considerar não só o seu preparo, transporte para a área de operações e apoio durante o cumprimento da missão, mas também a sua substituição e até mesmo a evacuação para o território nacional.

b. Os fatores a considerar para o planejamento e execução do Ap Log ao contingente são os mesmos que por norma se equacionam para o apoio a qualquer operação. Contudo, algumas particularidades inerentes às operações de manutenção de paz assumem relevância:

(1) a rigorosa observância aos requisitos indicados pela ONU nas “Guidelines”;

(2) a missão que o contingente ou elementos nacionais vão desempe-

nhar no quadro da Força / Missão da ONU;

(3) os apoios que o contingente deve receber das estruturas logísticas da ONU;

(4) as características da área de operações as quais determinam o grau de auto-suficiência requerido, tendo em conta as possibilidades de exploração dos recursos locais;

(5) as necessidades e disponibilidades de meios para o transporte de pessoal, equipamentos e suprimentos para a área de operações, bem como de meios para o acondicionamento do material e para a operação dos terminais de embarque e desembarque;

(6) as distâncias aos terminais de transporte na área de operações.

c. É fundamentalmente importante ter em conta as dificuldades de apoio na fase inicial do desdobramento em uma operação de manutenção de paz, as quais geram um hiato logístico entre a chegada dos primeiros elementos e o momento em que o sistema de Ap Log estará apto a responder eficientemente.

d. O planejamento do apoio a prestar pelas estruturas logísticas nacionais deve dar particular atenção à obtenção de uma pronta capacidade de resposta em situações de emergência. Algumas situações específicas poderão demandar a instalação de uma instalação logística avançada na área da Missão.

8-5. O PREPARO DO CONTINGENTE

a. O preparo do contingente é feito de acordo com as “Guidelines” aceitas pelo Estado-Membro. Este se compromete a dotar as unidades dos meios necessários ao cumprimento das missões que lhe serão atribuídas, bem como ao seu Ap Log orgânico.

b. Normalmente, o contingente será concentrado em local selecionado, tendo em conta os aspectos inerentes ao adestramento, preparo dos meios, materiais e transporte para os terminais de embarque em território nacional.

c. Os meios e suprimentos serão preparados para o embarque, concentrados e entregues ao contingente. Nestas circunstâncias, o comando do contingente deverá acompanhar todas as atividades relativas à preparação do material, independentemente dos órgãos ou unidades a que tenha sido outorgada a responsabilidade de preparar os meios.

d. Atividades logísticas:

(1) Suprimento

(a) Classe I

1) Os Sup Cl I são fornecidos pela ONU de acordo com as suas próprias tabelas, as quais podem ser modificadas de forma a compatibilizá-las com as dos países de origem das tropas, mediante proposta dos mesmos, levando-se em consideração os hábitos alimentares, religiosos e dietas.

2) O planejamento do suprimento de Classe I deve considerar, entre outras, a dificuldade de obtenção, pela ONU, de gêneros que façam parte

dos hábitos alimentares dos integrantes da representação nacional.

3) Uma vez que, após a entrada em funcionamento pleno do sistema de apoio logístico da Força, as rações de combate não utilizadas passarão a constituir um nível de segurança, estas deverão ter um prazo de validade compatível com o tempo de permanência na Missão.

4) Devem ser consideradas, separadamente, rações a distribuir às tropas durante as fases de embarque, transporte e desembarque, de forma a fazer face a eventual retenção nos respectivos terminais ou atrasos na recepção ou desembaraço do grosso dos suprimentos.

5) Deve ser considerada previsão de nível de suprimento Classe I para 60 (sessenta) dias, no mínimo.

(b) Classe II

1) Os artigos de Classe II específicos das forças da ONU, tais como insígnias, boinas, etc, serão fornecidos pela FALD, pelo que, oportunamente deverão ser requeridas as quantidades e tamanhos necessários.

2) O restante dos artigos desta classe deverão ser fornecidos de acordo com as tabelas e padrões nacionais, consideradas as características climáticas da área de operações, o que pode determinar aquisições específicas.

3) A falta de disponibilidade de instalações permanentes para abrigar todo o efetivo do contingente, estabelece a necessidade de dotá-lo de material de estacionamento para todo o seu pessoal.

4) O material de estacionamento deverá possuir características que permitam resistir às condições ambientais durante todo o período da missão, além de proporcionar o máximo de conforto à tropa.

5) Deve ser previsto um nível de reserva que permita a substituição de material de estacionamento danificado.

(c) Classe III

1) Apesar de constituir-se em responsabilidade da ONU, a exemplo do Sup Cl I, é recomendado que o contingente nacional seja capaz de atender as suas próprias necessidades pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias para combustíveis, óleos e lubrificantes.

2) Estas necessidades devem considerar inclusive o deslocamente do terminal de desembarque no país anfitrião, até o local em que o contingente estabelecerá sua base de operações.

3) A possibilidade do fornecimento, na área de operações, de combustível de qualidade inferior e suas consequências para o funcionamento e manutenção dos motores deverá ser considerada.

4) Deverá ser usado preferencialmente o óleo diesel, pelo que, viaturas, geradores, cozinhas e outros equipamentos deverão consumir este tipo de combustível.

(d) Classe IV - A constituição de alguns níveis de materiais de construção e ferramentas adequadas é também pertinente, para fazer face às necessidades de construção, reparação e conservação de instalações que possam ser disponibilizadas para alojar e proteger as tropas, órgãos de comando, armazenagem de suprimentos e outros.

(e) Classe V

1) Em face da impossibilidade de atendimento às necessidades

dos contingentes nacionais, fruto da diversidade dos calibres, cada país deverá planejar a satisfação de suas necessidades, incluindo a munição necessária ao adestramento da tropa já na área de operações, quando for o caso.

2) O tipo e as quantidades de armamentos a serem utilizados pelo contingente nacional dependerão de diretrizes específicas da ONU e são supridos pelo próprio país contribuinte com tropa.

3) Nas operações com base no Cap VI da Carta das Nações Unidas, o emprego será, basicamente, de armamentos leves, destinados exclusivamente à auto-defesa, o que diminui as necessidades do Sup Cl V.

4) Em princípio, deverão ser conduzidas 2 (duas) Dotações Orgânicas (DO).

(f) Classe VI

1) O fornecimento de energia elétrica, para as instalações do contingente sofrerá as restrições decorrentes da desorganização da estrutura produtiva do país anfitrião.

2) O contingente deverá então ser dotado de meios capazes de lhe proporcionar auto-suficiência nesta área.

3) A quantidade, a potência e diversidade dos geradores de energia elética devem considerar as necessidades globais do contingente.

4) Devem ser previstos geradores reserva.

(g) Classe VII

1) A unidade deverá ser dotada de todos os meios de comunicações que lhe garantam uma autonomia de ligações internas. Os meios para ligações com o QG da Força e as outras estruturas da mesma serão, em princípio, fornecidos pela ONU.

2) As unidades deverão dispor de meios para as ligações com o comandante do contingente e com as estruturas de comando em território nacional.

3) No que se refere ao material criptográfico a ser utilizado nas ligações a que se refere o item acima, a segurança é da responsabilidade do respectivo contingente.

4) Especial atenção deve ser dada aos meios de telecomunicações que facilitem as ligações entre as tropas e seus familiares.

(h) Classe VIII

1) Os níveis de Sup Cl VIII deverão ser constituídos considerando-se não só as dotações em vigor para as situações de campanha, mas também as necessidades que resultem das particularidades da área de operações, principalmente no que se refere às condições sanitárias, prevenção e tratamento de doenças características da região e as dificuldades de obtenção de medicamentos no mercado local.

2) Especial atenção deve ser dada ao preconizado nos diferentes documentos expedidos pelo DPKO/ONU para a missão.

3) É importante ter em conta que, muitas vezes, as razões humanitárias exigem a prestação de apoio urgente à população local.

4) A constituição destes níveis obriga a que sejam considerados os prazos de validade dos medicamentos bem como os equipamentos necessários à conservação dos suprimentos.

(i) Classe IX - A exemplo das demais classes de suprimento, a falta de estrutura local de manutenção, além das possíveis limitações relativas às características e à interoperabilidade dos meios da ONU e do contingente nacional, ressaltam a necessidade de dotar-se este último de níveis de suprimento que lhe garantam autonomia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

(j) Classe X

1) Suprimento de água - O contingente deverá ser dotado de meios que lhe permitam a captação, o transporte, o tratamento e a distribuição de toda a água necessária ao seu consumo, embora o suprimento de água potável, em princípio, seja responsabilidade da ONU.

2) Outros ítens de suprimento - O contingente deverá contar com meios que lhe permitam, de forma autônoma, atender as suas necessidades com relação aos serviços de lavanderia, banho, panificação, conservação de alimentos e medicamentos, dentre outros que situações específicas poderão impor.

3) Saúde

a) O componente de saúde do contingente deverá ser estruturado para garantir ao mesmo capacidade para:

- planejar e executar as medidas para a profilaxia e controle das doenças;
- fornecer ao contingente atendimento médico no nível posto de triagem;
- prestar ao contingente apoio odontológico e laboratorial;
- preparar os doentes e feridos para a evacuação a ser realizada pela(s) estrutura(s) da Força / Missão.

b) A estruturação do apoio de saúde no âmbito do contingente deve levar em conta que o apoio prestado pelo componente de saúde da Força/Missão nem sempre responde adequada e oportunamente.

c) Na fase do preparo, é fundamental desencadear o programa de vacinação do contingente.

4) Manutenção

a) O contingente nacional deverá estar preparado com pessoal e meios que lhe capacitem a realização integral de todas as operações de manutenção, até o 3º escalão, inclusive, para todo o material de dotação (viaturas, armamento, equipamento de saúde, geradores, etc).

b) A reparação de equipamentos que exceda a capacidade do contigente será assegurada, em princípio, pelas U Ap Log da Força ou por empresas civis contratadas pela ONU, cabendo ao contingente a evacuação destes equipamentos.

c) É importante considerar que estas reparações podem ser particularmente morosas quando os equipamentos sejam distintos daqueles para que essas unidades logísticas estejam normalmente vocacionadas ou quando não possuam os sobressalentes necessários.

d) O equipamento que necessite de reparação que exceda a capacidade de manutenção das U de Ap Log da Força e não seja reparável em oficinas civis locais será enviado ao país de origem e substituído.

5) Transporte

a) Além dos meios de transporte tático, o contingente deverá possuir capacidade autônoma para transportar seus níveis de suprimento e proceder às operações de ressuprimento.

b) Salienta-se a importância não só de dispor de adequada capacidade de carga e transporte, bem como de meios auto com características adaptáveis à rede viária da área de operações além de meios para operar os terminais de transporte que o sirvam.

6) Construção

a) O contingente nacional deverá ser capaz de fazer face as suas necessidades em obras e serviços de engenharia tais como:

b) adaptação, reparação, restauração, conservação e manutenção de recursos físicos existentes;

c) construção de obstáculos e abrigos destinados à proteção de instalações críticas essenciais à Força.

7) Pessoal

a) Os riscos que se aceitam nas operações de manutenção da paz são bastante inferiores aos que se admitem em situações de guerra.

b) A importância dada ao apoio moral e sanitário decorre da influência que a credibilidade de tal apoio e as condições de vida em operações têm sobre o estado psicológico (“stress”) e sobre o moral do pessoal, bem como o seu impacto sobre a opinião pública.

c) Os reflexos destas preocupações incidem no âmbito da logística, particularmente sobre as atividades de saúde e pessoal.

d) O contingente nacional deverá ser estruturado em pessoal e meios que permitam, dentro da atividade de pessoal, planejar, integrar e controlar, além de outras, as tarefas de repouso, recreação, suprimento reembolsável, serviço postal, lavanderia e banho, a fim de assistir e manter o moral das tropas.

8-6. TRANSPORTE DO CONTINGENTE PARA A ÁREA DE OPERAÇÕES

a. O planejamento do transporte do contingente para a área de operações envolve:

(1) o transporte das tropas, dos meios e dos suprimentos em território nacional até os terminais de embarque e as operações de terminal nestes;

(2) os movimentos aéreos, marítimos ou ferroviários entre os terminais de saída em território nacional e os terminais de chegada na área de operações e as operações de terminal nestes últimos;

(3) o transporte desde os terminais de chegada até as áreas de estacionamento na área de operações.

b. Estas fases deverão ser articuladas de modo a que a chegada das tropas, dos meios e suprimentos à área de operações ocorra com a adequada oportunidade.

c. Em geral, o transporte do contingente para a área de operações será

feito por via marítima ou ferroviária no que concerne a suprimentos de grande volume, equipamentos pesados e “containers”; por via aérea no que se refere a maior parte do pessoal, bagagem individual e suprimentos para consumo imediato após a chegada na área de operações.

d. O transporte poderá ser totalmente fornecido pela ONU ou, no todo ou em parte, ser fornecido pelo Estado-Membro que, neste caso, será reembolsado até os montantes acordados.

e. Em coordenação com a FALD poderão ser constituídos vários escalões para o transporte do pessoal e dos meios do contingente.

f. Todos os dados referentes aos escalões a transportar deverão ser fornecidos à FALD com adequada antecedência (cerca de quatro semanas antes da data prevista para o embarque). Desse modo, a FALD pode planejar o respectivo transporte (se for o caso) e a conseqüente recepção na área de operações.

g. Esta informação deverá conter elementos relativos aos terminais de embarque, quantitativos de pessoal e material (incluindo excesso de bagagem individual) a transportar por via aérea, marítima ou ferroviária e data em que o mesmo estará pronto para embarque; listas de carga de material (em listas separadas deverão constar cargas perigosas) e indicações relativas a pessoal que acompanhe o material.

h. Nos casos em que o transporte seja realizado pelo Estado-Membro contribuinte deverá ainda ser indicada a necessidade de serviços associados (operações de terminal, acondicionamento das cargas nos terminais, seguros, etc.) e respectivas estimativas de custos, os quais serão pagos pelo contingente no que se refere aos terminais de destino.

i. Os custos serão objeto de LOA antes do embarque, com vistas a reembolso a ser efetuado pela ONU. O responsável designado para cada escalão fará entrega do manifesto de carga aos elementos responsáveis da Força pelo controle de movimentos, com vista ao despacho dos meios embarcados e sua conferência para comparação com os meios relacionados nas LOA.

j. A recepção e organização do transporte na área de operações é da responsabilidade da estrutura logística e de controle de movimentos da Força, mas os meios do próprio contingente poderão ser utilizados nesse transporte.

k. É importante a constituição de um destacamento avançado que se desloque com oportunidade para a área de operações a fim de estabelecer contatos com vistas à recepção do grosso do contingente, devendo fazer-se acompanhar de meios mínimos que lhe permitam condições de sobrevivência e liberdade de ação para desenvolver as suas tarefas.

8-7. RODÍZIO DO CONTINGENTE

a. Durante o período em que se desenvolve uma operação de manutenção da paz há necessidade de proceder ao rodízio dos contingentes, tendo em conta a preservação do estado moral do pessoal.

b. O novo contingente, em princípio, irá utilizar os mesmos meios que foram transportados pelo contingente inicial e destes receberá os níveis de suprimento existentes.

8-8. EVACUAÇÃO DO CONTINGENTE

a. A evacuação de um contingente pode ocorrer por decisão do Estado-Membro contribuinte ou da ONU, na seqüência de uma escalada do conflito, como resultado da cessação de contribuição do Estado-Membro ou porque o país anfitrião retira o seu consentimento ao mandato da ONU ou à participação do referido Estado-Membro.

b. Independentemente do plano de evacuação da Força, deverá ser elaborado um plano de evacuação do contingente nacional. Este plano deverá ser coordenado com o Estado-Maior da Força e com a FALD.

c. O plano de evacuação deverá prever instruções relativas ao embarque das tropas e dos meios, para retorno ao país, determinando em que circunstâncias poderão deixar meios na área de operações e especificar que artigos críticos deverão ser destruídos nos casos em que não se possa proceder à sua evacuação.

8-9. ARTICULAÇÃO DO APOIO LOGÍSTICO

a. Uma vez tomada a decisão de se estabelecer uma operação de manutenção da paz, a FALD elabora o planejamento da estrutura do Ap Log e os contatos e acordos com os Estados-Membros e o país anfitrião com vistas à constituição da Força.

b. Decididos os tipos de equipamentos e os níveis de suprimento, elaborados os programas de ressuprimento e apoio à Força, são elaboradas “Guidelines” para aprestamento dos contingentes, ao mesmo tempo em que se iniciam os contratos de fornecimento de bens e serviços.

c. Nesta fase são ainda assinadas as LOA entre os Estados-Membros contribuintes e a ONU, tendo em vista o aprestamento e o apoio aos contingentes e planejamento do contingente nacional. Este plano deverá ser coordenado com o Estado-Maior da Força e a com a FALD.

d. Depois de preparados, os contigentes são transportados para a área de operações. Na fase inicial da operação, normalmente, não haverá na área de operações depósitos para armazenagem de suprimentos nem U Ap Log em condições de operá-los. Assim os primeiros contingentes terão que subsistir à

custa de seus próprios meios e níveis de suprimento.

e. Entretanto, no país anfitrião, o CAO começa a estabelecer contratos de fornecimento de bens e serviços, bem como de instalações, com vistas à recepção dos suprimentos e à montagem da(s) Base(s) Logística(s) e Campo(s) de Trânsito.

f. Quando o sistema logístico começa a operar, os contingentes passam a ser apoiados de acordo com as normas estabelecidas pelo CLO. Os níveis de suprimento transportados pelos contingentes que cheguem à área de operações nesta fase serão inferiores aos daqueles que tenham chegado na fase inicial.

g. Os processos de distribuição de suprimentos serão determinados pelas condições de segurança das vias de transporte, da disponibilidade de meios dentre outros fatores operacionais e técnicos. Podem ser utilizados os processos de distribuição na instalação de suprimento, de distribuição na unidade e os processos especiais de distribuição de suprimento.

h. Os pedidos das unidades são remetidos para a seção de logística do QG da Força ou para a Ba Log apoiadora, conforme estabelecido pelo CLO.

i. Quando não for possível o atendimento aos pedidos do contingente na esfera de atribuições do CLO, este os canalizará ao CAO que, através do mercado local ou por recurso à FALD, providenciará o atendimento. É importante considerar que, mesmo que autorizados os fornecimentos podem ser demorados, particularmente quando tenham que ser obtidos em fontes exteriores à área de operações.

j. A ONU é responsável pelo fornecimento aos contingentes dos suprimentos para consumo e o fará de acordo com as tabelas estabelecidas no nível da Força. As demais necessidades serão atendidas mediante requisição, após serem submetidas à aprovação do comando logístico da Força.

k. Algumas necessidades de suprimentos poderão ser atendidas pelo respectivo Estado-Membro, se acordado com a FALD ou a pedido da mesma. Contudo, fornecimentos que não tenham sido objeto de LOA não serão reembolsados.

l. O Comandante do Contingente Nacional

(1) O Comandante do Contingente Nacional se liga diretamente com o Cmt da Força.

(2) Qualquer que seja a forma de integração de um contingente nacional é importante garantir sempre a ligação com as estruturas logísticas nacionais, porquanto parcela significativa da responsabilidade do apoio cabe, em última instância, ao Estado-Membro.

8-10. ENCARGOS FINANCEIROS

a. Os encargos financeiros assumidos por um Estado-Membro com o aprestamento, transporte e apoio a um contingente ou elementos atribuídos a uma operação de manutenção da paz são compartilhados com a ONU. Esta co-participação se traduz no reembolso ou na remuneração relativa às despesas com pessoal, suprimentos, equipamentos, transportes e serviços.

b. Os encargos com pessoal são estabelecidos para cada operação pela Assembléia Geral e se traduzem na coparticipação em vencimentos ou subsídios por parte da ONU, com base nos relatórios da Força. Além disso, a ONU paga um subsídio diário às tropas na área de operações e acorda com o país contribuinte uma co-participação por pagamento devido a pensões por morte ou invalidez, resultantes de acidentes em serviço, de acordo com a legislação nacional do país contribuinte.

c. Os países que contribuem com pessoal, são reembolsados de uma importância fixada por homem/mês que pretende se constituir numa compensação pelos custos, fardamento individual e munições, também com base nos relatórios de efetivos da Força. Nos casos em que não seja possível fornecer alojamento e alimentação será paga uma ajuda de custo.

d. A Assembléia-Geral, através da Resolução 50/222, de 11 de abril de 1996, autorizou a implementação de um novo procedimento para determinar o reembolso dos contribuintes pelo equipamento em poder dos contingentes.

(1) O princípio básico deste sistema baseia-se em um acordo a priori entre a ONU e o país contribuinte para o aluguel do equipamento e a prestação de serviços ao pessoal.

(2) O equipamento leve e o material de consumo, não ligados diretamente ao equipamento principal serão reembolsados como “self-sufficiency (SS)” - “auto suficiência (AS)”, baseado no efetivo das tropas.

(3) Os artigos de AS não estarão sujeitos à prestação de contas ao entrar na área da missão ou ao sair dela, mas sim à verificação e inspeção com vistas a garantir que estejam em conformidade com as normas acordadas.

(4) Caso um país contribuinte forneça menos equipamento principal ou de AS do aquele estipulado no acordo o reembolso será feito pelos números reais. Quaisquer equipamentos, pessoal ou serviço acima das quantidades acordadas serão fornecidos por única responsabilidade do país contribuinte e não estarão sujeitos a reembolso pela ONU.

(5) O país contribuinte e a ONU assinam um Acordo de Contribuição antes do desdobramento estipulando as obrigações de cada parte e especificando o equipamento principal e o nível de auto-suficiência.

e. Transporte

(1) A ONU é responsável pelo transporte para o desdobramento e rodízios, mas pode solicitar ao país contribuinte via LOA que este assuma esse transporte.

(2) Os custos reais do transporte para reunião do equipamento principal no terminal de embarque previamente acordado, para a área de operações bem

como as despesas para retirar o material do mesmo terminal e colocá-lo em seu local de destino, no retorno, serão reembolsados.

(3) Os países contribuintes são responsáveis pelo transporte relacionado com o ressuprimento incluindo a auto-suficiência e a substituição de equipamento para atender às necessidades nacionais.

(4) A parte a executar o transporte é responsável pelas perdas e danos ocorridos durante a movimentação do material.

f. As perdas e danos ao equipamento principal, ocorridos como resultado de acontecimentos de força maior, serão cobertos por um seguro.

g. Procedimentos de verificação e controle do equipamento de posse dos contingentes:

(1) As Nações Unidas, em conjunto com os respectivos contingentes ou autoridade delegada, são responsáveis pela verificação do equipamento fornecido pelo país contribuinte, a fim de garantir que o mesmo ajuste-se às necessidades da operação de manutenção da paz e é fornecido em conformidade com o Acordo.

(2) A ONU, normalmente, verifica a situação, estado e quantidade do equipamento fornecido, tanto no ponto de embarque no país de origem antes do despacho, ou à chegada no ponto de entrada na Missão – “In Survey” (“Inspeção de Chegada”), quanto no momento da retirada - “Out Survey” (Inspeção de Repatriação) da área da Missão.

(3) A Força / Missão têm também o dever de informar, mensalmente, à sede da ONU, por intermédio do CAO, o estado do equipamento principal e a sua disponibilidade, assim como o seu desempenho satisfatório para a auto-suficiência.

(4) A equipe de inspeção não incluirá, normalmente, membros da mesma nacionalidade que a do contingente inspecionado. Todavia, o chefe da equipe solicitará ao contigente inspecionado que disponibilize representantes, a fim de auxiliarem a inspeção do equipamento enumerado no Acordo de Contribuição.

(5) Os países contribuintes podem pedir à ONU que envie uma equipe a fim de efetuar uma inspeção antecipada antes do despacho para a área de operações.

(6) Caso um país contribuinte queira enviar a seu contingente novos equipamentos, enquadrados na categoria “principal” é necessário negociar com a FALD um termo aditivo ao Acordo de Contribuição ou que o Comando da Força / Missão expeça algum documento solicitando o referido acréscimo, de modo a que o mesmo seja reembolsado.

ANEXO A

MODELO DE ACORDO ENTRE AS NAÇÕES UNIDAS E OS ESTADOS-MEMBROS CONTRIBUINTES COM PESSOAL E EQUIPAMENTO PARA AS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DE PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS

O propósito do modelo é servir como base para a proposta de acordos individuais a serem celebrados entre as Nações Unidas e os países que contribuam com pessoal e equipamento para uma operação de manutenção da paz das Nações Unidas, ou operação semelhante. Assim sendo, está sujeito a modificações, que poderão ser acordadas em cada caso entre as partes.

MODELO DE ACORDO DE CONTRIBUIÇÃO ENTRE AS NAÇÕES UNIDAS E (ESTADO PARTICIPANTE) CONTRIBUINTE COM RECURSOS PARA A (OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE PAZ DA ONU)

Considerando que (a operação de manutenção de paz das Nações Unidas) foi estabelecida em conformidade com a resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas _____________;

Considerando que, a pedido das Nações Unidas, o Governo de _________ (doravante denominado "Governo") concordou em contribuir em pessoal, equipamento e serviços em apoio à (missão de manutenção de paz das Nações Unidas) para o cumprimento do seu mandato;

Considerando que, as Nações Unidas e o Governo desejam com este acordo estabelecer os termos e condições de contribuição;

Assim sendo, as Nações Unidas e o Governo (doravante coletivamente designados "Partes") concordam no seguinte:

ARTIGO 1

DEFINIÇÕES

1. Para fins desse acordo, serão aplicadas as definições listadas no Anexo F:

ARTIGO 2

DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM O ACORDO

2-1. Este documento, incluindo todos os seus anexos, constitui o Acordo integral entre as Partes visando o fornecimento de pessoal, equipamento e serviços em apoio à (missão de manutenção de paz da ONU).

2-2. Anexos:

Anexo A: Pessoal
1 - Necessidades
2 - Reembolso
3 - Condições Gerais

Anexo B: Equipamento Principal fornecido pelo Governo.
1 - Necessidades e taxas de reembolso
2 - Condições gerais para o equipamento principal
3 - Procedimentos de verificação e controle
4 - Transporte
5 - Fatores de uso da missão

6 - Perda e danos
7 - Casos especiais

Anexo C: Meios para auto-suficiência fornecidos pelo Governo

Anexo D: Padrões de desempenho para equipamento principal

Anexo E: Padrões de desempenho para auto-suficiência

Anexo F: Definições

Anexo G: Diretrizes (Aide-memoire) para os países contribuintes com tropas

ARTIGO 3

OBJETIVO

3. Este acordo visa estabelecer os termos e as condições administrativas, logísticas e financeiras que devem regular a contribuição em pessoal, equipamento e serviços prestados pelo Governo em apoio à (missão de manutenção da paz da ONU)

ARTIGO 4

APLICAÇÃO

4. O presente acordo deve ser aplicado conjuntamente com o “aide-memoire” destinado aos países contribuintes com tropas, que se encontra anexado neste documento como Anexo G.

ARTIGO 5

CONTRIBUIÇÃO DO GOVERNO

5-1. O Governo deverá contribuir para a (missão de manutenção de paz da ONU) com o pessoal listado no Anexo A. Todo o pessoal acima do nível estabelecido neste acordo será da responsabilidade nacional e assim não elegível ao reembolso ou outras espécies de apoio das Nações Unidas.

5-2. O Governo contribuirá para a (missão de manutenção de paz da ONU) com o equipamento principal listado no Anexo B. O Governo deverá assegurar-se de que o equipamento principal e os demais equipamentos obedeçam aos padrões de desempenho definidos no Anexo D, durante todo o período do desdobramento do referido equipamento para a (missão de manutenção de paz da ONU). Todo equipamento acima do nível estabelecido neste acordo será da responsabilidade nacional e assim não elegível a reembolso ou outro qualquer apoio pelas Nações Unidas.

5-3. O Governo deverá contribuir para (a missão de manutenção de paz da ONU) com o equipamento e material de consumo relativos à auto-suficiência como listado no Anexo C. O Governo deverá assegurar que o equipamento e o material de consumo obedeçam aos padrões de desempenho estabelecidos no Anexo E durante todo o período de desdobramento deste equipamento para (a missão de manutenção de paz da ONU). Todo equipamento acima do nível estabelecido neste acordo será da responsabilidade nacional e assim não elegível a reembolso ou outro qualquer apoio da parte das Nações Unidas.

ARTIGO 6

REEMBOLSO E APOIO DAS NAÇÕES UNIDAS

6-1. As Nações Unidas deverão compensar o governo pelo pessoal fornecido nos termos deste acordo, segundo a taxa estabelecida no Artigo 2 do Anexo A.

6-2. As Nações Unidas deverão reembolsar ao Governo pelo equipamento principal fornecido como listado no Anexo B. A taxa de reembolso para o equipamento principal deve ser reduzida proporcionalmente caso este equipamento não obedeça aos padrões de desempenho estabelecido no Anexo D, ou caso a lista do equipamento venha a ser reduzida.

6-3. As Nações Unidas deverão reembolsar ao Governo pelo fornecimento de bens de auto-suficiência e serviços a taxas e níveis estabelecidos no Anexo C. A taxa do reembolso para a auto-suficiência deve ser reduzida proporcionalmente, caso o contingente não respeite os padrões de desempenho definidos no Anexo E, ou caso o nível da auto-suficiência venha a ser reduzido.

6-4. O pagamento do custo das tropas, o “lease” e as taxas de auto-suficiência serão calculados considerando o período a partir da data de chegada do pessoal ou equipamento na área da missão até a data em que o pessoal ou equipamento deixe de ser empregado na área da missão conforme determinação da Organização.

ARTIGO 7

CONDIÇÕES GERAIS

7. As partes concordam que a contribuição do Governo assim como o apoio das Nações Unidas devem ser regulados pelas Condições Gerais definidas nos Anexos pertinentes.

ARTIGO 8

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

8-1. Fator de condições ambientais:______________

8-2. Fator de intensidade das Operações:_____________

8-3. Fator de ação hostil/abandono forçado:_____________

8-4. Fator de transporte adicional:_______________

A distância entre o porto de embarque no país de origem e o porto de entrada na área de missão é calculada em ____________ milhas (Km). O fator é estabelecido em ....% da taxa do reembolso.

8-5. As seguintes são as localidades originais acordadas e portos de entrada e saída para medidas relativas à movimentação de tropas e equipamento:

Tropas:
Porto de Entrada/Saída:______________________

Equipamento:
Localidade de procedência:______________________
Porto de embarque e desembarque:___________________
Porto fronteiriço de embarque/desembarque:_______________
(se movimentado por via rodoviária/férrea)

ARTIGO 9

RECLAMAÇÃO DE TERCEIROS

9. As Nações Unidas responsabilizar-se-ão por quaisquer reclamações apresentadas por terceiros, onde a perda ou danos à sua propriedade, ou morte ou lesão pessoal, tenha sido causado pelo pessoal ou equipamento fornecido pelo Governo no cumprimento dos seus serviços ou quaisquer outras atividades ou operação nos termos deste Acordo. Entretanto, se a perda, dano, morte ou lesão resultar de flagrante negligência ou má conduta propositada do pessoal fornecido pelo Governo, este será responsável por estas queixas.

ARTIGO 10

COMPENSAÇÃO

10. O Governo reembolsará as Nações Unidas pelas perdas e danos dos equipamentos e propriedades pertencentes às Nações Unidas causados pelo

pessoal ou equipamento fornecido pelo Governo, se tal perda ou dano (a) ocorrer fora do desempenho de serviços ou qualquer outra atividade ou operação nos termos deste Acordo, ou (b) se causado ou resultante de grave negligência ou má conduta voluntária do pessoal fornecido pelo Governo.

ARTIGO 11

ARRANJOS SUPLEMENTARES

As partes podem concluir arranjos suplementares escritos para o presente acordo.

ARTIGO 12

EMENDAS

12. Qualquer das partes pode proceder à revisão do nível de contribuição sujeito ao reembolso pelas Nações Unidas ou do nível de apoio nacional por forma a assegurar a compatibilidade com as necessidades operacionais da missão e do Governo. O presente Acordo pode ser emendado apenas por consentimento escrito do Governo e das Nações Unidas.

ARTIGO 13

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

13-1. [A Operação de manutenção de paz das Nações Unidas] deve criar um mecanismo no seio da missão para discutir e resolver de forma amigável, por negociação, num espírito de cooperação, as diferenças resultantes da aplicação do Acordo.

13-2. As disputas que não puderem ser resolvidas como estipulado no parágrafo 13.1, devem ser apresentadas, pelo Chefe da Missão, ao Subsecretário-Geral para as operações de manutenção de paz da ONU. Ao receber esta nota, o Subsecretário-Geral deve entabular discussões e consultas com representantes do Governo com vista a uma resolução amigável da disputa.

13-3. As disputas que não forem resolvidas como estabelecido no parágrafo 13.2 podem ser submetidas a um mediador indicado pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça, caso não se obtenham sucesso, a disputa poderá ser submetida à arbitragem, ao pedido de uma das partes. Cada parte deve indicar um árbitro e os árbitro assim designados devem indicar um terceiro que será o

Presidente. Se dentro de trinta dias depois da solicitação de arbitragem nenhuma das partes indicar um árbitro, ou se dentro de trinta dias após a designação dos dois árbitros o terceiro não for indicado, uma das partes pode pedir ao Presidente da Corte Internacional de Justiça para indicar um. Os procedimentos para a arbitragem devem ser fixados pelos árbitros, e cada uma das partes deverá custear as suas próprias despesas. A decisão de um árbitro deve comportar uma declaração explicando as razões na qual se fundamenta e deve ser aceita pelas partes como a decisão final no que concerne a resolução da disputa.

ARTIGO 14

ENTRADA EM VIGOR

14. O presente acordo entrará em vigor na data de........ As obrigações financeiras das Nações Unidas relativamente ao reembolso do pessoal, do equipamento principal e da taxa de auto-suficiência começam desde da chegada do pessoal ou equipamento na área de missão, e cessa na data em que a unidade deixa de ser empregada na área da missão conforme determinado pela Organização.

ARTIGO 15

TÉRMINO

15. As modalidades para o término devem ser acordadas pelas partes após consultas entre elas.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, as Nações Unidas e o Governo de______________________ assinaram este acordo.

Assinado em Nova York, em _____________ em dois originais inglês.

Pelas Nações Unidas Pelo Governo de _____________

___________________ ___________________
(nome e função) (nome e função)

ANEXO B

MODELO DE ACORDO DE “STATUS” DA FORÇA PARA OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ

O modelo elaborado em função do contido no parágrafo 12 da resolução 44/45 de 8 de dezembro de 1589 destina-se a servir de base para a proposta de acordos individuais a serem celebrados entre as Nações Unidas e os países em cujo território sejam desdobradas operações de manutenção da paz. Assim sendo, fica sujeito a modificações que podem ser acordadas pelas partes em cada um dos casos.

ANEXO C

DIRETRIZES PARA GOVERNOS CONTRIBUINTES COM PESSOAL MILITAR

("Guidelines")

As diretrizes têm como objetivo assegurar aos países contribuintes informações básicas sobre a Missão de modo que possam preparar seus respectivos contingentes de forma adequada. São baseadas em experiência reunidas no desenvolvimento de Op Mnt Paz anteriormente realizadas.

As diretrizes são específicas para cada tipo de missão.

EXEMPLO DE DIRETRIZ PARA GOVERNOS CONTRIBUINTES COM PESSOAL MILITAR

I. Introdução

II. Informações Gerais

- A. Mandato da Missão
- B. Estrutura da Div Mil
- C. Missão
- D. Conceito de Operação
- E. Tarefas
  Define o faseamento da operação
- F. Modalidades de Implementação
  Refere-se à operacionalização das tarefas constantes no item E
- G. Plano e Cronograma de Desdobramento

III. Estrutura e Especificações da Força

- A. Generalidades
- B. Organização do Comando de Força
- C. Pessoal do Comando de Força
- D. OM de Infantaria
  1. Generalidades
  2. Tarefas
  3. Possibilidades
  4. Organização
- E. OM de Engenharia
  1. Generalidades
  2. Tarefas
  3. Possibilidades
  4. Organização
- F. Unidade Naval
- G. OM de Comunicações
- H. Unidade de Apoio Aéreo
- I. OM Logística
- J. OM de Saúde

IV. Preparação do Pessoal

1. Generalidades
2. Treinamento pré-desdobramento
3. Preparação sanitária
4. Soldos e gratificações
5. Fardamento

V. Diretrizes Administrativas

1. Generalidades
2. Transporte
   a. Pela ONU
   b. Pelo governo contribuinte
3. Rodízio do contingente
4. Sistema de Ressuprimento
5. Assistência Médica e Sanitária
6. Instalações para o contingente
7. Comunicações
8. Manutenção
9. Munição
10. Material de Cantina
11. Bem-Estar
12. Correio
13. Equipamento do Contingente - Lista de Verificação
14. Reatores locais
15. Reembolso por equipamento e suprimento
16. Pagamentos feitos pela ONU aos governos contribuintes com tropas

EXEMPLO DE ACORDO MODELO DE STATUS-DA-FORÇA ENTRE AS NAÇÕES UNIDAS E O(S) PAÍS(ES) ANFITRIÃO(ÕES) [1]

I. DEFINIÇÕES

1. Serão aplicadas as seguintes definições, no contexto do Acordo presente: [2]

II. APLICAÇÃO DO PRESENTE ACORDO

2. A menos que seja especificamente determinado em contrário, as provisões do presente Acordo, bem como quaisquer obrigações assumidas por [Governo] [3] ou qualquer privilégio, imunidade, facilidade ou concessão dada à operação de manutenção da paz das Nações Unidas ou a qualquer um de seus membros aplicar-se-ão em [área de operações/território] apenas.

III. APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

3. A Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas de 13 de fevereiro deverá ser aplicada à operação de manutenção da paz das Nações Unidas, sujeita às provisões especificadas no presente Acordo. [4]

4. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas, sua propriedade, fundos ou bens, assim como os seus membros, incluindo o Representante

---

1. Este título corresponde à termologia utilizada no parágrafo 11 da resolução 44/49 da Assembléia Geral, de 8 de dezembro de 1989. Embora tenha sido utilizada com objetivos de trabalhos, a natureza exata do acordo irá evidentemente variar, em consonância com o tipo de operações de manutenção da paz das Nações Unidas em questão.

2. Esta seção incluirá definições dos principais termos usados no acordo, tais como:

"Estado Participante" indica um Estado que contribua com pessoal para os componentes militares e/ou civis da operação de manutenção da paz das Nações Unidas.

"Convenção" refere-se à Convenção sobre Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas em 13 de fevereiro de 1946.

3. O termo "Governo", da forma usada no presente Acordo, será definido como indicando o Governo do país anfitrião, ou a Administração que tiver a autoridade de foto sobre o território e/ou área de operações em questão.

4. Como regra geral, as imunidades e os privilégios básicos de uma operação de manutenção da paz das Nações Unidas consistem das provisões decorrentes da Convenção sobre Privilégios e Imunidades da Nações Unidas, adotada pela Assembléia Geral em 13 de fevereiro de 1946. Entretanto, ainda que a Convenção esteja em vigor com respeito a 124 Estados Membros, há um número de Estados que não são signatários dela; além disso, é possível haver operações das Nações Unidas que envolvam relações com entidades que não sejam Estados. Assim, em tais casos o próprio Acordo de Condição deverá determinar especificamente a aplicação da Convenção.

Especial/Comandante, deverão desfrutar dos privilégios e das imunidades especificados no presente Acordo, bem como daqueles determinados na Convenção, da qual [país anfitrião] é Signatário. [5]

5. O Artigo II da Convenção, que se aplica à operação de manutenção da paz das Nações Unidas, deverá também ser aplicado à propriedade, fundos e bens dos Estados participantes e que estejam sendo utilizados em associação à operação de manutenção da paz das Nações Unidas.

IV. CONDIÇÃO DA OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PAZ

6. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas e seus membros deverão evitar qualquer ação ou atividade que seja incompatível com a natureza imparcial e internacional de seus deveres, ou inconsistente com o espírito das presentes disposições. A operação de manutenção da paz e seus membros deverão respeitar todas as leis e regulamentos locais. O Representante Especial/Comandante deverá tomar todas as medidas apropriadas para assegurar a observância dessas obrigações.

7. O Governo propõe-se a respeitar a natureza exclusivamente internacional da operação de manutenção da paz das Nações Unidas.

Bandeira e marcação de veículos das Nações Unidas

8. O Governo reconhece o direito da operação de manutenção da paz das Nações Unidas de exibir a bandeira das Nações Unidas dentro de [país anfitrião/território], em seus comandos, acampamentos ou outras instalações, viaturas, navios e em outros locais, da forma determinada pelo Representante Especial/Comandante. Outras bandeiras ou flâmulas poderão ser exibidas apenas em casos excepcionais. Nesses casos, a operação de manutenção da paz das Nações Unidas dará cuidadosa consideração às observações ou solicitações do Governo de [país anfitrião].

9. As viaturas, navios e aeronaves da operação de manutenção da paz das Nações Unidas exibirão identificação clara das Nações Unidas, que será informada ao Governo.

Comunicações

10. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverá desfrutar das facilidades referentes às comunicações determinadas no Artigo III da Convenção e deverá, em coordenação com o Governo, utilizar tais

---

5. Provisão a ser mencionada quando o país anfitrião for signatária da dita Convenção.

instalações na forma necessária para o desempenho de sua tarefa. As questões relativas às comunicações que porventura possam surgir e que não estejam especificamente discutidas no presente Acordo serão resolvidas de acordo com as provisões relevantes da Convenção.

11. De acordo com as provisões do parágrafo 10:

(a) A operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverá ter autoridade para instalar e operar estações transmissoras e receptoras de rádio, assim como sistemas de satélites, de forma a estabelecer conexão entre pontos determinados dentro do território de [país anfitrião] entre si e com escritórios das Nações Unidas em outros países, além de intercambiar tráfego com a rede global de telecomunicações das Nações Unidas. Os serviços de telecomunicações serão operados de acordo com a Convenção e Regulamentos Internacionais de Telecomunicações, e as freqüências em que as estações estarão operando serão determinadas em cooperação com o Governo, devendo ser informadas pelas Nações Unidas à Diretoria Internacional de Registro de Freqüências.

(b) A operação de manutenção da paz das Nações Unidas desfrutará, dentro do território de [país anfitrião], do direito irrestrito às comunicações por rádio (incluindo satélite, rádios móveis e portáteis), telefone, telégrafo, facsímile e quaisquer outros meios, além do direito de estabelecer as instalações necessárias para manter tais comunicações no interior e entre as instalações da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, incluindo a instalação de cabos e linhas terrestres e o estabelecimento de estações fixas e móveis receptoras, transmissoras e repetidoras de rádio. As freqüências a serem utilizadas para a operação do rádio serão determinadas em cooperação com o Governo. Fica entendido que as conexões com o sistema local de telegrafia, telex e telefonia somente poderão ser estabelecidas após consulta, e de acordo com providências estabelecidas com o Governo, ficando ainda entendido que a utilização do sistema local de telegrafia, telex e telefonia será cobrada pela tarifa mais favorável.

(c) A operação de manutenção da paz das Nações Unidas tomará providências através de seus próprios canais para o processamento e o transporte de correspondência particular endereçada a seus membros ou enviada por eles. O Governo deverá ser informado da natureza de tais providências, e não deverá interferir ou aplicar qualquer tipo de censura à correspodência da operação de manutenção da paz das Nações Unidas ou de seus membros. Na eventualidade de que as providências tomadas com referência à correspondência particular dos membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas sejam também estendidas à transferência de fundos ou ao transporte de pacotes e embrulhos, as condições de acordo com as quais essas operações serão conduzidas serão acordadas com o Governo.

Viagens e movimentação

12. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas e seus membros desfrutarão, juntamente a suas viaturas, navios, aeronaves e equipamento, de liberdade de movimentação em todo o [país anfitrião/território]. Esta liberdade será coordenada com o Governo, com relação a grandes movimentações de pessoal, material ou viaturas através de aeroportos ou por estradas de ferro ou estradas de rodagem utilizadas para o tráfego em geral dentro de [país anfitrião/território]. O Governo responsabiliza-se por fornecer à operação de manutenção da paz das Nações Unidas sempre que for necessário mapas e outras informações, incluindo a localização de campos de minas e outros perigos ou impedimentos, que possam ser de utilidade na facilitação de sua movimentação.

13. Os veículos, incluindo todas as viaturas militares, navios e aeronaves da operação de manutenção da paz das Nações Unidas não deverão estar sujeitos a registro ou licença pelo Governo, contanto que todos esses veículos estejam segurados por uma seguradora de terceira parte, da forma determinada pela legislação relevante.

14. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas poderá utilizar estradas, pontes, canais e outras hidrovias, instalações portuárias e campos de pouso, sem o pagamento de taxas, pedágios ou encargos, incluindo taxas de atracação. Entretanto, a operação de manutenção da paz das Nações Unidas não pleiteará isenção de encargos que realmente corresponderem a serviços prestados.

Privilégios e imunidades da operação de manutenção da paz das Nações Unidas

15. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas, como órgão subsidiário das Nações Unidas, desfruta da condição, privilégios e imunidades das Nações Unidas [da forma estabelecida no presente Acordo] [6] [de acordo com a Convenção]. [7] As provisões do Artigo II da Convenção que se aplicam à operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverão também aplicar-se à propriedade, fundos e bens dos Estados participantes utilizados em [país anfitrião/território] em relação aos contingentes nacionais que estiverem servindo na operação de manutenção da paz das Nações Unidas, da forma determinada no parágrafo 5 do presente Acordo. O Governo reconhece o direito da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, especificamente de:

(a) importar, sem encargos ou outras restrições, equipamentos, provisões, suprimentos ou outros bens que se destinem ao uso exclusivo e oficial da

---

6. No caso de a outra parte não ser signatária da Convenção.

7. No caso de a outra parte ser signatária da Convenção.

operação de manutenção da paz das Nações Unidas, ou para revenda nos reembolsáveis instalados de agora em diante;

(b) estabelecer, manter e operar reembolsáveis em seus comandos, acampamentos e postos, para uso e benefício dos membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, mas não para o pessoal contratado localmente. Esses reembolsáveis poderão fornecer bens de natureza consumível ou outros artigos a serem especificados com antecedência. O Representante Especial/Comandante deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar o abuso desses reembolsáveis e a vanda ou revenda dos bens mencionados a indivíduos que não sejam os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, devendo dedicar cuidadosa atenção às observações ou solicitações do Governo com relação à operação dos reembolsáveis;

(c) desembaraçar sem tarifas alfandegárias e manter em armazéns alfandegados, livres de impostos ou outras restrições, equipamentos, suprimentos e outros bens que se destinem ao uso exclusivo e oficial da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, ou à revenda nos reembolsáveis discutidos acima;

(d) re-exportar ou dispor de outra forma tal equipamento, contanto que ainda esteja em condições de utilização, que sejam provisões não consumidas, suprimentos ou outros bens importados ou desembaraçados sem impostos aduaneiros e mantidos em armazéns alfandegados, e que não tenham sido transferidos ou utilizados de outra forma, de acordo com termos e condições a serem acordados, às autoridades locais competentes de [país anfitrião/território] ou a uma entidade indicada por elas.

Com o objetivo de que tais importações, desembaraços, transferências ou exportações possam ser efetuados com o mínimo retardo possível, deverá ser acordado entre a operação de manutenção da paz das Nações Unidas e o Governo um procedimento mutuamente satisfatório tão logo seja possível.

V. FACILIDADES PARA A OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS

Instalações necessárias para o desempenho de atividades operacionais e administrativas da operação de manutenção da paz das Nações Unidas e para a acomodação dos membros da operação de manutenção da paz.

16. O Governo de [país anfitrião] deverá fornecer sem ônus para a operação de manutenção da paz das Nações Unidas e através de acordo com o Representante Especial/Comandante áreas destinadas a comandos, acampamentos ou outras instalações, da forma que seja necessária para a condução de atividades operacionais e administrativas da operação de manutenção da paz das Nações Unidas e para a acomodação de seus membros. Sem prejuízo do fato de que tais instalações permanecerão sendo território de [país anfitrião], serão invioláveis e estarão sujeitas ao controle e autoridade exclusivos das

Nações Unidas. Sempre que as tropas das Nações Unidas estiverem localizadas juntamente com pessoal militar do país anfitrião, será garantido o acesso permanente, direto e imediato à operação de manutenção da paz das Nações Unidas a essas instalações.

17. O Governo responsabiliza-se por assitir a operação de manutenção da paz das Nações Unidas tanto quanto seja possível na obtenção e na colocação à disposição, quando for aplicável, de água, eletricidade e outras facilidades livres de encargos, ou, quando não for viável essa possibilidade, mediante a cobrança da tarifa mais favorável; além disso, em caso de interrupção ou ameaça de interrupção do serviço, compromete-se a atribuir a mesma prioridade atribuída aos serviços essenciais do governo às necessidades da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, tanto quanto estiver ao seu alcance. Sempre que essas facilidades não forem fornecidas livres de encargos, o pagamento deverá ser feito pela operação de manutenção da paz das Nações Unidas com base nos termos a serem acordados com a autoridade competente. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverá responsabilizar-se pela manutenção e pela preservação das instalações assim fornecidas.

18. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverá ter o direito de gerar eletricidade para seu uso no interior de suas instalações, sempre que for necessário, e de transmitir e distribuir tal eletricidade.

19. Apenas as Nações Unidas poderão dar consentimento à entrada de autoridades do governo ou de quaisquer outras pessoas que não sejam membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas nessas instalações.

Provisões, suprimentos e serviços e providências na área sanitária

20. O Governo compromete-se a assistir a operação de manutenção da paz das Nações Unidas tanto quanto for possível na obtenção de equipamentos, provisões, suprimentos ou outras mercadorias e serviços que sejam necessários para sua subsistência e operações a partir de fontes locais. Nas aquisições que fizer no mercado local, a operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverá evitar quaisquer efeitos adversos na economia local, com base nas observações feitas e nas informações fornecidas a esse respeito pelo Governo. O Governo deverá isentar a operação de manutenção da paz das Nações Unidas dos impostos gerais sobre vendas, com relação a todas as aquisições locais oficiais.

21. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas e o Governo deverão cooperar com respeito aos serviços sanitários, devendo estender um ao outro a mais plena cooperação em questões que se refiram à saúde, principalmente com relação ao controle de doenças transmissíveis, de acordo com as convenções internacionais.

Recrutamento de pessoal local

22. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas poderá recrutar localmente o pessoal que considerar necessário. Com base em solicitação feita pelo Representante Especial/Comandante, o Governo compromete-se a facilitar o recrutamento de pessoal qualificado local pela operação de manutenção da paz das Nações Unidas, e a acelerar tal processo de recrutamento.

Moeda

23. O Governo compromete-se a colocar à disposição da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, contra reembolso em moeda mutuamente aceitável, moeda [local] necessária para o uso da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, inclusive para o pagamento do soldo de seus membros, e à taxa de câmbio que for mais favorável à operação de manutenção da paz das Nações Unidas.

VI. CONDIÇÃO DOS MEMBROS DA OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PAZ DAS NAÇÕES UNIDAS

Privilégios e imunidades

24. O Representante Especial, o Comandante do componente militar da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, o chefe da polícia civil das Nações Unidas e outros membros de altos postos pertencentes ao estado-maior do Representante Especial/Comandante, da forma acordada com o Governo, deverão ter a condição especificada nas seções 19 e 27 da Convenção, considerando que os privilégios e imunidades aí referidos sejam aqueles concedidos aos emissários diplomáticos pela legislação [nacional ou internacional].

25. Os membros da Secretaria das Nações Unidas nomeados para o componente civil para servir junto à operação de manutenção da paz das Nações Unidas permanecerão sendo funcionários das Nações Unidas, com direito aos privilégios e imunidades mencionados nos Artigos V e VII da Convenção.

26. Os observadores militares, a polícia civil das Nações Unidas e o pessoal civil além dos funcionários das Nações Unidas, cujos nomes tenham sido informados com este propósito ao Governo pelo Representante Especial/Comandante, deverão ser considerados especialistas em missão, dentro do sentido do Artigo VI da Convenção.

27. O pessoal militar dos contingentes nacionais nomeado para o componente militar da operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverá ter os privilégios e imunidades especificamente determinados pelo presente Acordo.

28. A menos que especificado de outra forma pelo presente Acordo, os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas recrutados localmente deverão desfrutar das imunidades referentes a atos e isenções oficiais de impostos e obrigações nacionais trabalhistas referidos nas seções 18 (a), (b) e (c) da Convenção.

29. Os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas receberão isenção de impostos sobre o pagamento e emolumentos recebidos das Nações Unidas ou de um Estado participante e sobre qualquer renda recebida de fora de [país anfitrião/território]. Deverão também ficar isentos de todos os outros impostos diretos, à exceção de tarifas municipais por serviços utilizados, e de todos os encargos e taxas de registro.

30. Os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverão ter o direito de importar seus pertences pessoais que tenham relação com a sua chegada a [país anfitrião/território], sem a incidência de impostos. Deverão ficar sujeitos às leis e regulamentos de [país anfitrião/território] referentes à alfândega e ao câmbio estrangeiro com relação à propriedade pessoal que não seja necessária a eles por motivo de sua presença em [país anfitrião/território], junto à operação de manutenção da paz das Nações Unidas. O Governo deverá conceder instalações especiais para o rápido processamento das formalidades de entrada e saída para todos os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, incluindo o componente militar, mediante notificação escrita prévia. No momento da partida de [país anfitrião/território], os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas poderão, apesar dos regulamentos de câmbio acima mencionados, levar com eles os fundos certificados pelo Representante Especial/Comandante como tendo sido recebidos como pagamento e emolumentos das Nações Unidas ou de um Estado participante, e que sejam resíduo razoável do período. Deverão ser tomadas providências especiais para a implementação das provisões presentes, de acordo com os interesses do Governo e dos membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas.

31. O Representante Especial/Comandante deverá cooperar com o Governo, prestando-lhe toda a assistência que estiver ao seu alcance, para assegurar-se de que sejam observados pelos membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas as leis e regulamentos fiscais e aduaneiros de [país anfitrião/território], em consonância com o presente Acordo.

Entrada, residência e saída

32. O Representante Especial/Comandante e os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverão ter o direito de entrar, residir e sair de [país anfitrião/território], sempre que for assim solicitado pelo Representante Especial/Comandante.

33. O Governo de [país anfitrião/território] compromete-se a facilitar a entrada e a saída de [país anfitrião/território] do Representante Especial/ Comandante e dos membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, e deverá ser mantido informado de tais movimentações. Com esta finalidade, o Representante Especial/Comandante e os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas estarão isentos da necessidade de passaportes e dos regulamentos referentes a vistos, bem como de inspeções e restrições de imigração ao entrarem e saírem de [país anfitrião/território]. Deverão também ficar isentos de quaisquer regulamentos que governem a residência de estrangeiros em [país anfitrião/território], incluindo-se registro, mas não deverão ser considerados como detentores de quaisquer direitos à residência ou domicílio permanentes em [país anfitrião/território].

34. Com o propósito de entrada ou de saída, os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverão dispor apenas de: (a) uma ordem de movimentação individual ou coletiva emitida pelo Representante Especial/Comandante ou sob a sua autoridade, ou por qualquer autoridade apropriada de um Estado participante; e (b) um cartão de identidade pessoal, emitido em consonância com o parágrafo 35 do presente Acordo, com exceção do caso da primeira entrada, quando a carteira de identidade pessoal emitida pelas autoridades apropriadas do Estado participante será aceita, em lugar do cartão de identidade mencionado.

Identificação

35. O Representante Especial/Comandante deverá emitir para cada membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas antes da primeira entrada deste membro em [país anfitrião/território] ou tão logo seja possível, assim como para todo o pessoal recrutado localmente, um cartão de identidade numerado, que deverá informar o nome completo, a data de nascimento, o título ou posto ou graduação, a força armada (se for apropriado), além de exibir uma fotografia. À exceção do mencionado no parágrafo 34 do presente Acordo, este cartão de identidade deverá ser o único documento exigido de um membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas.

36. Os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, assim como o pessoal recrutado localmente, deverão apresentar, mas não entregar, os seus cartões de identidade da [operação de manutenção da paz das Nações Unidas], mediante solicitação de uma autoridade apropriada do Governo.

Uniforme e armamento

37. Os membros militares e a polícia civil das Nações Unidas que fizerem parte de uma operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverão usar os uniformes nacionais militares ou policiais de seus respectivos Estados com os complementos padronizados das Nações Unidas, enquanto estiverem desempenhando os seus deveres oficiais. Os Oficias de Segurança das Nações Unidas e os Oficiais de Serviço de Campo poderão usar o uniforme das Nações Unidas. O uso de roupas civis pelos membros acima mencionados da operação de manutenção da paz das Nações Unidas poderá ser autorizado pelo Representante Especial/Comandante em outras ocasiões. Os membros militares e a polícia civil da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, assim como os Oficiais de Segurança das Nações Unidas designados pelo Representante Especial/Comandante poderão possuir e portar armas durante o serviço, de acordo com as suas ordens.

Permissões e licenças

38. O Governo concorda em aceitar como válida, sem impostos ou taxas, permissão ou licença emitida pelo Representante Especial/Comandante para qualquer equipamento de transporte ou comunicação da [operação de manutenção da paz das Nações Unidas], para operação por qualquer membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, incluindo pessoal recrutado localmente, e para a prática de qualquer profissão ou ocupação que tenha relação com o funcionamento da operação de manutenção da paz das Nações Unidas. Nenhuma licença para dirigir uma viatura ou para pilotar uma aeronave deverá ser emitida para qualquer indivíduo que já não esteja de posse de uma licença apropriada e válida.

39. Sem prejuízo das provisões mencionadas no parágrafo 37, o Governo concorda ainda em aceitar como válida, sem impostos ou taxas, permissão ou licença emitida pelo Representante Especial/Comandante a um membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas para o porte ou uso de armamento de fogo ou munição, em conexão com o funcionamento da operação de manutenção da paz das Nações Unidas.

Polícia militar, detenção e transferência de custódia e assistência mútua

40. O Representante Especial deverá tomar todas as medidas apropriadas para assegurar a manutenção da disciplina e da boa ordem entre os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, assim como entre o pessoal recrutado localmente. Com esta finalidade, pessoal designado pelo Representante Especial/Comandante deverá policiar as dependências da

operação de manutenção da paz das Nações Unidas e as áreas em que estiverem desdobrados os seus membros. Em outras localidades, este pessoal será empregado apenas mediante acordos com o Governo e em contato com ele, até o ponto em que tal emprego seja necessário para manter a disciplina e a ordem entre os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas.

41. A polícia militar da operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverá ter o poder de detenção sobre os membros militares da operação de manutenção da paz das Nações Unidas. O pessoal militar detido fora das áreas de seu próprio contingente deverá ser transferido ao seu Comandante de contingente, para a ação disciplinar pertinente. O pessoal mencionado no parágrafo 40 acima poderá tomar em custódia qualquer indivíduo nas dependências da operação de manutenção da paz das Nações Unidas. Tais indivíduos serão imediatamente entregues à autoridade apropriada do Governo mais próxima, com o objetivo de resolver qualquer ofensa ou perturbação ocorrida nessas dependências.

42. Em conformidade com as provisões dos parágrafos 24 e 26, as autoridades do Governo poderão tomar em custódia qualquer membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas:

(a) Quando assim houver sido solicitado pelo Representante Especial/ Comandante, ou

(b) Quando este membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas houver sido detido durante o cometimento ou tentativa de cometimento de ofensa criminal. Este indivíduo será imediatamente entregue, juntamente com quaisquer armamentos ou itens apreendidos, ao representante apropriado mais próximo da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, a partir do momento em que serão aplicadas as provisões do parágrafo 47, com as modificações que se fizerem necessárias.

43. No caso de ser um indivíduo tomado em custódia, de acordo com o parágrafo 41 ou 42 (b), a operação de manutenção da paz das Nações Unidas ou o Governo, qualquer que seja o caso, poderão conduzir um interrogatório preliminar, mas não poderão retardar a transferência de custódia. Após esta transferência, o indivíduo em questão ficará disponível sob solicitação para a autoridade que tiver efetuado a detenção, para interrogatório subseqüente.

44. A operação de manutenção da paz das Nações Unidas e o Governo prestarão assistência um ao outro na efetuação de todas as investigações necessárias sobre ofensas em que uma das partes ou as duas tenham interesse, na apresentação de testemunhas e na busca e apresentação de evidências, incluindo-se o confisco de itens e, caso seja apropriado, a entrega de itens relacionados a uma transgressão. A entrega de quaisquer itens será feita respeitando-se a sua devolução de acordo com os termos especificados pela autoridade que efetuar a entrega. Cada parte notificará a outra da solução dada a cada caso em cujo resultado a outra parte possa ter interesse, ou em que tenha havido transferência de custódia, de acordo com as provisões dos parágrafos 41-43.

45. O Governo deverá assegurar o processo legal contra indivíduos que estiverem sujeitos à sua jurisdição penal e que sejam acusados de atos com relação à operação de manutenção da paz das Nações Unidas ou seus membros, atos esses que, se cometidos com relação às forças do Governo, teriam levado à situação de processo legal.

Jurisdição

46. Todos os membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, inclusive o pessoal recrutado localmente, deverão ter imunidade quanto a processos legais com relação a palavras proferidas ou escritas, assim como todos os atos desempenhados por eles em sua capacidade oficial. Esta imunidade deverá continuar mesmo depois que eles deixem de ser membros da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, ou empregados por ela, e após a expiração de outras provisões do presente Acordo.

47. Caso o Governo considere que qualquer membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas tenha cometido ofensa criminal, deverá imediatamente informar o Representante Especial/Comandante, apresentanto a ele qualquer evidência que estiver disponível. Respeitadas as provisões do parágrafo 24:

(a) Caso o indivíduo acusado seja membro do componente civil ou um membro civil do componente militar, o Representante Especial/Comandante deverá conduzir qualquer inquérito suplementar necessário, e acordar com o Governo se deverão ou não ser instituídos processos criminais. Caso este acordo não seja alcançado, a questão deverá ser dirimida da forma determinada no parágrafo 53 do presente Acordo.

(b) Os membros militares do componente militar da operação de manutenção da paz das Nações Unidas deverão estar sujeitos exclusivamente à jurisdição de seus Estados participantes respectivos, com relação a quaisquer ofensas criminais que possam ter sido cometidas por eles em [país anfitrião/território].

48. O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá obter garantias da parte dos Governos dos Estados participantes no sentido de que estarão preparados para exercer jurisdição com relação a crimes e transgressões que possam ser cometidos pelos membros de seus contingentes nacionais que estejam servindo junto à operação de manutenção da paz. [8]

49. Caso seja instituído qualquer processo civil contra um membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas perante qualquer tribunal de [país anfitrião/território], o Representante Especial/ Comandante deverá ser

---

8. Esta provisão foi incluída no acordo modelo para que fiquem cobertas todas as questões pertinentes a esta seção. Na conclusão de um acordo específico, a provisão em questão poderia ser em vez disso incluída em um memorando de estendimento, em que geralmente aparecem mais esclarecimentos sobre os termos de um acordo.

imediatamente notificado, e atestará perante aquele tribunal se o processo se relaciona ou não aos deveres oficiais do dito membro:

(a) caso o Representante Especial/Comandante certifique que o processo se relaciona a deveres oficiais, o processo será interrompido, aplicando-se as provisões do parágrafo 51 do presente Acordo;

(b) caso o Representante Especial/Comandante certifique que o processo não se relaciona a deveres oficiais, o processo poderá prosseguir. Se o Representante Especial/Comandante certificar que um membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas está incapacitado de proteger os seus interesses durante o processo, devido a deveres oficiais ou ausência autorizada, o tribunal deverá suspender o processo por solicitação do réu até que cesse a incapacidade, mas não por mais do que noventa dias. A propriedade de um membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas que for atestada pelo Representante Especial/Comandante como sendo necessária ao réu para o desempenho de seus deveres oficiais deverá permanecer livre de confisco para o atendimento de uma sentença, decisão ou ordem. A liberdade pessoal de um membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas não deverá ser restrita através de um processo civil, quer seja para fazer vigorar uma sentença, decisão ou ordem, para compelir um juramento, ou por qualquer outro motivo.

Membros falecidos

50. O Representante Especial/Comandante deverá ter o direito de assumir o encargo e de dispor do corpo de um membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas que falecer em [país anfitrião/território], assim como da propriedade pessoal daquele membro localizada dentro de [país anfitrião/território], de acordo com os procedimentos das Nações Unidas.

VII. RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

51. À exceção do disposto no parágrafo 53, qualquer disputa ou questão no âmbito do direito privado e em que a operação de manutenção da paz das Nações Unidas ou qualquer de seus membros for uma parte e sobre as quais os tribunais de [país anfitrião/território] não tiverem jurisdição devido a qualquer provisão do presente Acordo, serão dirimidas por uma comissão permanente de questões, a ser estabelecida com esse objetivo. Um membro da comissão deverá ser nomeado pelo Secretário-Geral das Nações Unidas, um membro pelo Governo, e um presidente, a ser nomeado conjuntamente pelo Secretário-Geral e pelo Governo. Caso não seja alcançado acordo com relação ao presidente no espaço de trinta dias da indicação do primeiro membro da comissão, o Presidente do Tribunal Internacional de Justiça poderá, mediante solicitação do Secretário-Geral das Nações Unidas ou do Governo, indicar o presidente. Qualquer vaga na comissão deverá ser preenchida através do mesmo método prescrito para a indicação original, contanto que o período de

trinta dias ali prescrito comece tão logo se verifique a vacância na presidência. A comissão deverá determinar seus próprios procedimentos, considerando-se que quaisquer dois membros constituirão quorum para todos os propósitos (com exceção do período de trinta dias após a criação de uma vaga), e todas as decisões necessitarão da aprovação de quaisquer dois membros. As sentenças arbitrais da comissão serão finais e obrigatórias, a menos que o Secretário-Geral das Nações Unidas e o Governo permitam apelação a um tribunal estabelecido de acordo com o parágrafo 53. As sentenças arbitrais da comissão serão notificadas às partes e, caso sejam contra um membro da operação de manutenção da paz das Nações Unidas, o Representante Especial/Comandante ou o Secretário-Geral das Nações Unidas deverão empenhar os seus maiores esforços para assegurar a obediência.

52. As disputas referentes aos termos de emprego e às condições de trabalho do pessoal recrutado localmente deverão ser dirimidas pelos procedimentos administrativos a serem estabelecidos pelo Representante Especial/ Comandante.

53. Qualquer outra disputa entre a operação de manutenção da paz das Nações Unidas e o Governo, bem como qualquer apelação que os dois concordarem em permitir da sentença arbitral da comissão de questões estabelecida de acordo com o parágrafo 51, deverão ser submetidas a um tribunal de três árbitros, salvo acordo diferente entre as partes. As provisões referentes ao estabelecimento e aos procedimentos da comissão de questões deverão ser aplicadas, com as modificações necessárias, ao estabelecimento e aos procedimentos do tribunal. As decisões do tribunal serão obrigatórias e finais para ambas as partes.

54. Todas as diferenças entre as Nações Unidas e o Governo de [país anfitrião/território] advindas da interpretação ou da aplicação das presentes providências e que envolvam uma questão de princípio referente à Convenção deverão ser resolvidas de acordo com o procedimento da seção 30 da Convenção. [9]

VIII. DISPOSIÇÕES SUPLEMENTARES

55. O Representante Especial/Comandante e o Governo poderão estabelecer disposições suplementares ao presente Acordo.

---

9 . No caso em que a outra parte do presente Acordo seja signatária da Convenção.

IX. LIGAÇÃO

56. O Representante Especial/Comandante e o Governo tomarão as medidas apropriadas para assegurar a ligação estreita e recíproca em todos os níveis apropriados.

X. PROVISÕES DIVERSAS

57. Sempre que o presente Acordo fizer referência a privilégios, imunidades e direitos da operação de manutenção da paz das Nações Unidas e às facilidades que [país anfitrião/território] se comprometa a fornecer à operação de manutenção da paz das Nações Unidas, o Governo terá a responsabilidade em última análise pela implementação e a concretização de tais privilégios, imunidades, direitos e facilidades, mediante as autoridades locais apropriadas de [país anfitrião/ território].

58. O presente Acordo é firmado com o único propósito de assistir na implementação da resolução do Conselho de Segurança/Assembléia Geral [número e data da resolução], e não tem qualquer orientação baseada nas posições respectivas das partes referentes à condição de [território]. [10]

59. O presente Acordo deverá entrar em vigor em ...

60. O presente Acordo permanecerá em vigor até a saída do último elemento da operação de manutenção da paz das Nações Unidas de [país anfitrião/território], com exceção de que:

---

10. A inclusão desta provisão em um acordo está sujeita à sua relevância.

ÍNDICE DOS TERMOS EM LÍNGUA INGLESA

ÍNDICE ALFABÉTICO

DISTRIBUIÇÃO

1. ÓRGÃOS

Gabinete do Ministro 01
Estado-Maior do Exército.. 15
DGP, DEP, DMB, DEC, DGS, SCT 01
DEE, DFA, DEPA, CTEx 01
SGEx, CIE, C Com SEx 01

2. GRANDES COMANDOS E GRANDES UNIDADES

COTer 06
Comando Militar de Área 01
Região Militar 01
RM/DE 01
Divisão de Exército 01
Brigada 01
Grupamento de Engenharia 01
Artilharia Divisionária... 01
COMAvEx 01
Grupamento de Unidades Escola / 9ª Bda Inf Mtz 01

3. UNIDADES

Infantaria 03
Cavalaria 02
Artilharia 02
Engenharia 02
Comunicações 01
Logística 02
Forças Especiais 03

DOMPSA 01
Fronteira 01
Polícia do Exército 02
Guarda 02
Aviação 03
BAvT 01

4. SUBUNIDADES (autônomas ou semi-autônomas)

Aviação 01
Infantaria 01
Cavalaria 01
Artilharia 01
Engenharia 01
Comunicações 01
Material Bélico 01
Intendência 01
Defesa QBN 01
Fronteira 01
Precursora Pára-quedista 01
Polícia do Exército 01
Guarda 01
Bia/Esqd/Cia Cmdo (grandes unidades e grandes comandos)........... 01

5. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

ECEME 20
EsAO 20
AMAN 20
EsSA 15
CPOR 10
NPOR 02
IME 01
EsSE, EsCom, EsACosAAe, EsIE, CIGS, EsMB, EsEFEx, CI Av Ex,
CEP, CI Pqdt GPB, CIGE, EsAEx, EsPCEx 02
CIAS/Sul 05

6. OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Arq Ex 02
Bibliex 02
C C Au Ex 01
C Doc Ex 01
EAO (FAB) 01
ECEMAR 01
E G G C F 01

E M Aer 01
E M A 01
E M F A 01
Museu Histórico do Exército/FC 01
NUCOMDABRA 01
O Lig ECEME/EUA 01

Este Manual foi elaborado com base em anteprojeto apresentado pela 5ª Subchefia do Estado-Maior do Exército.